



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 13, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)

1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Soraya Santos (PL-RJ)

1º Secretário

Deputado Mário Heringer (PDT-MG)

2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3º Secretário

Deputado André Fufuca (PP-MA)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)

2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)

3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 928/2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Ofícios nºs 41/2020-PSD/SF, 75/2020-Bloco MDB-PP-PTB-AVANTE-DEM-PATRIOTA-PL-PROS-PSD-SOLIDARIEDADE/CD e 59/2020-PSL/CD**). 6

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco MDB-PP-PTB-AVANTE-DEM-PATRIOTA-PL-PROS-PSD-SOLIDARIEDADE na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 926/2020 (**Ofício nº s/nº/2020**). 14

Da Liderança do Bloco MDB-PP-PTB-AVANTE-DEM-PATRIOTA-PL-PROS-PSD-SOLIDARIEDADE na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 927/2020 (**Ofício nº s/nº/2020**). 15

1.1.3 – Designação

Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (**Ofícios s/nº/2020-Bloco PL-PP-PSD-MDB-DEM-SOLIDARIEDADE-PTB-PROS-AVANTE-PATRIOTA/CD, nºs 5/2020-Bloco Vanguarda/SF, 25/2020-Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/SF, 42/2020-PSD/SF, 27/2020-PSDB/SF, 65/2020-PSL/CD, s/nº/2020-PT/CD e 26/2020-Bloco Senado Independente/SF**). 17



1.1.4 – Emendas

N ^{os} 1 a 79, apresentadas à Medida Provisória n ^o 925/2020	30
N ^{os} 1 a 126, apresentadas à Medida Provisória n ^o 926/2020	187

1.1.5 – Término de prazos

Término do prazo de vigência, em 26 de março de 2020, da Medida Provisória n ^o 900/2019.	443
Término do prazo de vigência, em 29 de março de 2020, da Medida Provisória n ^o 901/2019.	444
Término do prazo, em 28 de março de 2020, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória n ^o 890/2019. Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.	445

PARTE III**2 – ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**

N ^o 1/2020	447
-----------------------------	-----

3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

N ^{os} 15 a 21/2020	451
------------------------------------	-----

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL.

5 – COMISSÕES MISTAS	458
6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	480
7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	564
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	568
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	572
10 – COMPOSIÇÃO DA MESA	576
11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	577



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de março de 2020, e publicou, no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, a Medida Provisória nº 928, de 2020.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 26 de março de 2020, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	1.
Marcio Bittar	2.
Ciro Nogueira	3. Daniella Ribeiro

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	1. Izalci Lucas
Major Olímpio	1. Soraya Thronicke

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

Weverton	1. Leila Barros
Randolfe Rodrigues	2. Eliziane Gama

PSD

Vanderlan Cardoso¹	1. Otto Alencar¹
Carlos Viana¹	2. Angelo Coronel¹

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Rogério Carvalho	1.
Telmário Mota	2. Zenaide Maia

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	1. Jorginho Mello
------------------------	--------------------------

PODEMOS

Alvaro Dias	1. Eduardo Girão
--------------------	-------------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA

	1.
	2.
	3.
	4.
Juninho do Pneu²	5. Olival Marques²

PT

Enio Verri	1. Nilto Tatto
-------------------	-----------------------

PSL

Felício Laterça³	1. Nereu Crispim³
------------------------------------	-------------------------------------

PSB

Alessandro Molon	1. Elias Vaz
-------------------------	---------------------

REPUBLICANOS

Jhonatan de Jesus	1. Silvio Costa Filho
--------------------------	------------------------------

PSDB

Carlos Sampaio	1. Samuel Moreira
-----------------------	--------------------------

PDT

Wolney Queiroz	2. Afonso Motta
-----------------------	------------------------

PODEMOS

Léo Moraes	1. Eduardo Braide
-------------------	--------------------------

PSOL*

Fernanda Melchionna	1. Edmilson Rodrigues
----------------------------	------------------------------

Grafaram-se em negrito os nomes dos parlamentares designados nos termos do §4º do art. 2º do RCCN.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



1. Conforme Ofício nº 41/2020 da Liderança do PSD(SF).
2. Conforme Ofício nº 75/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA (CD).
3. Conforme Ofício nº 59/2020 da Liderança do PSL(CD).

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **23/3/2020**
- Designação da Comissão: **26/3/2020**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 30/3/2020***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **07/05/2020 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **21/05/2020 (a prorrogar)**

* Nos termos da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 13, de 2020, as emendas deverão ser encaminhadas remotamente pelo e-mail (protocolmpv@senado.leg.br), vedada a entrega presencial.

(São os seguintes os Ofícios de indicação:)





OFÍCIO Nº 041/GLPSD/2020

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da Comissão Mista da Medida Provisória nº 928/2020

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 928/2020**, que dispõe sobre o acesso à informação e revogação de suspensão do contrato trabalhista durante a emergência de saúde pública, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático - PSD, como Titulares:

- **Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO);**
- **Senador Carlos Viana (PSD/MG).**

Como Suplentes:

- **Senador Otto Alencar (PSD/BA);**
- **Senador Angelo Coronel (PSD/BA).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 075/2020/LidPP

Brasília, 25 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentares na Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados (as) abaixo para integrarem como membros a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 928/2020.

TITULARES:

Dep. Juninho do Pneu DEM-RJ

SUPLENTES:

Dep. Olival Marques DEM-PA

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA

Líder do Bloco MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD,
SOLIDARIEDADE



CD/20334.32794-50





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL



À Publicação

Em 18/03/20

Adriana Zabam

Brasília, 18 de março de 2020
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Of. Nº 59/20-LID PSL

Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

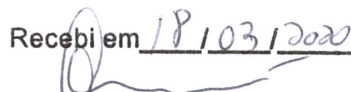
Assunto: Indicação de membro padrão em Comissões Mistas de Medida Provisória

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que o **Deputado FELÍCIO LATERÇA – PSL/RJ** e o **Deputado NEREU CRISPIM – PSL/RS**, sejam indicados, como **titular** e **suplente**, respectivamente, em todas as Comissões Mistas de Medida Provisória que vierem a ser instaladas.

Respeitosamente,


JOICE HASSELMANN
Líder do PSL

Recebi em 18/03/2020


André Carvalho
Estagiário SLCN



Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº /2020/LidPP

Brasília, 27 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentares na Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Dep. Vinicius Farah (MDB/RJ) para integrar como membro **TITULAR** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 926/2020.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD,
SOLIDARIEDADE



CD/20098.25640-50





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº /2020/LidPP

Brasília, 27 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentares na Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) para integrar como membro **TITULAR** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 927/2020.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD,
SOLIDARIEDADE



CD/2021.55090-39



Designação



Criação, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, da Comissão Mista do Congresso Nacional que tem como objetivo acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A Presidência, de acordo com as indicações recebidas dos Senhores Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nos termos do e do art. 9º do Regimento Comum, designa para integrarem a referida Comissão, os seguintes congressistas:



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,PP,REPUBLICANOS)

Confúcio Moura ¹ (MDB)	1. Eduardo Gomes (MDB)
-----------------------------------	------------------------

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)

Eliziane Gama (CIDADANIA)	1. Randolfe Rodrigues (REDE)
---------------------------	------------------------------

Bloco Parlamentar PSDB/PSL

Izalci Lucas (PSDB)	1. Roberto Rocha (PSDB)
---------------------	-------------------------

PSD

Vanderlan Cardoso (PSD)	1. Paulo Albuquerque (PSD)
-------------------------	----------------------------

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,PROS)

Rogério Carvalho ¹ (PT)	1.
------------------------------------	----

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM,PL,PSC)

Wellington Fagundes (PL)	1. Rodrigo Pacheco (DEM)
--------------------------	--------------------------

¹ Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA

Cacá Leão (PP)	1. Gustinho Ribeiro (SD)
Francisco Jr. (PSD)	2. Paulo Azi (DEM)
Luiz Carlos Motta (PL)	3. Hildo Rocha (MDB)

PT

Reginaldo Lopes (PT)	1. Renildo Calheiros (PCdoB)
----------------------	------------------------------

PSL

Joice Hasselmann (PSL)	1. Felício Laterça (PSL)
------------------------	--------------------------

PSB

	1.
--	----

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

(São os seguintes Ofícios de indicação:)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº /2020/LidPP

Brasília, 24 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional



CD/20815.91559-85

Assunto: Indicação de Parlamentar para Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que indique os seguintes deputados para integrarem a Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), conforme o Decreto Legislativo 6/2020:

Titulares

Dep. Cacá Leão (PP/BA)

Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)

Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)

Suplentes

Dep. Gustinho Ribeiro (SD/SE)

Dep. Paulo Azi (DEM/BA)

Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 005/2020

Brasília, 26 de março de 2020.

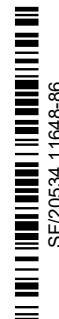
À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, indico o Senador **Wellington Fagundes (PL/MT)** para integrar, como membro **Titular** e o Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)** para integrar, como membro **Suplente**, a **Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)**.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC





Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 025/2020 GLMDB

Brasília, 01 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a indicação do representante do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil que irá compor a Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, constituída para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em substituição à anteriormente enviada.

TITULAR	SUPLENTE
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	*

**vaga do PP.*

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA



OFÍCIO Nº 042/GLPSD/2020

Brasília, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional



Assunto: Indicação de membros da Comissão Mista para acompanhamento de medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a Comissão Mista do Decreto Legislativo nº 6/2020, de 23 de março de 2020, que constitui a Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e, nos termos do artigo 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático - PSD, como Titular:

- **Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO).**

Como Suplente:

- **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 027/20-GLPSDB Brasília, de março de 2020.



SF/20342.02385-70

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **IZALCI LUCAS** para integrar, como titular, a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (COVID-19), e o senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, em vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL



Of. Nº 65/20-LID PSL

Brasília, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que a **Deputada JOICE HASSELMANN – PSL/SP** e o **Deputado FELÍCIO LATERÇA – PSL/RJ**, sejam indicados, como **titular** e **suplente**, respectivamente, para a Comissão Mista de Acompanhamento da Calamidade Pública.

Respeitosamente,

Joice Hasselmann
Líder do PSL

CD208997546234





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança



Ofício s/n – GAB-LidPT

Brasília - DF, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Designação da Comissão Mista – Crise Coronavírus

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados REGINALDO LOPES (PT-MG) e RENILDO CALHEIROS (PCdoBAL) para comporem a Comissão Mista de Acompanhamento da Crise do Coronavírus, respectivamente como titular e suplente das vagas a que a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados tem direito.

Atenciosamente,

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



CD/20865.01081-00





SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício n. 026/2020

Brasília, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

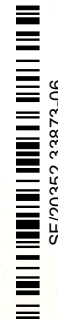
Assunto: Indicação de membros de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do Bloco Senado Independente, a indicação da **Senadora Eliziane Gama**, na condição de membro titular, e do **Senador Randolfe Rodrigues**, na condição de membro suplente, para comporem a *Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid – 19)*.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente



SF/20352.33873-06



CamScanner



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 925, de 2020**, que *"Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	001
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	002; 040
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	003; 058
Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	004
Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	005; 006
Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	007; 008; 009; 010; 011
Deputado Federal Luciano Ducci (PSB/PR)	012
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	013; 074
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	014
Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	015
Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)	016
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	017; 018; 019; 020
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	021; 022; 057
Deputado Federal Laercio Oliveira (PP/SE)	023
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	024
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	025
Senador Weverton (PDT/MA)	026
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	027; 028; 029; 030
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	031; 032; 033
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	034; 035; 036
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	037; 038; 039
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	041; 042; 043; 044; 045
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	046
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	047
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	048; 049; 050; 051; 052
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	053; 054



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	055
Senador Paulo Paim (PT/RS)	056
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	059
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	060; 061; 062
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	063; 064
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	065
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	066; 067
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	068
Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	069
Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	070; 071
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	072; 073
Deputada Federal Jaqueline Cassol (PP/RO)	075
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	076; 077; 078; 079

TOTAL DE EMENDAS: 79



[Página da matéria](#)



**MPV 925
00001**

EMENDA Nº

_____/____

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 20/03/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	
DEPUTADO BOHN GASS	PT	RS	



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altera o art. 3º da MP 925/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será em iguais parcelas àquelas efetuadas por ocasião da compra, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) trouxe transtornos para todas as áreas, tanto públicas quanto privadas. Nesse aspecto, diversas medidas são necessárias, mesmo com o desprezo do atual presidente da República diante da gravidade da situação, ao dizer que os efeitos do vírus seriam o mesmo que o de uma mera gripezinha e que estava ocorrendo histeria coletiva. No atual momento, em nosso país, o número de pessoas infectadas ultrapassa 680, e, o número de mortes decorrentes é superior a 8, números flexíveis que se alteram de hora em hora, de minuto em minuto.

Há crise na área da educação, da saúde, dos serviços públicos que não terão capacidade de atender a todas as demandas decorrentes desse vírus, pois sequer conseguem atender àquelas que são rotineiras.

Entende-se que o momento é de esforço conjunto para tentar preservar todas as vidas, de responsabilidade de todas as pessoas. Ressalta-se que essa pandemia também afeta as companhias aéreas. Entretanto, estamos apresentando emenda para que o prazo de reembolso do valor relativo à compra de passagens ocorra da mesma maneira como a compra foi efetuada. Ou seja, se foi efetuada em parcela única o reembolso deverá ocorrer da mesma forma, se foi em várias parcelas, no mesmo quantitativo de parcelas que o consumidor pagou.

O governo propõe que o reembolso seja em doze vezes, ocorre que isso pode prejudicar imensamente o consumidor. Precisamos lembrar que muitos consumidores também estão sendo afetados e prejudicados com a pandemia. Muitos terão impacto em suas finanças, ficarão sem emprego, sequer terão como pagar suas contas ou se alimentar. Assim, compreende-se que não só as empresas aéreas serão afetadas, mas também cada pessoa que adquiriu bilhetes aéreos e não poderá realizar a viagem para evitar propagar a pandemia. Portanto, entendemos como justo o reembolso em iguais condições às da aquisição. Ainda, pondera-se que o preço das passagens aéreas nos últimos períodos não foi reduzido, como o governo havia dito anteriormente. O consumidor, além do aumento nos preços das passagens, ainda teve que arcar com despesas de despacho de bagagem. Assim, para não sobrecarregar nem empresas aéreas e nem lesar os consumidores, estamos apresentando essa emenda, objetivando equilibrar a situação entre as partes, diante da ocorrência desta pandemia, motivo pelo qual pedimos a aprovação.

Dep. BOHN GASS

DATA

ASSINATURA



**MPV 925
00002****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020:

A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 228

.....

Parágrafo único. O passageiro possui o direito, sem nenhum custo adicional, de remarcar a data da viagem, respeitado o período de até 1 (um) ano a contar da data do embarque anteriormente escolhida, nos casos de desastres naturais ou epidemias declaradas pelo Ministério da Saúde”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conferir ao consumidor o direito de poder remarcar a data do seu voo, sem custos, pelo período de até um ano da data de embarque originalmente prevista em situações excepcionais.

Tal medida se coaduna com o fortalecimento dos direitos do consumidor, tendo em vista que esse é o polo mais frágil na relação com as empresas aéreas que, em muitos casos cobram taxas abusivas para a remarcação de viagens.

O direito à remarcação da passagem aérea irá facilitar a vida dos passageiros nos casos de impossibilidade derivadas de desastres naturais e situações de emergência de saúde pública, como a vivenciada nos dias atuais com a pandemia do corona vírus, na qual as

1



autoridades públicas aconselham as pessoas a evitarem viagens e locais com aglomerações. A Medida Provisória nº 925/2020 prevê, no seu art. 3º, § 1º, a isenção de penalidades contratuais por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

Nesse sentido, a presente emenda reforça esse direito ao consumidor, tornando-o permanente em nossa legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em março de 2020.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



**MPV 925
00003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 19 DE MARÇO DE 2020***“Dispõe sobre medidas emergenciais para aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”***EMENDA ADITIVA N.º /2020**

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 925/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Fica autorizado aos aeronautas com contrato de trabalho ativo ou que estejam em licença não remunerada o direito de realizar o saque integral do saldo das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo período de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública, de que trata o Decreto Legislativo n.º 6/2020, o que vier a ser encerrado por último."

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crise econômica oriunda da pandemia de Covid-19 e a drástica redução do número de voos para os próximos meses, estimados em 98% no caso dos voos internacionais e 70% no caso dos trajetos domésticos, apenas nas grandes empresas aéreas nacionais, – Gol, Latam e Azul – percebe-se a iminente necessidade em manter a sustentabilidade das referidas empresas, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.

No que tange aos tripulantes, é mister a adoção de medidas mitigatórias para que os aeronautas, pilotos, copilotos e comissários com contrato de trabalho ativo ou em licença não remunerada tenham uma fonte de renda capaz de garantir sua própria subsistência, uma vez que as três maiores empresas aéreas anteriormente citadas tem adotado acordos coletivos de trabalho com redução de 80% da remuneração para os próximos três meses.

Considerando todo o exposto, a presente emenda visa tão somente conferir capacidade de sustento aos profissionais que trabalham embarcados em aeronaves e estão notoriamente inseridos no rol das categorias mais afetadas com a crise do Covid-19.

Sala das comissões, março de 2020.



Deputado Jerônimo Goergen





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 925

000041 QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de **vinte e quatro** meses, contado da data do voo contratado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados **de 01 dezembro de 2019** a 31 de dezembro de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com o intuito de proteger o consumidor que adquiriu passagem aérea e deixou de viajar em virtude da pandemia de Coronavírus. Entendemos que o prazo de doze meses para a utilização de crédito de que trata o §1º do art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, não dá conforto ao consumidor. Em primeiro lugar, porque o mundo desconhece quando a pandemia estará controlada e será seguro para as pessoas voltarem a se deslocar. Assim, o que inicialmente se apresenta como um ano pode, em verdade, vir a corresponder a apenas alguns poucos meses. Em segundo



lugar, porque as pessoas precisam ter motivo para planejarem uma viagem, coisa que só vai voltar a ter normalidade após o término da epidemia. Muitas pessoas que cancelaram voos pretendiam viajar para atender a um compromisso específico, como um evento científico, uma reunião de trabalho ou mesmo uma festividade familiar – casamento, batizado etc. Considerando que o crédito junto às companhias aérea será devido a um motivo de força maior ainda em vigor e sem prazo previsto para acabar, nada mais justo que o consumidor possa dispor de pelo menos 24 meses para utilizá-lo, encontrando assim novos motivos para suas próximas viagens.

Adicionalmente, alteramos o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, para estabelecer uma data inicial para que as companhias aéreas possam admitir que determinado cancelamento foi devido aos riscos do Coronavírus no mundo e não a outro motivo qualquer. Como a COVID-19 espraia-se em grande velocidade e a imprensa mundial fez extensa cobertura do problema desde o surgimento do primeiro caso, na China, muitas pessoas, prevendo problemas futuros, cancelaram viagens com uma ou duas semanas de antecedência, quando o país para o qual se deslocariam ainda apresentava apenas alguns poucos casos de contaminação. Nem todos se arriscaram a viajar diante do risco de uma pandemia já anunciado pela Organização Mundial da Saúde quando declarou Emergência Global em Saúde Pública, em 30 de janeiro de 2020.

Sugerimos que a data de surgimento do primeiro caso do Novo Coronavírus no mundo, na China, 01 de dezembro de 2019, seja considerada como data a partir da qual – e até o limite de 31 de dezembro de 2020 – as passagens aéreas adquiridas e canceladas por força do Novo Coronavírus podem ser reembolsadas ou remarçadas nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020.

É preciso que além de socorrer aeroportos e companhias aéreas, sejamos justos com os consumidores neste momento.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



**MPV 925
00005**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Inclui o parágrafo único, no art. 3º da MP 925/2020, para tratar da ordem de preferência para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se parágrafo único no art. 3º da MP 925, de 2020, conforme a seguir:

“Art. 3º.

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo acima será reduzido pela metade, no caso de consumidor que, por ocasião da compra, tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais, seja portador de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, cuja restituição será paga com preferência sobre os demais consumidores. “

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 925/2020 define que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do contrato e mantida a assistência material.

Entretanto, deixou de considerar as pessoas que demandam um tratamento especial, por serem ainda mais vulneráveis e, ao fazê-lo, cria situações de desigualdade entre os consumidores que tenham crédito a receber das companhias aéreas.



2

Assim, como medida de justiça social, já amplamente praticada em diversos outros dispositivos, necessário estabelecer prioridade no recebimento da citada restituição, o que fazemos por meio desta proposta aditiva.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**



**MPV 925
00006**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Altera o art. 3º da MP 925/2020, para dispor acerca do prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o art. 3º da MP 925/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de até seis meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

É notória a deterioração da economia mundial e as consequências peculiares à economia interna, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O setor da aviação está entre os setores econômicos que sofrem com mais intensidade, ante o cancelamento de voos e suspensão de viagens.

Visando reduzir os impactos desse cenário par ao setor de aviação, o governo editou a Medida Provisória 925/2020, que define que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do contrato e mantida a assistência material.

É certo que estamos diante de uma situação extraordinária de pandemia mundial que exige seriedade, bom senso, boa-fé e agilidade para a tender o direito do consumidor sem riscos de excessiva judicialização, o que traz mérito à medida.



2

Contudo, entendemos que o prazo de doze meses é excessivo e merece redução.

Assim, compreendemos que o prazo de até seis meses é suficiente para que o setor aéreo possa se organizar e, assim, proceder com a restituição de valores daqueles consumidores que assim optarem.

Precisamos lembrar que os consumidores também sofrem com os prejuízos decorrentes do Coronavírus, e que estes não podem sofrer maior carga decorrente da queda econômica no setor.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**



**MPV 925
00007****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. Fica assegurado auxílio financeiro básico, emergencial, temporário, aos trabalhadores informais prejudicados em seus rendimentos de sustento mínimo, aos trabalhadores privados não beneficiados com o seguro-desemprego e aos servidores públicos temporários, comissionados, dispensados em razão do impacto da pandemia do coronavírus na economia brasileira, atingidos ou não pelas medidas previstas no inciso I e II do artigo 3º da Lei nº 13979/2020.

§ 1º. O auxílio financeiro previsto neste artigo não poderá ser inferior a um salário mínimo e seu recebimento perdurará durante o prazo declarado como situação de emergência pela Organização Mundial de Saúde, conforme previsto no § 3º, art. 1º da Lei nº 13979/2020.

§ 2º. Ficam excluídos do recebimento do referido auxílio, as pessoas que recebem benefícios de programas governamentais, assistência e previdência social.

§ 3º. A comprovação do exercício de trabalho informal para recebimento do auxílio será realizada por autodeclaração e comprovada



pela ausência de registros nos cadastros públicos de empregados e desempregados, de pagamento de benefícios permanentes de natureza assistencial ou previdenciária.

§ 4º Os recursos para atendimento do previsto no caput serão retirados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, estabelecido pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, recursos do refinanciamento da dívida pública e recursos das reservas internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde tem impacto avassalador sobre a vida da população brasileira no tocante à saúde – todos cidadãos e cidadãs são potencialmente vulneráveis - e no aspecto social-humano em razão do impacto na economia.

O choque na economia, já sentido principalmente nos países mais atingidos com o surto como a Itália, tem repercussão direta na vida dos mais vulneráveis socialmente – trabalhadores informais, relação precária de trabalho, sem estabilidade. Ou seja, os mais pobres são totalmente atingidos em suas condições básicas de sobrevivência em razão das consequências da economia abalada – demissões de trabalhadores públicos e privados, ausência total de renda aos trabalhadores informais, pelo isolamento necessário para impedir a proliferação do vírus.

A Lei nº 13979/2020 trouxe importantes medidas sanitárias, porém esqueceu de estabelecer medidas que garantam a dignidade humana desses trabalhadores e trabalhadoras, que lhes garanta o mínimo existencial especialmente no tocante ao direito fundamental ao alimento, à vida, dentre outros, essencialíssimos.

As medidas propostas neste projeto objetivam evitar uma “catástrofe humana” no Brasil, pois se não tomadas, os brasileiros pobres – especialmente crianças e idosos – não escaparão da contaminação (pois serão obrigados a se expor para buscar alimento) e os que escaparem do coronavírus, não



sobreviverão à fome, à desnutrição e à morte por outras doenças decorrentes da falta do mínimo existencial.

O estabelecimento de uma renda básica vai ajudar a manter um grande contingente de trabalhadores em casa que, de outra forma seriam obrigados a saírem em busca de recurso para sobrevivência. De outro modo, essas pessoas manterão a qualidade de consumidores e capacidade contributiva mínima para o Estado. E assim, mesmo que não seja resolvido o problema da queda da demanda, ao menos minimiza, principalmente para continuidade das pequenas e médias empresas, mantendo a economia local.

Desse modo, os valores recebidos pelos beneficiários retornarão aos cofres públicos por meio do pagamento dos tributos desde logo e continuará a partir do momento da regularidade sanitária e da economia.

Estima-se que população a ser atingida com o objeto desta proposição seja de 46 milhões de pessoas. Assim, tendo em vista a previsão de 1(um) salário mínimo (R\$ 1.045) por pessoa, o valor necessário para fazer frente a ao auxílio emergencial representa o montante em torno a R\$ 48 bilhões de reais/mês.

O orçamento público da União de 2020 traz previsão do montante de R\$ 917 bilhões para o refinanciamento da dívida pública federal. Na execução orçamentária de 2016 a 2019 foram economizados cerca de 600 bilhões de reais em relação a dotação orçamentária inicial, uma média de R\$ 150 bilhões ano. Assim, diante da emergência e das sucessivas diminuições das taxas de juros SELIC se abre um espaço fiscal para que parte da referida previsão orçamentária seja usada para construção do fundo necessário ao pagamento da renda básica, emergencial.

Outrossim, apesar de se saber que as reservas internacionais são importantes instrumentos para dotar o País de suficiência cambial a fim de proteger sua moeda, é indiscutível que nesse período de emergência sanitária-humana, o recurso pode ser usado para impedir a catástrofe humana.

As reservas do País são robustas, em torno a US\$ 367 bilhões de dólares. Desse modo, é possível apontar a retirada de cerca de US\$ 30 bilhões



de dólares que hoje corresponde a cerca de R\$ 150 bilhões de reais, o que representa cerca de, apenas, 8% do total das reservas, para a construção do fundo de emergência destinado aos objetivos do presente projeto, que assim se mostra plenamente factível.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 925
00008****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. Os trabalhadores dispensados sem justa causa, no período da pandemia do coronavírus, com vínculo empregatício inferior a 6 (seis) meses, terão direito à percepção do seguro-desemprego, não inferior a um salário mínimo, até o término da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje, uma pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, é o assunto mais comentado dos últimos meses, em todos os lugares. Setores do Poder Público e iniciativa privada estão em alerta e tomando medidas para conter o surto, no Brasil.

Vive-se um período delicado que exige das instituições brasileiras, sensibilidade e medidas especiais. Sabe-se que a lei do seguro-desemprego tem suas regras, mas, sabe-se também que em período emergenciais, é preciso ações concretas para amparar os mais vulneráveis.

Portanto, a presente proposta visa possibilitar que pessoas, em decorrência da crise, que de alguma forma, serão afetadas e ficarão desempregadas, possam receber o seguro desemprego, mesmo não cumprindo as exigências previstas na lei.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 925
00009****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. A todos trabalhadores da saúde da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de suas autarquias e de suas Fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Parágrafo único. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no presente artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.



A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas. O Jornal Estado de São Paulo, do dia 17.03.2020, artigo da jornalista Fabiana Cambricoli, informa que dois Hospitais, um do Rio e o outro de São Paulo, registraram infecções pelo coronavírus entre seus profissionais de saúde. Um deles, o Hospital Universitário Pedro Ernesto, vinculado à Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), que teve dois médicos contaminados.

Em São Paulo as infecções ocorreram na rede de hospitais Sancta Maggiore, onde pelo menos 15 profissionais de saúde já tiveram diagnóstico confirmado como casos suspeitos, dos quais uma funcionária encontra-se internada em estado grave.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 925
00010****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. Fica instituindo o Comitê Nacional de Articulação das ações de Enfrentamento ao Coronavírus e Monitoramento dos casos e dos impactos do Covid-19 em todos os entes federados.

§ 1º O Comitê, composto pelo chefe do Poder Executivo, o gestor de Saúde de cada ente federado e entidades convidadas, ligadas a área da saúde, atuará de forma descentralizada e coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o compartilhamento imediato de informações e dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade de evitar a propagação e operacionalizar as ações de enfrentamento e tratamento aos efeitos do Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia novos casos de Covid-19, doença respiratória causada pelo novo coronavírus estão aumentando no Brasil de forma acelerada. A ausência de atuação coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem mostrado posições divergentes e providências tardias pelos diferentes entes que estão resultando no aumento da contaminação das pessoas, além de gerar na população sensação de total insegurança quanto aos números casos apresentados e dúvidas quanto aos atendimentos dos infectados tanto na rede pública quanto particular.

A formação do Comitê Nacional com coordenação geral pela União e coordenações descentralizadas nos Estados, Distrito Federal e Municípios possibilitará atuação eficiente com o compartilhamento imediato de



informações e dados sobre o Covid-19 e o tratamento dos efeitos, bem como o estabelecimento de ações coordenadas pelos entes para combate ao Coronavírus.

Com essas justificativas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 925
00011****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. No período da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica estabelecido o pagamento em dobro da parcela do benefício financeiro do Programa Bolsa Família de que trata o Art. 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação emergencial provocada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ações do poder público precisam ocorrer com a urgência e relevância que o tema exige. É sabido, que a população mais carente sempre recebe os maiores impactos de uma situação como essa.

A presente Emenda determina que o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) seja pago em dobro em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Visto que muitas pessoas que recebem o Bolsa Família, trabalham na informalidade e conseqüentemente terão sua renda reduzida ao serem obrigadas a ficarem em casa cumprindo as recomendações da área da saúde.

Essa proposta representa uma complementação importantíssima para o orçamento das famílias mais pobres, bem como totaliza uma injeção mensal extra de R\$ 2,58 bilhões na economia do país.

O PBF atende atualmente cerca de 13,5 milhões de famílias que vivem em extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 89 mensais, e de pobreza, com renda entre R\$ 89,01 e R\$ 178 mensais por indivíduo. O benefício médio pago a cada família é de R\$ 189,21.

A complementação do PBF é fundamental para minimizar os impactos na vida da população, causados pela pandemia. Esse valor a mais, com certeza, fará diferença para milhares de famílias que se encontram na pobreza e extrema pobreza.



Outrossim, devido o fechamento das escolas nesse período, milhões de crianças, que contam com a alimentação escolar como uma das principais refeições diárias, ou até mesmo a única, ficaram desamparadas. A permanência dessas crianças em casa significa um aumento considerável nos custos familiares e precisar ser reparado.

Diante do exposto, a presente emenda tem o objetivo imediato de garantir uma complementação financeira no valor da parcela do benefício do Programa Bolsa Família, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e assim contribuir para a saída dessa crise da saúde, mas também econômica.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM





**MPV 925
00012**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **COVID-19**.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O art. 3º da Medida Provisória nº 925/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, sendo vedado ao transportador cobrar quaisquer taxas ou valores pelo cancelamento ou remarcação de bilhete, sempre que solicitado pelo consumidor, quando tiver sido decretada epidemia de doença pela autoridade competente no destino do passageiro, ou em caso de pandemia de doença decretada pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. O consumidor poderá optar por receber um crédito no total do valor pago ao transportador, que deverá ser utilizado no prazo de até prazo de doze meses, contados da data para qual inicialmente estava marcado o bilhete.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º O prazo para o reembolso do valor relativo já pago pela reserva de acomodação em meio de hospedagem será de doze meses, sendo vedado ao prestador de serviço hoteleiro cobrar quaisquer taxas ou valores pelo cancelamento ou remarcação das referidas reservas, sempre que solicitado pelo consumidor, quando tiver sido decretada epidemia de doença





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

pela autoridade competente no destino do hóspede, ou em caso de pandemia de doença decretada pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. O consumidor poderá optar por receber um crédito no total do valor pago ao prestador de serviço hoteleiro, que deverá ser utilizado no prazo de até prazo de doze meses, contados da data para qual inicialmente estava marcado a reserva de acomodação em meio de hospedagem.” (NR)

Art. 3º Inclua-se o art. 5º na Medida Provisória nº 925/2020 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 5º As mesmas regras previstas nesta lei devem ser aplicadas em caso de pedidos de cancelamento ou remarcação de pacotes de viagens adquiridos junto aos agentes de viagens, bem como para os bilhetes de embarcações por vias aquáticas” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De tempos em tempos o Brasil e o mundo são acometidos de surtos de doenças cujas suas transmissões saem do controle das autoridades públicas, gerando temor e apreensão nos cidadãos. Foi assim com a eclosão do influenza A (H1N1), com o surgimento do zika vírus, com a epidemia do ebola e atualmente com o coronavírus, dentre outros.

Diante disso, a população passa a tomar cuidados para evitar o contágio bem como a transmissão, além de se colocar em estado de alerta permanente para evitar áreas em que tais doenças têm maior incidência.

Ocorre que a legislação pátria não contempla regras específicas para cancelamento e remarcação de bilhetes ou reservas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

acomodação em meio de hospedagem em casos específicos de decretação de epidemias de doença pela autoridade competente no destino do passageiro, ou em caso de pandemia de doença decretada pela Organização Mundial de Saúde, deixando o consumidor sem respaldo legal.

Por exemplo, a Resolução nº 400/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (**Anac**), em seu artigo 11, prevê que o usuário poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante, desde que a aquisição tenha sido feita com antecedência igual ou superior a 7 dias em relação à data do embarque. Em caso de reembolso, o estorno deve ser realizado no prazo de até sete dias após o cancelamento.

Diante disso, verificamos que cancelamentos ou remarcações por questões de saúde pública não estão previstos na resolução, permitindo que as companhias aéreas adotem procedimentos diversos, muitas vezes em clara desvantagem para o consumidor. O mesmo ocorre com as reservas de acomodação em meio de hospedagem.

É inegável que o cancelamento de um bilhete ou de uma reserva, por iniciativa do consumidor, causa despesas ao fornecedor do serviço, que se vê obrigado a alterar registros, efetuar o reembolso da quantia paga e adotar uma série de providências. Entretanto, estamos a falar de um caso fortuito, do qual o consumidor não deu causa, e à luz do Código de Defesa do Consumidor deve ser resguardado em suas relações comerciais, visto que a lei reconhece que a parte vulnerável da relação é o consumidor, de modo que é ele quem merece especial proteção.

Atualmente, na prática comercial, se o consumidor solicita o cancelamento ou a remarcação do bilhete ou da reserva e de acomodação em meio de hospedagem, ele tem direito ao reembolso do preço pago com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

algum deságio ou mediante o pagamento de determinada taxa. Entretanto, em casos de epidemia ou pandemia de doenças, entendemos que essa situação merece ser tratada de maneira específica, levando em consideração o que diz o, inciso I, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, quando prevê que é direito básico do consumidor “*a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos*”. Já o inciso V do mesmo artigo diz que também é direito básico revisar cláusulas contratuais “*em razão de fatos supervenientes*”. Ou seja, a cláusula que prevê a multa pode ser relativizada em meio a uma situação extraordinária.

Assim, a proposição aqui apresentada à apreciação dos nobres Pares busca estabelecer esse equilíbrio, determinando o direito de o consumidor ser reembolsado sem ônus pelo preço total pago pelo bilhete ou reserva cancelar ou remarcar, em casos de decretação de epidemias ou pandemias de doenças.

Pelas razões expostas acima, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Luciano Ducci
Deputado Federal (PSB/PR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MPV 925
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020.

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 925/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Fica autorizado aos aeronautas com contrato de trabalho ativo ou que estejam em licença não remunerada o direito de realizar o saque integral do saldo das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo período de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública, de que trata o Decreto Legislativo n.º 6/2020, o que vier a ser encerrado por último."

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crise econômica oriunda da pandemia de Covid-19 e a drástica redução do número de voos para os próximos meses, estimados em 98% no caso dos voos internacionais e 70% no caso dos trajetos domésticos, apenas nas grandes empresas aéreas nacionais, – Gol, Latam e Azul – percebe-se a iminente necessidade em manter a sustentabilidade das referidas empresas, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

No que tange aos tripulantes, é mister a adoção de medidas mitigatórias para que os aeronautas, pilotos, copilotos e comissários com contrato de trabalho ativo ou em licença não remunerada tenham uma fonte de renda capaz de garantir sua própria subsistência, uma vez que as três maiores empresas aéreas anteriormente citadas tem adotado acordos coletivos de trabalho com redução de 80% da remuneração para os próximos três meses.

Considerando todo o exposto, a presente emenda visa tão somente conferir capacidade de sustento aos profissionais que trabalham embarcados em aeronaves e estão notoriamente inseridos no rol das categorias mais afetadas com a crise do Covid-19.

Sala das comissões, março de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**MPV 925
00014****EMENDA Nº
À MPV 925, DE 2020
(Da Senhora Deputada Rejane Dias)**

A Medida Provisória nº 925, de 2020 que
Dispõe sobre medidas emergenciais para a
aviação civil brasileira em razão da pandemia
da covid-19

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020 a seguinte
redação.

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de
passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras
do serviço contratado e mantida a assistência material, nos
termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores serão isentos do pagamento de taxa de
remarcação de voo nacionais ou internacionais, sem acréscimos
de multa, os voos cancelados ou suspensos, em virtude do
Estado de Calamidade Pública provocados por pandemias.

§ 2º A passagem aérea poderá ser remarcada, uma única vez,
para o mesmo período da temporada contratado.

§ 3º Os consumidores ficarão isentos das penalidades
contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no
prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de
transporte aéreo firmados até um ano após o cancelamento do
vôo por parte da companhia aérea.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguarda os direitos dos consumidores
frente ao cancelamento ou suspensão de voos da pandemia do Coronavírus –
COVID-19. Entendemos que as empresas aéreas que cancelarem seus voos,



2

deverão dar oportunidade para que os passageiros optem em receber o dinheiro ou remarcarem, sem custos adicionais, desde que dentro do mesmo período que tiverem adquirido o bilhete para voar. Assim um passageiro que obtiver um bilhete para voar na baixa temporada poderá remarcá-lo gratuitamente para voos a serem operados também em períodos de baixa temporada. Da mesma forma quem adquiriu viagem para a alta temporada e feriados, poderá remarca-los sem o acréscimo de diferença.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

DEPUTADA REJANE DIAS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 925
00015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **covid-19**.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. Xx Fica suspensa a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Nos contratos de concessão de rodovias firmados pelo Governo federal, afetados pelo disposto no caput, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo suspender a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

De modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovia afetados pela suspensão da cobrança de pedágio, adota-se a mesma regra prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 925 de 2020, no qual permite aos concessionários de aeroportos pagar suas outorgas até 18 de dezembro de 2020.

Além dessa Medida Provisória, o setor aéreo foi contemplado com



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

o Decreto nº 10.284 de 2020, que “*dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19*”. Logo, faz-se necessário manter a isonomia entre esses dois modais de transporte, sobretudo, o rodoviário de cargas, responsável pelo abastecimento do país.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Diego Andrade
PSD-MG

Deputado Vermelho
PSD-PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

MPV 925
00016

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA Nº _____ **(Do Sr. Vilson da Fetaemg)**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte dispositivo, que constituirá o art. 4º, passando o atual art. 4º a constituir art. 5º:

“Art. 4º Enquanto perdurar a determinação, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de emergência de saúde pública de importância internacional, em razão da covid-19:

I - a acomodação dos passageiros na cabine das aeronaves empregadas no serviço público de transporte aéreo regular, em voos com origem em aeroporto localizado no território brasileiro, deverá ser tal que preserve uma distância mínima de um metro entre um passageiro e outro, em qualquer direção, ou de dois metros, em qualquer direção, caso um deles apresente sintomas associados com a covid-19;

II – as superfícies do interior das aeronaves mencionadas no inciso I, expostas ao contato de passageiros e da tripulação, deverão ser submetidas a limpeza e desinfecção após o término do voo, nos termos de protocolo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

III – qualquer fluido corporal observado ou recolhido no interior das aeronaves mencionadas no inciso I deve ser considerado infeccioso e tratado como tal, nos termos de protocolo da Anvisa;

IV – substância antisséptica deve estar disponível para uso por tripulantes e passageiros, durante todo o voo;

V – informações que visem à precaução dos passageiros em relação ao contágio pela covid-19 devem ser prestadas pela tripulação antes de cada voo, de acordo com o protocolo estabelecido por cada transportador;

VI – conjuntos de precaução universal, para uso e proteção da tripulação no atendimento a passageiros que apresentem sintomas associados com a covid-19, devem estar permanentemente a bordo, em quantidade suficiente e em conformidade com as previsões da Associação de Aviação Civil Internacional – IATA a respeito deles.

VII – ficará suspensa a distribuição de lanches/alimento, pelas empresas aéreas aos tripulantes, em voos com duração inferior a 02 (duas) horas, a fim de evitar o contágio pela covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

§ 1º As distâncias a que se refere o inciso I serão medidas a partir do centro de cada um dos assentos considerados.

§ 2º O transportador colocará à venda, para cada voo, apenas o número de bilhetes compatível com a máxima ocupação dos assentos da aeronave, determinada a partir da regra prevista no inciso I, desconsiderada a hipótese relativa a passageiro sintomático.

§ 3º Havendo paciente sintomático a bordo de aeronave com a ocupação máxima, nos termos do § 2º, deverão ser realocados passageiros de sorte a preservar a distância de dois metros a que se refere o inciso I, mesmo com prejuízo da preservação da distância de um metro entre dois ou mais passageiros.

§ 4º O transportador encaminhará à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac a capacidade máxima de cada aeronave que opere, considerando o disposto no § 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade precípua de garantir a saúde de passageiros e tripulantes em voos regulares cuja origem seja aeroporto situado em território brasileiro, enquanto perdurar a pandemia da covid-19.

Neste momento, não faz sentido ignorar o fato de que a cabine das aeronaves é um ambiente favorável à transmissão do vírus, especialmente se todos os assentos estiverem ocupados.

Na tentativa de ganhar produtividade e oferecer tarifas baixas, as empresas aéreas têm optado por configurações internas que privilegiam o aumento da capacidade dos aviões, por meio da aproximação dos assentos. Em época de normalidade, é uma estratégia de negócios válida. Agora não.

Tendo em vista que a alteração da configuração interna das aeronaves é medida inviável, ao menos no curto prazo, faz-se necessário fixar regra de ocupação de assentos que limite a exposição dos passageiros ao risco de contágio pelo coronavírus. O que se propõe é a imposição de distância mínima de um metro entre passageiros assintomáticos e de dois metros entre o passageiro sintomático e os assintomáticos.

A distância de um metro entre pessoas é preconizada pela própria OMS¹, ao passo que a distância de dois metros entre uma pessoa com sintomas e as demais é

¹ <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf?ua=1>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

recomendada, entre outros organismos que já se dirigiram aos operadores de transporte aéreo, pela agência norte-americana de prevenção e controle de doenças (CDC – Centers for Disease Control and Prevention)².

Também é necessário haver a suspensão da distribuição de lanches/alimentos pelas empresas aéreas aos tripulantes, em voos com duração inferior a 02 (duas) horas, a fim de evitar o contágio pela covid-19.

Deve-se reconhecer que se trata de providência extrema, mas perfeitamente compatível com a enorme gravidade da presente situação. Além dela, a emenda também relaciona outras ações que devem ser levadas a cabo durante os voos, todas voltadas à saúde dos que estão a bordo dos aviões. Hoje, nenhuma delas é dispensável.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 925/20.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

² <https://www.cdc.gov/quarantine/air/managing-sick-travelers/ncov-airlines.html>



**MPV 925
00017****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas, com correção monetária na forma prevista nesses contratos, até o dia 18 de dezembro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer expressamente que as concessionárias de aeroportos deverão pagar à Administração Pública as contribuições do contrato de concessão de aeroportos com correção monetária.

Vela esclarecer que o texto proposto na MP simplesmente adia a data do vencimento das contribuições, fixas e variáveis com vencimento no ano de 2020, para o pagamento “até o dia 18 de dezembro de 2020”, sem nenhuma menção ao pagamento da correção monetária. Aliás, o silêncio acerca dos ônus moratório implica na dispensa dos juros moratórios ou compensatórios.

A correção monetária é a recomposição do valor da moeda em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Assim, não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda em prol da Administração, e, em que pese não estar prevista expressamente no §1, I do Art. 1.336 do Código Civil, tem previsibilidade originária na Lei 4.357 de 16.07.1964.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020



**MPV 925
00018****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art.
2º

Parágrafo único. Os trabalhadores das concessionárias de aeroportos de que trata este artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo dois meses antes e dezesseis meses após a decretação de calamidade pública em decorrência do covid -19 (coronavírus)”.
.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas concessionárias de aeroportos, estas beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 2º da MP dispõe que “nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020”. Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas concessionárias de aeroportos.

Assim, em linhas gerais, propomos estabilidade no emprego por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, 24 de março de 2020



**MPV 925
00019****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§1º. As companhias de aviação ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 734 do Código Civil, aprovada pela Lei nº 10.406, de 2020.

§2º. Na hipótese de reembolso integral de que trata o caput deste artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer o direito de escolha do consumidor, de reembolso integral ou remarcação.

Ora, a MP determina que o reembolso do valor das compras de passagens aéreas será de 12 meses, observada as regras do serviço contratado, independentemente dessa compra já ter sido total ou parcialmente



quitada. Tal situação, em linhas mais amplas, significa um empréstimo do consumidor para companhias aéreas sem nenhuma garantia e remuneração desse empréstimo.

Por sua vez, entendemos a grave crise econômica para o setor advinda da pandemia do covid-19 (coronavírus), de modo que explicitamos a dispensa de pagamento dos ônus moratórios e compensatórios de maneira clara, objetiva e bem melhor do que a previsão da MP em tela, que dependeria da exegese do intérprete do Direito, o que causaria insegurança jurídica e questionamentos judiciais.

Nada obstante fixamos a incidência da correção monetária no caso do reembolso integral, na exata medida em que Tela consiste em mera atualização, isto é, a correção monetária é basicamente a adequação da moeda perante à inflação, dentro de um período determinado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020



**MPV 925
00020****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação, renumerando a atual cláusula de vigência em art. 5º:

Art. 4º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de hospedagem, translados, passeios ou entrada em ponto turístico agendados poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor.

§1º. Nas hipóteses de microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte se dará preferência a disponibilidade de crédito ao consumidor para utilização no prazo de doze meses, contado da data do objeto contratado.

§2º. O microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte que forem obrigadas ao reembolso ao consumidor o farão mediante parcelamento em até 12 meses, observadas as regras do serviço contratado, nos termos da regulamentação vigente.

§3º. As empresas de hospedagem, traslado e de passeios ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§4º. Na hipótese de reembolso integral de que trata este artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§5º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos firmados até 31 de dezembro de 2020.”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é disciplinar regra que tragam proteção e equilíbrio tanto aos consumidores, como aos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam atividades no setor de turismo, e que foram afetados pela pandemia do covid-19.



A MP em tela é absurdamente omissa sobre buscar soluções jurídicas, de equilíbrio financeiro ou apaziguar conflitos e dividir o ônus de prejuízos entre todos os envolvidos diante da aludida pandemia do covid-19 (coronavírus).

Aliás, todo o setor de turismo foi bastante afetado pela pandemia, daí especial proteção aos mais frágeis nessa cadeia econômica, a saber, consumidores, MEI, micro e pequenas empresas, que são as maiores geradoras de trabalho e renda no Brasil.

Vale lembrar a distinção entre essas empresas, conforme gráfico retirado do site do SEBRAE:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário.	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de pequeno porte	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor individual	É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.	igual ou inferior a R\$ 81.000

Logo, a presente Emenda trata dos efeitos jurídicos nas relações de consumo por conta da pandemia gerada pelo covid-19 (coronavírus), especialmente no que respeita às hospedagens, passeios agendados, traslados, ingressos adquiridos etc., fixando uma divisão justa e equilibrada entre os prejuízos e modo de ressarcimento.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020



**MPV 925
00021**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 925/20
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art 4º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8.

.....

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular e não regular.”



Justificativa

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID19 as empresas aéreas são especialmente afetadas, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados por tal atividade. Como na maioria das indústrias de serviços, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos das aéreas. As aéreas são empregadoras de grandes contingentes de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, as empresas poderão manter mais empregos, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas o setor deixará de ser penalizado pelos empregos que geram, em quantidade e qualidade superior a outras atividades, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

PARLAMENTAR



**MPV 925
00022**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 925/20
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei no 10.168, de 29 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 7. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição incidente sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a residentes ou domiciliados no exterior, por serviços contratados por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.”

Justificativa

O transporte aéreo é uma indústria conectada globalmente, com um grupo relativamente pequenos de empresas aéreas e com fornecedores de produtos e serviços limitados, sediados no exterior, e precificando em Dólares Americanos ou Euros. Devido a essa limitação, as empresas brasileiras estão restritas em seu poder de escolha e não conseguem evitar a contratação de tais fornecedores internacionais, tanto por especificações únicas e mandatórias que levam a isso, como pela tecnologia ou conhecimento disponibilizado por poucos.

A tributação dos pagamentos feitos a tais empresas pelas companhias aéreas nacionais não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Com as alterações sugeridas busca-se o fim da penalização das empresas aéreas pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes de provedores únicos.

PARLAMENTAR

--



**MPV 925
00023**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 925/2020		
AUTOR DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PARTIDO PP	UF SE	PÁGINA 01/01
1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4. <input type="checkbox"/> ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2022. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

Justificativa

Dada a ciclicidade da economia brasileira, adicionadas ao alto investimento necessário para composição de uma frota jovem e moderna, as empresas brasileiras operam suas frotas majoritariamente sob o regime de leasing. Mesmo aeronaves brasileiras são financiadas por operadores estrangeiros, e arrendadas às empresas aéreas daqui. São poucas as empresas mundiais especializadas em leasing de aeronaves, todas no exterior, cobrando suas faturas em moeda estrangeira, realizando seus recebíveis no exterior.

Por entender que o transporte aéreo é vital para desenvolvimento do país, e pela inexistência de opções no Brasil, o Estado Brasileiro há anos isenta o IRPJ de tais remessas para o exterior, referente à arrendamento de aeronaves. Ocorre que a última extensão, constante na MP 907/20 ainda pendente de ratificação pelo Congresso, dá tal extensão sob a égide da LDO de 2019 que contém exigências de recuperação fiscal. Embora evite a incidência catastrófica para a indústria de alíquota de IRPF de 15% sobre a remessa para pagamento de leasing, estabelece já de partida uma alíquota de 1,5% e crescente ano a ano, que trará milhões de prejuízos às empresas brasileiras, além da perda de competitividade em relação às suas congêneres estrangeiras.

Assim, tal alteração se faz necessária a fim de garantir a continuidade da isenção de IRPJ



para tais pagamentos, assegurar continuidade dos níveis de custos hora observados, evitando incremento de tarifas ao consumidor.

PARLAMENTAR



LAÉRCIO OLIVEIRA



**MPV 925
00024**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, renumere-se o § 2º, e acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. X A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 229-A:

“Art. 229-A. O passageiro que desistir de utilizar bilhete, durante a vigência de estado de emergência, de calamidade pública, de defesa ou de sítio, decretado no local de origem ou destino da viagem, fará jus à isenção de penalidades contratuais, condicionada à aceitação de crédito, emitido para utilização no prazo de vinte e quatro meses, contado da data marcada para o voo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* a viagens com parada prevista em aeroportos situados nas referidas localidades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca adequar o texto proposto na Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, à disciplina legal que rege as relações de consumo entre companhias aéreas e passageiros, de modo a proteger o consumidor em casos excepcionais como o que, com extremo



2

pesar, estamos enfrentando agora, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Nosso intuito é estender o benefício previsto no §1º do art. 3º da Medida Provisória 925, de 2020, a outras situações que ponham em risco a saúde e/ou a segurança da coletividade, a exemplo de surtos epidemiológicos, desastres naturais e conflitos armados, declarados na localidade de origem ou destino do voo, bem como onde a viagem aérea contratada tenha parada prevista (escala ou conexão).

A proposta preserva e amplifica a intenção da Medida Provisória 925, de 2020, de modo a resguardar não apenas o passageiro, como também companhias aéreas e agências de turismo. A possibilidade de remarcação das passagens, em meio a situações extremas como essas, reequilibra a relação contratual, posto que desonera as empresas de realizar reembolsos em massa, a pedido de passageiros que, com toda razão, desistirão de realizar suas viagens na data previamente contratada.

De outro lado, o consumidor também se beneficia, pois poderá utilizar o crédito para viajar, com tranquilidade e segurança, em outra data ou para destino que lhe seja mais conveniente.

Optamos por elasticar o prazo inicialmente proposto para vinte e quatro meses, levando em conta que a duração do estado de anormalidade pode influenciar na eficácia da medida, no intuito de que o passageiro tenha tempo suficiente para reprogramar a sua viagem e, também, para evitar que as companhias aéreas se vejam abarrotadas por grande volume de remarcações para um mesmo período (férias escolares, por exemplo).

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA



**MPV 925
00025**

**EMENDA N.º _____ À MPV 925/2020
(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a redação do art.
3º da MP 925/2020.

O Art. 3º da MP 925/20 passa a vigorar com as seguintes alterações::

Art. 3º O prazo para o reembolso integral do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, ainda que as regras tarifárias do serviço contratado disponham em contrário e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise gerada pelo COVID-19 inúmeros passageiros foram obrigados a fazer o cancelamentos de suas viagens, cuja realização não ocorrerá, nem em nova data, desta forma, em preservação do interesse público, sugerimos que as companhias aéreas façam o reembolso integral, não apenas o crédito, pois com esta crise muitas famílias precisarão adiar por prazo indeterminado suas viagens.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)



**MPV 925
00026**




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 23/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº925, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Altere-se a redação do art. 3º, parágrafo, da seguinte forma:</p> <p>“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de seis (meses) nos casos em que o consumidor optar pela devolução do crédito em dinheiro, ou de seis (meses), nas hipóteses em que optarem pela utilização do crédito para compra de passagens futuras, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.</p> <p>§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais tanto no caso de aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses quanto na hipótese de optarem pelo estorno das passagens em dinheiro contado da data do voo contratado.</p> <p>§ 2º O Índice de correção aplicável aos casos da devolução do crédito em dinheiro será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.”</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Atualmente as Companhias aéreas tem-se utilizado do método de conversão do crédito para utilização em passagem aéreas futuras no caso da impossibilidade justificada de embarque do passageiro.</p> <p>Ocorre que esta metodologia, apesar de compensatória, não deveria ser a única forma de compensação dos gastos, por três motivos: (i) primeiro que o risco de redução do crédito a ser utilizado pelo consumidor é grande devido ao frequente aumento das passagens aéreas, que no Brasil, como se sabe, é muito volúvel; (ii) segundo que não há critério estabelecido de correção monetária do crédito a ser utilizado, de modo que o consumidor inevitavelmente sai prejudicado com a manutenção do valor inicial sem atualizações; (iii) terceiro que a possibilidade de devolução do crédito em dinheiro é realidade no mercado consumerista de forma que nada justificaria somente o setor aéreo brasileiro se omitir em fazê-lo, sobretudo pela falta de proporcionalidade nas formas empregadas, se se considerarmos que nenhuma companhia aérea brasileira, quiçá do mundo, se predisporia a aceitar o pagamento de uma passagem aérea doze meses depois da viagem de seus clientes.</p> <p>Já aplicação do IPCA-E atende as determinações do mercado e, principalmente, do Poder Judiciário para atualizações dos créditos devidos ao consumidores.</p> <p>Por estas razões é que peço o apoio das senhoras e senhores parlamentares para aprovação da referida Emenda.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em de março de 2020.</p>		





Senador Weverton- PDT/MA



**MPV 925
00027****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas, com correção monetária na forma prevista nesses contratos, até o dia 18 de dezembro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer expressamente que as concessionárias de aeroportos deverão pagar à Administração Pública as contribuições do contrato de concessão de aeroportos com correção monetária.

Vela esclarecer que o texto proposto na MP simplesmente adia a data do vencimento das contribuições, fixas e variáveis com vencimento no ano de 2020, para o pagamento “até o dia 18 de dezembro de 2020”, sem nenhuma menção ao pagamento da correção monetária. Aliás, o silêncio acerca dos ônus moratário implica na dispensa dos juros moratórios ou compensatórios.

A correção monetária é a recomposição do valor da moeda em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda



em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Assim, não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda em prol da Administração, e, em que pese não estar prevista expressamente no §1, I do Art. 1.336 do Código Civil, tem previsibilidade originária na Lei 4.357 de 16.07.1964.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ



**MPV 925
00028****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art.
2º
....

Parágrafo único. Os trabalhadores das concessionárias de aeroportos de que trata este artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo dois meses antes e dezesseis meses após a decretação de calamidade pública em decorrência do covid - 19 (coronavírus)”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas concessionárias de aeroportos, estas beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 2º da MP dispõe que “nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de



2020". Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas concessionárias de aeroportos.

Assim, em linhas gerais, propomos estabilidade no emprego por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em 24 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ



**MPV 925
00029****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§1º. As companhias de aviação ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 734 do Código Civil, aprovada pela Lei nº 10.406, de 2020.

§2º. Na hipótese de reembolso integral de que trata o caput deste artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.”



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer o direito de escolha do consumidor, de reembolso integral ou remarcação.

Ora, a MP determina que o reembolso do valor das compras de passagens aéreas será de 12 meses, observada as regras do serviço contratado, independentemente dessa compra já ter sido total ou parcialmente quitada. Tal situação, em linhas mais amplas, significa um empréstimo do consumidor para companhias aéreas sem nenhuma garantia e remuneração desse empréstimo.

Por sua vez, entendemos a grave crise econômica para o setor advinda da pandemia do covid-19 (coronavírus), de modo que explicitamos a dispensa de pagamento dos ônus moratórios e compensatórios de maneira clara, objetiva e bem melhor do que a previsão da MP em tela, que dependeria da exegese do intérprete do Direito, o que causaria insegurança jurídica e questionamentos judiciais.

Nada obstante fixamos a incidência da correção monetária no caso do reembolso integral, na exata medida em que Tela consiste em mera atualização, isto é, a correção monetária é basicamente a adequação da moeda perante à inflação, dentro de um período determinado.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ



**MPV 925
00030****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação, renumerando a atual cláusula de vigência em art. 5º:

Art. 4º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de hospedagem, translados, passeios ou entrada em ponto turístico agendados poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor.

§1º. Nas hipóteses de microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte se dará preferência a disponibilidade de crédito ao consumidor para utilização no prazo de doze meses, contado da data do objeto contratado.

§2º. O microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte que forem obrigadas ao reembolso ao consumidor o farão mediante parcelamento em até 12 meses, observadas as regras do serviço contratado, nos termos da regulamentação vigente.

§3º. As empresas de hospedagem, traslado e de passeios ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§4º. Na hipótese de reembolso integral de que trata este artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§5º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos firmados até 31 de dezembro de 2020.”.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é disciplinar regra que tragam proteção e equilíbrio tanto aos consumidores, como aos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam atividades no setor de turismo, e que foram afetados pela pandemia do covid-19.

A MP em tela é absurdamente omissa sobre buscar soluções jurídicas, de equilíbrio financeiro ou apaziguar conflitos e dividir o ônus de prejuízos entre todos os envolvidos diante da aludida pandemia do covid-19 (coronavírus).

Aliás, todo o setor de turismo foi bastante afetado pela pandemia, daí especial proteção aos mais frágeis nessa cadeia econômica, a saber, consumidores, MEI, micro e pequenas empresas, que são as maiores geradoras de trabalho e renda no Brasil.

Vale lembrar a distinção entre essas empresas, conforme gráfico retirado do site do SEBRAE:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário.	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de pequeno porte	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor individual	É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.	igual ou inferior a R\$ 81.000

Logo, a presente Emenda trata dos efeitos jurídicos nas relações de consumo por conta da pandemia gerada pelo covid-19 (coronavírus), especialmente no que respeita às hospedagens, passeios agendados,



translados, ingressos adquiridos etc., fixando uma divisão justa e equilibrada entre os prejuízos e modo de ressarcimento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 925

00031 ETIQUETA

DATA / /2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. Até 31 de dezembro de 2020, fica vedada a interrupção dos serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplemento dos consumidores, não se aplicando, nesses casos, o inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

JUSTIFICATIVA

A crise internacional causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) trará sérios prejuízos financeiros aos trabalhadores brasileiros, que, com toda razão, se encontram apreensivos diante da incerteza sobre a extensão dos danos que essa pandemia trará a eles.

Nesse momento, precisamos de medidas de proteção social, colocando os interesses financeiros do estado em segundo plano, tendo em vista que a prioridade é manter a dignidade das pessoas afetadas pela crise.

Por essa razão, venho propor aos nobres pares que seja incluído na MPV 925, de 2020, dispositivo que veda a interrupção dos serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplemento dos consumidores, com o objetivo de afastar, até 31 de dezembro de 2020, data de duração do estado de calamidade pública, a aplicação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



Conto com o apoio de todos nessa importante proposta que busca salvaguardar o bem-estar de todos os trabalhadores brasileiros afetados pela crise internacional.



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 925

00032 TIQUETA

DATA / /2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. Até 31 de dezembro de 2020, fica vedada a adoção das medidas previstas nos arts. 3º a 5º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na hipótese de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária nos financiamentos de veículos realizados por taxistas para o exercício de sua profissão.”

JUSTIFICATIVA

A crise internacional causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) trará sérios prejuízos financeiros aos taxistas brasileiros, que, com toda razão, se encontram apreensivos diante da incerteza sobre a extensão dos danos que essa pandemia trará a eles.

Nesse momento, precisamos de medidas de proteção social, colocando os interesses financeiros do estado em segundo plano, tendo em vista que a prioridade é manter a dignidade das pessoas afetadas pela crise.

Por essa razão, venho propor aos nobres pares que seja incluído na MPV 925, de 2020, dispositivo que veda a adoção das medidas de busca e apreensão e de ação executiva de penhora na hipótese de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária nos financiamentos de veículos realizados por taxistas para o exercício de sua profissão.



Conto com o apoio de todos nessa importante proposta que busca salvaguardar o bem-estar de todos os taxistas brasileiros afetados pela crise internacional.



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 925

00033 ETIQUETA

DATA / /2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUARIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. No ano-calendário de 2020, a União, por meio de suas instituições financeiras públicas, disponibilizará linhas de empréstimo pessoal, no valor correspondente a até vinte salários mínimos, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas regulamentada pela Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o caput deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com período de carência mínimo de 12 meses (doze meses), admitida estipulação de cláusula de reajuste, com periodicidade mensal, pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas diante da grave crise financeira que se aproxima em função das medidas de confinamento adotadas para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas tende a ser reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, não estarão protegidos pelas eventuais medidas de proteção do emprego que estão sendo gestadas.

Uma medida eficaz nesse momento é a disponibilização de linhas de empréstimo a essa classe de trabalhadores com condições facilitadas de pagamento. Isso garante com que esses trabalhadores possam minimizar esse período de crise sem prejudicar o sustento da própria família.



Contamos com o apoio dos nobres pares para que tais medidas possam ser aprovadas nesta Medida Provisória.



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



**MPV 925
00034**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925/2020 os seguintes artigos, renumerando-se o art. 4º da proposta original:

Art. 4º. Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas do setor turístico no Brasil efetivamente atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que trata o caput serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.

Art. 5º. A União poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas do setor turístico atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior.

Art. 4º. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia da Covid-19, diversos setores econômicos ficarão abalados por conta das medidas restritivas que o combate a essa doença impõe à sociedade. Inegavelmente, a aviação civil será um dos setores mais severamente atingidos por essa circunstância.

A Medida Provisória 925, de 2020, tem como objetivo bastante razoável estabelecer formas de auxílio às empresas desse ramo, a fim de aliviar a forte pressão sobre seu fluxo de caixa causada pela queda abrupta na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia.

Consideramos, contudo, que o Executivo perdeu a oportunidade de incluir, na mesma proposta, uma ajuda ao setor de turismo, que, pelos mesmos motivos, sofrerá grande baque com as medidas de contenção da pandemia.

Os impactos do coronavírus no setor do turismo já são muito graves, com a perspectiva de fechamento de pequenos comércios, pousadas, micro negócios da cadeia econômica do turismo, hotéis, dificuldades nas companhias aéreas, inclusive com redução drástica de afluência às praias, parques, museus, festa populares, feiras de negócios e de atividades culturais e esportivas.

Acreditamos que o setor deva receber o incentivo tributário previsto nessa emenda, porque se trata de atividade econômica que contribui fortemente para a distribuição de renda, justamente porque é uma cadeia produtiva bem mais pulverizada. O setor do turismo, que promove um constante fluxo de pessoas pelo planeta e dentro do território nacional, gera oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, restaurantes ou guias turísticos que atuam em suas comunidades

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação, a fim de propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública que vivenciamos.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**MPV 925
00035**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

Acrescente-se parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória nº 925/2020, com a seguinte redação:

§ ... O consumidor poderá, ainda, optar pela remarcação de sua passagem para voo com mesma origem e destino nos doze meses seguintes ao fim do período de combate à pandemia do Covid-19, respeitado o período de alta ou baixa estação da tarifa original.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia da Covid-19, diversos setores econômicos ficarão abalados por conta das medidas restritivas que o combate a essa doença impõe à sociedade. Inegavelmente, a aviação civil será um dos setores mais severamente atingidos por essa circunstância.

A Medida Provisória 925, de 2020, tem como objetivo bastante razoável estabelecer formas de auxílio às empresas desse ramo, a fim de aliviar a forte pressão sobre seu fluxo de caixa causada pela queda abrupta na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia.

Consideramos, contudo, colocar demasiada carga sobre o consumidor – que também foi surpreendido por essa crise – a impossibilidade de remarcação do voo.

Pelo texto da MP, o cliente somente pode optar pelo reembolso (sujeito às multas contratuais e a ser recebido no prazo de doze meses) ou pelos créditos com a empresa aérea.

Todavia, o crédito do valor pago pode não ser suficiente para a aquisição de novo bilhete para o mesmo destino e em período semelhante, após a contenção do surto da Covid-19.

Uma vez que havia adquirido o serviço, cremos ser justo que o consumidor tenha o direito de usufruí-lo em período posterior. Diante disso, sugerimos a presente emenda, criando a possibilidade de o cliente optar pela remarcação de seu voo para data posterior.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE





**MPV 925
00036**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho
COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925/2020, a seguinte redação:

Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de seis meses e necessariamente integral, independentemente das regras tarifárias.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia da Covid-19, diversos setores econômicos ficarão abalados por conta das medidas restritivas que o combate a essa doença impõe à sociedade. Inegavelmente, a aviação civil será um dos setores mais severamente atingidos por essa circunstância.

A Medida Provisória 925, de 2020, tem como objetivo bastante razoável estabelecer formas de auxílio às empresas desse ramo, a fim de aliviar a forte pressão sobre seu fluxo de caixa causada pela queda abrupta na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia.

Consideramos, contudo, colocar demasiada carga sobre o consumidor – que também foi surpreendido por essa crise – a possibilidade, trazida pela MP, de que o reembolso solicitado pelo cliente seja pago em até 12 meses.

Também julgamos descabida a aplicação das regras do serviço contratado a essa hipótese de cancelamento, uma vez que se trata de motivo de força maior. Acreditamos ser medida de justiça o reembolso total dos valores despendidos.

Diante disso, sugerimos a presente emenda, fixando em seis meses o prazo para reembolso e deixando explícito que deve ser devolvido o valor integral da passagem.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**MPV 925
00037****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020**

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o art. 2º da MP 925/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020, **sendo vedado à União pleitear reequilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos em função do adiamento dos pagamentos referidos neste artigo.**”

JUSTIFICAÇÃO

É oportuno explicitar no texto que o adiamento do pagamento das contribuições, caso aceito pela concessionária, não dará causa a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, que a União não exigirá contrapartida futura pelo adiamento.

A alteração, além de maior clareza, confere maior segurança jurídica, estando em harmonia com o objeto da Medida Provisória, que é amenizar os riscos de as empresas áreas, afetadas pela pandemia, deixarem de honrar compromissos, e, em última instância, se tornarem insolventes.

Vejamos ainda que, segundo o Ministério da Infraestrutura, nos termos da EM nº 00010/2020 MINFRA “as medidas propostas não implicam redução de arrecadação, apenas sua postergação”, e, por isso, “não possuem custos fiscais relevantes”, inclusive do ponto de vista do ano fiscal, já que as obrigações seriam salgadas até o mês de dezembro de 2020.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 925
00038****EMENDA Nº**
(à MPV nº 925, de 2020)

Insira-se, na Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte artigo 4º, renumerando-se a cláusula de vigência:

Art. 4º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 63.

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto de empréstimo, a ser celebrado até 31 de dezembro de 2021, para companhias aéreas da aviação comercial regular e operadores aeroportuários contratados pela União, que tenham sofrido prejuízo com a pandemia da *covid-19*.

§ 8º Os limites de taxa de juros, carência, prazo de pagamento e demais condições contratuais serão estabelecidos em regulamento, observados os seguintes limites:

I - taxa de juros não inferior à Taxa de Longo Prazo (TLP) de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

II - carência não superior a trinta meses;

III - quitação da dívida até 31 de dezembro de 2031.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, recebe os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária, além de parte das tarifas de embarque internacional.

Nesses tempos difíceis, nada mais justo do que permitir que os agentes de mercado possam tomar dinheiro emprestado de um Fundo cujo objetivo principal é o desenvolvimento da aviação civil nacional, o que deve incluir sua estabilidade e continuidade em tempos de crise.

Por isso, propomos incluir dois parágrafos na Lei de criação do FNAC, para que as empresas possam ter acesso a esses recursos,



remunerados pela Taxa de Longo Prazo, já empregada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com carência de até dois anos e meio, e quitação da dívida até 2031.

Isso deve permitir às empresas superar a crise, sem comprometer seu caixa nos anos seguintes.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 925
00039**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o art. 3º da MP 925/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais **para cancelamento e remarcação de passagens**, por meio da aceitação de crédito para utilização **junto à mesma companhia aérea** no prazo de **vinte e quatro** meses, contado da data do voo contratado, **que poderá ser usado para compra de passagens para qualquer pessoa e para qualquer origem-destino, respeitadas as diferenças tarifárias.**

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020, **bem como aos firmados nos últimos doze meses, desde que as respectivas viagens estejam marcadas para datas afetadas pela pandemia da covid-19.**”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise trata de assunto de extrema relevância: a sustentabilidade financeira de aeroportos e companhias aéreas. Com a finalidade de aperfeiçoá-la, em relação à técnica legislativa e também questões de mérito, apresentamos a presente emenda.

É oportuno tornar o texto mais claro no § 1º do art. 3º, no que diz respeito a qual tipo de penalidade contratual a MPV isenta e que espécie de crédito trata, motivo pelo emendamos o texto para fazer constar “as penalidades contratuais para cancelamento e remarcação de passagens” e “crédito para utilização junto à mesma companhia aérea”.

Também é medida necessária ampliar o prazo para que o consumidor possa remarcar a passagem. O texto inicial estabelece doze meses. Estamos propondo vinte e quatro. A alteração se justifica uma vez que, diante da publicação da Medida Provisória nº 927, de 2020, que altera



regras para concessão de férias, é possível que viagens por motivo de turismo tenham que ser postergadas por mais de um ano.

Outra alteração que visa garantir os direitos do consumidor é a proposta de que o crédito decorrente do cancelamento de passagem (solicitado pelo passageiro) poderá ser usado para compra de passagens para qualquer pessoa e para qualquer origem-destino, respeitadas as diferenças tarifárias.

Por fim, propomos ainda ajuste no § 2º do art. 3º, para prever expressamente que as medidas estabelecidas no referido artigo se aplicam aos contratos firmados nos últimos doze meses, desde que as respectivas viagens estejam marcadas para datas afetadas pela pandemia da covid-19. A intenção é evitar questionamentos sobre a retroatividade da norma, visto que o novo prazo de reembolso é bastante mais prejudicial ao consumidor do que o atual. Desta forma, considerando que a leitura da Exposição de Motivos que da Medida Provisória aponta a intenção do Governo de que a regra valha para as passagens já compradas, a emenda deixa claro no texto a opção tomada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 925
00040****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE
MARÇO DE 2020****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo onde couber:

“Art. Fica prorrogado, pelo prazo de 90 (noventa dias), o pagamento do imposto de renda das pessoas físicas.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica:

I – aos rendimentos tributados exclusivamente na fonte;

II – aos rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

§2º Os valores não recolhidos em decorrência da medida prevista no *caput* poderão ser pagos, sem cobrança de juros e multa de mora, em até seis parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 925, de 2020, trouxe importantes medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19. Veicula disposições em benefício dos consumidores que adquiriram



passagens aéreas. Também estabelece que, nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

A iniciativa é meritória e merece atenção do Congresso Nacional, mas ainda insuficiente para lidar com todos os efeitos e desafios impostos pela pandemia. Propomos estender a suspensão de pagamento também para o imposto de renda da pessoa física, diante do grave quadro econômico e de saúde pública que assola nosso país hoje.

Optamos em não alterar o IR pessoa jurídica considerando que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Pela importância e pela atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 925
00041

EMENDA Nº -
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020,
renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....

§ 7º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição incidente sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a residentes ou domiciliados no exterior, por serviços contratados por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuados por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A tributação dos pagamentos feitos pelo setor aéreo brasileiro a empresas estrangeiras não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Com estas alterações propostas, o setor aéreo brasileiro deixará de ser penalizado pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes seus provedores únicos. De igual modo, os consumidores serão beneficiados com melhores tarifas decorrentes da redução de custos.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 925
00042

EMENDA Nº -
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020,
renumerando-se os demais:

“**Art. 4º** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**
.....

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no *caput*
também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores,
componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares
ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não
regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de
passageiros regular e não regular.”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID-19, o setor aéreo é especialmente afetado, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados pela atividade. Como característico do setor, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e em aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos. O setor aéreo emprega grande contingente de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, o setor poderá manter mais postos de trabalho, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente, até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas, a aviação civil brasileira deixará de ser penalizada pelos empregos que gera, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 925
00043

EMENDA Nº -
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020,
renumerando-se os demais:

“**Art. 4º.** A Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

XIII - Até 31 de julho de 2021 os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior valores por empresas de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A tributação dos pagamentos feitos pelo setor aéreo brasileiro a empresas estrangeiras não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Com estas alterações propostas, o setor aéreo brasileiro deixará de ser penalizado pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes seus provedores únicos. De igual modo, os consumidores serão beneficiados com melhores tarifas decorrentes da redução de custos.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 925
00044

EMENDA Nº -
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020,
renumerando-se os demais:

“**Art. 4º.** A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, à pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2022.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Dada a ciclicidade da economia brasileira, adicionada ao alto investimento necessário para composição de uma frota jovem e moderna, o setor aéreo brasileiro opera suas frotas majoritariamente sob o regime de *leasing*. Mesmo aeronaves brasileiras são financiadas por operadores estrangeiros, e arrendadas às companhias que aqui atuam. São poucas as empresas mundiais especializadas em *leasing* de aeronaves, todas no exterior, cobrando suas faturas em moeda estrangeira e realizando seus recebíveis no exterior.

Por entender que o transporte aéreo é vital para desenvolvimento do país, e pela inexistência de opções no Brasil, o Estado Brasileiro há anos isenta o IRPJ de tais remessas para o exterior, referente ao arrendamento de aeronaves. Ocorre que a última extensão, constante na Medida Provisória nº 907, de 2020, dá tal extensão sob a égide da LDO de 2019 que contém exigências de recuperação fiscal. Embora evite a incidência catastrófica para a indústria de alíquota de IRPF de 15% sobre a remessa para pagamento de *leasing*, estabelece já de partida uma alíquota de 1,5% e crescente ano a ano, que trará milhões de prejuízos às empresas brasileiras, além da perda de competitividade em relação às suas congêneres estrangeiras.

Assim, tal alteração se faz necessária a fim de garantir a continuidade da isenção de IRPJ para tais pagamentos e assegurar a continuidade dos níveis de custos hora observados, evitando o incremento de tarifas ao consumidor.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 925
00045

EMENDA Nº -
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020,
renumerando-se os demais:

“**Art. 4º.** A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

§ 25. Até 31 de julho de 2021, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a serviços prestados às empresas de transporte coletivo de passageiros, efetuados por empresas regulares de linhas aéreas e por empresas de táxi aéreo.

§ 26. Até 31 de julho de 2021, o adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º não se aplica às importações realizadas por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuadas por empresas regulares de linhas aéreas, às empresas de táxi aéreo regulares de linhas aéreas, e prestadoras de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo.

.....” (NR)

“**Art. 28.**

XXXVIII - Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuada por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A tributação dos pagamentos feitos pelo setor aéreo brasileiro a empresas estrangeiras não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Há mesmo uma dupla tributação ao se recolher impostos sobre serviços que compõem a matriz de custos, assim como a posterior venda de passagens. Por outro lado, a supressão do tributo sobre a venda de passagens também estimula a recuperação do setor e beneficia o usuário final.

Com estas alterações propostas, o setor aéreo brasileiro deixará de ser penalizado pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes seus provedores únicos. De igual modo, os consumidores serão beneficiados com a eliminação de tributo que incide duplamente na cadeia de custos e na receita, estimulando viagens, negócios, e a economia.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA



**MPV 925
00046****Medida Provisória nº 925 de 19 de março de 2020**

Dispõe sobre Auxílio Emergencial Pecuniário às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que específica, em decorrência do estado de emergência internacional pelo novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2

EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925 o artigo 4º, renumerando-se os seguintes:

Art. 4º Inclua-se o Art. 40-B na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário, no valor de um salário mínimo mensal, pago às pessoas em situação de rua, pessoas sem teto, acampados e assentados, urbanos e rurais, em decorrência do estado de emergência internacional pelo novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2.

§1º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago a cada pessoa ou unidade familiar em situação de rua, sem teto, acampado e assentado urbanos e rurais.

§2º Os profissionais do Sistema Único de Assistência Social serão responsáveis pela busca ativa, identificação e cadastro das pessoas e famílias ainda não cadastradas e tratadas neste artigo.

§3º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

§4º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania.

§5º O Auxílio será pago a partir da data do requerimento até o mês subsequente àquele em que for declarado pelo Ministério da Saúde o fim do



estado de emergência, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.979, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Organização Mundial de Saúde declarar que vivemos uma Pandemia por Coronavírus, é tarefa do Parlamento estabelecer soluções para que a população vulnerável consiga ser assistida pelo poder público. Sabemos do alto grau de desigualdade no Brasil e não podemos permitir que essas pessoas fiquem à própria sorte diante de uma doença que ainda não sabemos as consequências de médio e longo prazo para a saúde humana.

Neste sentido, é preciso também estabelecer parâmetros não só de sobrevivência da população considerada vulnerável, como também acionar a rede SUAS para que tenhamos o devido atendimento desta população.

A presente proposta direciona a política pública para a população de rua, sem teto acampados e assentados rurais, setor social que possui dificuldades de acesso às políticas de saúde pública, como também para estabelecer o isolamento necessário para a não proliferação do vírus.

No que tange à população rural, segundo levantamento feito pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, há pelo menos 150 mil pessoas em situação de acampamento, aguardando as políticas públicas de reforma agrária, atualmente paralisadas pelo governo federal.

Já os dados relacionados à população de rua precisam ser atualizados. O IPEA, utilizando levantamentos de 2015, aponta que há mais de 101 mil pessoas em situação de rua, vivendo em pobreza extrema, sendo inexistente a moradia convencional regular. É preciso lembrar que a Lei 1374/2018 assegura o atendimento de pessoas em situação de rua pelo Sistema Único de Saúde, sendo proibida a exigência de comprovante de residência. Outros 11 milhões, segundo o IBGE, vivem sem moradia, ou em condições precárias.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção





**MPV 925
00047**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do *caput* do artigo 3º e de seu Parágrafo Primeiro, da Medida Provisória n.º 925, de 18 de março de 2020, conforme sugestão abaixo:

Art. 3º O valor pago para a aquisição de passagens aéreas, a critério do consumidor, poderá ser reembolsado integralmente e corrigido monetariamente, tendo as companhias aéreas o prazo de até 12 (doze) meses a partir da solicitação para fazê-lo, podendo o mesmo consumidor optar pela remarcação das passagens, isento de penalidades contratuais e de variações tarifárias, o qual terá o mesmo prazo de até 12 (doze) meses contado a partir da data da viagem.

§ 1º Aplicam-se aos pacotes turísticos firmados com as companhias aéreas, agências de turismo e empresas do setor, as mesmas regras do *caput* para fins de reembolso ou de remarcação;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 925, de 18 de março de 2020 foi editada com o escopo de dispor sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Ao estabelecer critérios para fins de reembolso de valores decorrentes de aquisição de passagens aéreas, a dita MP não inova ao ponto de preservar

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

minimamente o consumidor, conquanto vincula a restituição de valores às regras já existentes em resoluções da ANAC, que redundam em perdas significativas para o consumidor.

Da mesma forma, pela oposição em remarcar sua viagem, o consumir estará sujeito ao sistema de remarcação, cujas tarifas, sabidamente, são bem mais elevadas do que as praticadas pelo sistema de vendas, não conferindo ao consumidor em questão equivalência com os demais.

A proposta de melhoramento presente torna mais equilibrada tal relação, fazendo valer o princípio da proteção integral do consumidor, parte hipossuficiente nessa relação jurídica.

Além disso, julgamos oportuno estender tais benefícios aos consumidores que optaram por celebrar contratos de pacotes turísticos, seja diretamente com as companhias aéreas ou com empresas de turismo.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente alteração e à submetemos aos demais parlamentares.

Salas das Comissões, 25 de março de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN



**MPV 925
00048****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. A manutenção por parte do Governo Federal, durante o período de suspensão das atividades escolares por conta das estratégias para evitar a maior propagação do COVID-19, da regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada;
Parágrafo Único. Nos termos do caput os produtos adquiridos bem como os constantes em estoque serão distribuídos às populações carentes, urbanas e rurais conforme as regras a serem definidas pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras.

Os processos administrativos para a compra dos produtos da alimentação escolar estão em andamento, bem como a logística e cronograma de entrega.

Muitas dessas crianças têm como principal refeição a merenda escolar distribuídas nas escolas.

A grande maioria dos pais possuem trabalho com baixa remuneração ou estão desempregados.

Os agricultores familiares estão com sua produção e tendo dificuldade de comercializar.

Esta emenda também tem como objetivo distribuir os produtos que foram comprados para elaboração da merenda e que estão em estoque nas escolas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 925
00049**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo, reenumerando-se os demais:

“Art. A aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos PAA, onde não houver medidas assemelhadas pelos governos dos estados e municípios, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo buscar atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida dos pequenos agricultores.

Com a suspensão das atividades das feiras e de outros equipamentos de comercialização direta pela agricultura familiar, mobilizaria o governo por meio do PAA para a compra dos produtos não comercializados.

Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta o mínimo para a população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 925
00050****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo renumerando-se os demais:

“Art. Fica garantido o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica, gás e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, durante todo o período de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras, evitando, assim, a interrupção dos serviços essenciais como água, luz, gás e esgoto durante período de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.

Em virtude da recomendação das autoridades públicas de saúde para o recolhimento da população em suas casas, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 925
00051****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam prorrogadas pelo período de um ano, as parcelas das dívidas de contratos de crédito rural firmados no âmbito do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vencidas durante o período do estado de calamidade pública, bem assim, não serão considerados, nesse período, a contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os segmentos mais vulneráveis da população brasileira enfrentam, na atualidade, um duplo desafio rigorosamente com repercussões vitais. O primeiro, em decorrência de um infortúnio político que resultou no governo Bolsonaro.

Inimigo declarado dos interesses populares e democráticos, Bolsonaro conseguiu, em um ano de governo, impor um gigantesco salto para trás nos indicadores sociais do país. Não bastasse tal infortúnio, o Brasil não em sido poupado dos efeitos pavorosos e devastadores da pandemia do COVID-19, que se espalha pelo mundo ameaçando a vida de milhões de pessoas. No Brasil, certamente, as populações economicamente carentes e abandonadas pelos poderes públicos tendem a ser as mais fatalmente atingidas pelo vírus em razão das condições de insalubridade e precariedade material generalizada a que estão sujeitas.

Consideramos como imperativa a suspensão durante o estado de calamidade das cobranças de dívidas vencidas relativas às operações de crédito rural de qualquer natureza e para qualquer finalidade, bem assim a suspensão da contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 925
00052****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. Fica instituído auxílio emergencial pecuniário, no valor de um salário mínimo mensal, por três meses, prorrogáveis, em razão das medidas restritivas de circulação determinadas pelas autoridades públicas, bem como por isolamento, quarentena ou hospitalização, nos termos definidos no art. 2º da Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020, relativas à pandemia do novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2, destinado a:

I. maiores de 16 anos de idade e que realizam atividades no escopo da informalidade, conforme conceito adotado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II. pessoas em situação de rua, sem teto, conforme cadastrados pelos órgãos municipais de assistência social;

III. trabalhadores em regime de economia familiar, assentados e acampados em áreas rurais, conforme cadastro específico preexistente;

IV. microempreendedor Individual, regido pela Lei Complementar 123/2006, e;

V. famílias ou pessoas inseridas no Cadunico - Cadastro Único para Programas Sociais, mesmo que percebam o benefício de prestação continuada, bolsa família ou outros benefícios e serviços assistenciais eventuais.

§1º O pagamento do auxílio pecuniário de que trata este artigo será executado de forma descentralizada, semelhante à operacionalização do pagamento do programa bolsa família, criado pela Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, sem condicionamento de sua inserção em cadastros sociais anteriores, conforme o caso.

§2º Os recursos necessários ao atendimento do previsto neste artigo correrão por conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), regulamentado pela Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e de recursos



oriundos de fundo específico criado para o enfrentamento da pandemia referida.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras. O estabelecimento de uma renda básica vai ajudar a manter um grande contingente de trabalhadores em casa que, de outra forma seriam obrigados a saírem em busca de recurso para sobrevivência. De outro modo, essas pessoas manterão a qualidade de consumidores e capacidade contributiva mínima para o Estado. E assim, mesmo que não seja resolvido o problema da queda da demanda, ao menos minimiza, principalmente para continuidade das pequenas e médias empresas, mantendo a economia local.

Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

MPV 925
00053

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira, em razão da pandemia da **covid-19**.”

EMENDA ADITIVA Nº /2020

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

§ 25. Até 31 de julho de 2021, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a serviços prestados às empresas de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.

§ 26. Até 31 de julho de 2021, o adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º não se aplica às importações realizadas por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, às empresas de táxi aéreo regulares de linhas aéreas, e prestadoras de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo.

..... (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

“Art. 28.....”

XXXVIII. Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aéreo é uma indústria global, com uma comunidade relativamente pequena de empresas aéreas e poucos fornecedores de produtos e serviços globais, sediados no exterior, e precificando em Dólares Americanos ou Euros. Muitas vezes, as empresas brasileiras não têm outra escolha que não a contratação de tais fornecedores internacionais, tanto por especificações únicas e mandatórias que levam a isso, como pela tecnologia ou conhecimento disponibilizado por poucos.

A tributação dos pagamentos feitos a tais empresas pelas companhias aéreas nacionais não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Há mesmo uma dupla tributação ao recolher-se impostos sobre serviços que compõe a matriz de custos, assim como a venda de passagens posteriormente. Por outro lado, a supressão do tributo sobre a venda de passagens também estimula a recuperação do setor e beneficia o usuário final.

Com estas alterações, as empresas aéreas deixarão de ser penalizadas pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes de provedores únicos. Também os consumidores serão beneficiados com a eliminação de tributo que incide duplamente na cadeia de custos e na receita, estimulando viagens, negócios, e a economia.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

MPV 925
00054

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira, em razão da pandemia da **covid-19**.”

EMENDA ADITIVA Nº /2020

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º ao 3º do art. 199 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A percepção de que a atual lei de recuperação judicial e falências (Lei 11.101/05) necessita de ajustes para torná-la mais eficiente já existe desde o enfrentamento da crise que aplacou nossa economia a partir de 2014. Nesse sentido, a Câmara dos Deputados discute a matéria, desde o ano passado, a partir do Projeto Substitutivo apresentado por este Deputado.

Em decorrência das medidas restritivas impostas pelos governos federal, estadual e municipal e do inegável impacto econômico gerado, esta matéria ganha ainda mais urgência. No atual cenário, é bastante previsível que, em razão da expressiva diminuição do consumo, as empresas passem a enfrentar problemas de liquidez no curto prazo e apresentem dificuldades de prosseguir normalmente na execução de suas atividades, notadamente aquelas que atuam nos setores de transportes, entretenimentos e prestação de serviços em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Espera-se, assim, que haja um grande aumento da procura das empresas em dificuldades financeiras aos mecanismos oferecidos pela Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A depender da extensão dessa crise gerada pela pandemia da COVID19, as medidas emergenciais anunciadas pelo governo não serão suficientes e é justamente por isto, que **sugere-se a alteração da redação dada ao Art. 4ª da Medida Provisória nº 925/2020, para revogar os §§ 1º ao 3º do art. 199 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**, com o objetivo de conceder a possibilidade das empresas aéreas se utilizarem desse instituto sem o risco de perderem suas aeronaves e, via de consequência, interromperem suas atividades.

Tal medida servirá principalmente para minimizar os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia, preservando sobretudo a atividade empresária e os empregos, além de demonstrar a eficiência e a robustez necessárias à garantia da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL



**MPV 925
00055**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 3º e acrescenta-se o art. 4º da Medida Provisória nº 925, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, a contar da revogação da situação de calamidade pública em saúde decretada em razão da COVID-19, vedado o desconto de qualquer tarifa ao consumidor..

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais e não poderão arcar com alguma diferença decorrente da majoração do preço das passagens originalmente adquiridas, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

“ Art. 4º. As medidas emergenciais adotadas nesta lei não excluem a proteção dos trabalhadores das companhias aéreas, companhias de táxi aéreo, administradoras de aeroportos e demais empresas instaladas nesses equipamentos, que deverá se dar das seguintes formas, mediante acordo ou convenção coletiva:

I – Deverão ser preservados todos os empregos durante o período de calamidade pública decretada em razão da pandemia de COVID-19;

II – Não haverá redução de salários;

§ 1º O benefício previsto no art.2º fica condicionado à celebração de acordo ou convenção coletiva definidos no *caput*, podendo haver desconto ou abatimento daquelas contribuições, de acordo com o montante destinado à preservação do emprego e das garantias trabalhistas.



JUSTIFICATIVA

Não se podem negar as graves consequências econômicas advindas da pandemia da COVID-19 decretada pela OMS, que impôs a decretação de calamidade pública em saúde em todo o País. Não é menos verdade que as medidas até então adotadas pelo Poder Executivo visam tão somente a proteção do empresariado brasileiro, esquecendo-se dos trabalhadores, certamente os mais afetados pela inevitável forte queda da atividade econômica, e também dos consumidores que já adquiriram produto ou serviço no mercado e ainda não receberam desses bens dos fornecedores.

Se as empresas merecem especial atenção neste momento de enorme dificuldade, os empregados e consumidores merecem muito mais, por representar o lado mais vulnerável nessa relação, algo que lamentavelmente não é a compreensão do Senhor Presidente da República.

Por isso apresentamos alteração à Medida Provisória nº 925, a fim de preservar os empregos e os salários dos empregados das empresas integrantes do setor aéreo e dos consumidores, que sofrem o maior impacto pela crise neste momento.

A proposta visa atender sugestões trazidas ao nosso mandato pelos Sindicato dos Aeroviários de Recife, Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Sindicato Nacional dos Aeroviários e Sindicato Nacional dos Aeroportuários.

Sala das sessões,

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP





**MPV 925
00056**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº
(à MPV nº 925, de 2020)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso, aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa expresso com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do vôo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre acomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do vôo por parte das companhias aéreas, deve prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportarem a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.

Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS



**MPV 925
00057**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 925/20
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 9.481, de 13 de Agosto de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XIII - Até 31 de julho de 2021 os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior valores por empresas de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.

.....” (NR)

Justificativa

O transporte aéreo é uma indústria global, com uma comunidade relativamente pequena de empresas aéreas e poucos fornecedores de produtos e serviços globais, sediados no exterior, e precificando em Dólares Americanos ou Euros. Muitas vezes, as empresas brasileiras não têm outra escolha que não a contratação de tais fornecedores internacionais, tanto por especificações únicas e mandatórias que levam a isso, como pela tecnologia ou conhecimento disponibilizado por poucos. A tributação dos pagamentos feitos a tais empresas pelas companhias aéreas nacionais não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens.

Com estas alterações, as empresas aéreas deixarão de ser penalizadas pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes de provedores únicos. Também os consumidores serão beneficiados com melhores tarifas decorrentes da redução de custos.

PARLAMENTAR



**MPV 925
00058**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

EMENDA ADITIVA N.º /2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 925/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a incidência do recolhimento do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a aeronautas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada."

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crise econômica oriunda da pandemia da Covid-19 e a drástica redução do número de voos para os próximos meses, estimados em 98% no caso dos voos internacionais e 70% no caso dos trajetos domésticos, apenas nas grandes empresas aéreas nacionais, – Gol, Latam e Azul – percebe-se a iminente necessidade em manter a sustentabilidade das referidas empresas, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.

No que tange aos tripulantes, é imperioso que sejam adotadas medidas mitigatórias para que os aeronautas, pilotos, copilotos e comissários com contrato de trabalho ativo ou em licença não remunerada tenham uma fonte de renda capaz de garantir sua própria subsistência, uma vez que as três maiores empresas aéreas anteriormente citadas tem adotado acordos coletivos de trabalho com redução de 80% da remuneração para os próximos três meses.

Considerando todo o exposto, a presente emenda visa tão somente conferir capacidade de sustento aos profissionais que trabalham embarcados em aeronaves e estão notoriamente inseridos no rol das categorias mais afetadas com a crise da Covid-19.

Sala das Comissões, março de 2020.



Deputado Jerônimo Goergen





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

MPV 925
00059

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil.





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da MPV 870/2019

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso, aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa exposto com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do voo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre reacomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do voo por parte das companhias aéreas, deve prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportarem a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.

Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**MPV 925**
00060**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se, à MPV 925/2020, o *caput* do art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Os consumidores que solicitarem cancelamento das passagens aéreas ficarão isentos de taxas e multas contratuais, sendo de doze meses o prazo para o seu reembolso, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 925/2020 permite às empresas aéreas dispor de mais tempo, ou seja, 12 meses, para reembolsar os passageiros que cancelaram seus voos por conta do surto de Coronavírus.

Cabe destacar que o setor aéreo está entre os mais afetados pela crise diante do avanço do novo coronavírus no País. No dia 18/03, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abea)¹ informou que as suas associadas já registram, em média, queda de 50% na demanda por voos domésticos nesta segunda quinzena de março ante igual período de 2019. Nas viagens internacionais, a redução é de 85%.

¹ <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/abear-demanda-domestica-recua-50-e-a-internacional-85/>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

Assim, quanto ao mérito, entendemos, que a MPV merece prosperar, uma vez que este instrumento normativo tem como objetivo justamente legitimar a adoção de medidas excepcionais para minorar os efeitos negativos de crises que assolam o país, como é o caso da pandemia do coronavírus, declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Contudo, da forma como está a redação da MPV, haverá a isenção das penalidades usualmente dispostas nos contratos de transporte aéreo somente para aqueles que aceitarem a conversão dos valores despendidos em créditos para utilização futura. Tal isenção não está expressa quanto aos consumidores que pleitearem o reembolso do valor, por não quererem mais realizar a viagem. Dessa forma, entendemos ser necessária a devida correção na redação, para que haja a proteção ao consumidor que opte por reembolso.

Segundo estabelece o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 6º, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Desse modo, entende-se que a exigência de taxas e multas em situações de emergência mundial em saúde vai de encontro ao que preconiza o CDC.

Compreendemos que o fato extraordinário não é responsabilidade da companhia aérea, contudo, também não se deve penalizar o consumidor, que é a parte vulnerável e hipossuficiente da relação contratual. Em vista disso, a solução mais adequada é estender a isenção de multas e taxas também aos passageiros que desejarem solicitar o cancelamento e o reembolso integral, que será pago em 12 meses.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

MPV 925

00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se, à MPV 925/2020, o seguinte § 3º ao seu art. 3º:

“Art. 3º

.....
 § 3º Caso opte pela aceitação do crédito referida no § 1º, o consumidor terá direito ao mesmo itinerário de viagem originalmente adquirido com referido crédito, sem qualquer custo adicional de eventuais diferenças tarifárias, desde que sua utilização se dê no prazo de doze meses, contado da data do voo inicialmente contratado..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 925/2020 permite às empresas áreas dispor de mais tempo, ou seja, 12 meses, para reembolsar os passageiros que cancelaram seus voos por conta do surto de Coronavírus.

Cabe destacar que o setor aéreo está entre os mais afetados pela crise diante do avanço do novo coronavírus no País. No dia 18/03, a Associação Brasileira das



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

Empresas Aéreas (Abeare)¹ informou que as suas associadas já registram, em média, queda de 50% na demanda por voos domésticos nesta segunda quinzena de março ante igual período de 2019. Nas viagens internacionais, a redução é de 85%.

Assim, quanto ao mérito, entendemos, que a MPV merece prosperar, uma vez que este instrumento normativo tem como objetivo justamente legitimar a adoção de medidas excepcionais para minorar os efeitos negativos de crises que assolam o país, como é o caso da pandemia do coronavírus, declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Contudo, da forma como está a redação da MPV, não há qualquer garantia de que o consumidor, caso opte pela manutenção do crédito, terá direito à mesma viagem originalmente comprada com referido crédito.

Nesse sentido, como se espera que o valor das passagens aumente significativamente no futuro iminente - para que as empresas compensem seus “prejuízos” do atual momento -, nada mais alinhado à tutela dos direitos basilares do consumidor do que lhe garantir o direito ao mesmo itinerário.

Compreendemos que o fato extraordinário não é responsabilidade da companhia aérea, contudo, também não se deve penalizar o consumidor, que é a parte vulnerável e hipossuficiente da relação contratual.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

¹ <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/abear-demanda-domestica-recua-50-e-a-internacional-85/>



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**MPV 925****00062****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se, na MPV 925/2020, o caput do art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de até seis meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 925/2020 permite às empresas aéreas dispor de mais tempo, ou seja, 12 meses, para reembolsar os passageiros que cancelaram seus voos por conta do surto de Coronavírus.

Contudo, entendemos que o prazo de até seis meses é razoável para que nem os consumidores e nem às companhias aéreas sofram com os prejuízos econômicos decorrentes da crise na saúde ocasionada pelo enfrentamento do Coronavírus.

Quanto ao mérito, entendemos, que a MPV merece prosperar, uma vez que este instrumento normativo tem como objetivo justamente legitimar a adoção de

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

1



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

medidas excepcionais para minorar os efeitos negativos de crises que assolam o país, como é o caso da pandemia do coronavírus, declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Contudo, não se mostra razoável que o consumidor tenha que receber a restituição de sua passagem cancelada somente após 12 meses, uma vez que a maioria das companhias aéreas só permitem o parcelamento em até 6 vezes no cartão de crédito.

Compreendemos que o fato extraordinário não é responsabilidade da companhia aérea, contudo, também não se deve penalizar o consumidor, que é a parte vulnerável e hipossuficiente da relação contratual.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**MPV 925
00063****EMENDA Nº**
(à MPV nº 925, de 2020)

Insira-se, na Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte artigo 4º, renumerando-se a cláusula de vigência:

Art. 4º Ficam permitidos o cancelamento e a alteração de serviços de hospedagem pelo consumidor adquiridos por meio de canais eletrônicos de intermediação entre turistas e hotéis, enquanto durar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para os contratos celebrados de 21 de março de 2019 a 20 de março de 2020, ou enquanto durar o estado de pandemia decretada pela OMS.

§ 1º Caso o consumidor remarque a hospedagem, aceite receber créditos para utilização futura junto ao contratado ou solicite o reembolso do valor pago não serão devidas pelo contratante multas ou taxas contratuais de qualquer espécie.

§ 2º No caso do crédito de que trata o § 1º, o prazo de utilização não será inferior a vinte e quatro meses.

§ 3º Fica proibida a diferenciação de preço em função do pagamento com créditos.

§ 4º Os créditos serão devidos ao consumidor, que poderá empregá-lo em qualquer produto ou serviço oferecido pelo contratado, para si ou para terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a aviação civil não é uma atividade que se desenvolve isoladamente, e sim no contexto de uma cadeia produtiva de turismo e viagens a negócios. Na grande maioria dos casos, as viagens de avião são acompanhadas de hospedagem, seja ela contratada no próprio *site* das empresas aéreas ou de forma independente.

Via de regra, não pode o consumidor cancelar seus voos e deixar de cancelar sua hospedagem, já que os deslocamentos aéreos não podem ser substituídos de forma tão eficiente por outro meio de transporte.



Assim, quando o consumidor adquire uma tarifa de hotel que não permite remarcação, corre o risco de amargar prejuízo integral na hipótese de cancelamento das viagens. Como é sabido por todos, vivem um momento em que muitas viagens estão sendo canceladas por motivo de força maior.

Em um momento em que a circulação de pessoas deve ser a mínima possível, a medida que propomos é crucial para criar um incentivo completo ao adiamento das viagens menos necessárias e também para resguardar financeiramente o consumidor. As plataformas digitais não têm atendido de forma adequada os consumidores, muitas vezes esquivando-se de deveres impostos pelo CDC. Intermediário nas relações de consumo também é responsável solidariamente pelos prejuízos do consumidor.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

rv2020-02327



**MPV 925
00064****EMENDA Nº**
(à MPV nº 925, de 2020)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os valores a ser reembolsados serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

§ 2º Os consumidores ficarão isentos de penalidades contratuais nas hipóteses de solicitação de reembolso nos termos do *caput* deste artigo, ou de aceitação de crédito para utilização em nova viagem aérea no prazo de vinte e quatro meses contado a partir da data do voo contratado.

§ 3º O crédito de que trata o § 1º será oferecido ao comprador original, que poderá usá-lo para compras de passagens e serviços para qualquer passageiro, em qualquer trecho e classe tarifária vendidos pela empresa, respeitadas as diferenças tarifárias.

§ 4º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade.

§ 5º No caso do § 3º, o crédito será feito em milhas ou pontos e reais, na mesma proporção do pagamento original, e com o mesmo prazo de expiração disposto no § 1º.

§ 6º Nos casos em que as companhias aéreas cancelarem ou modificarem voos, sendo o horário de partida ou chegada alterado em mais de uma hora, a remarcação poderá ser feita sem cobrança de diferença tarifária, observada a mesma classe, origem e destino da passagem.

§ 7º Fica vedada a diferenciação de preços em função do pagamento com créditos, assim como cobrança de tarifa para passagem remarcada em valor superior ao disponível para nova compra.

§ 8º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, qualquer taxa de conveniência para aquisição ou remarcação de passagens por qualquer meio de atendimento não presencial.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 925, de 2020, veio em boa hora para socorrer as empresas aéreas no momento tão difícil que a aviação civil atravessa em todo o mundo. No entanto, acreditamos que a matéria mereça alguns aperfeiçoamentos, no sentido de dar ao consumidor mais segurança jurídica.

Ao introduzir modificações nos contratos de transporte aéreo em função dos efeitos da pandemia do coronavírus sobre o setor, passou a prever isenção de penalidades contratuais a clientes que cancelem seus voos e aceitem receber em troca créditos para aquisição de uma nova viagem. Os pedidos de reembolso, por outro lado, não foram isentos e serão processados em doze meses, ao contrário dos sete dias atuais.

As medidas que visam atenuar os problemas de fluxo de caixa experimentados pelas companhias aéreas afetadas pela pandemia do coronavírus, colocadas com urgência, impactam diretamente os consumidores que, premidos pelas circunstâncias, inclusive econômicas, veem-se obrigados a cancelar definitivamente qualquer plano de viagem.

Postergar em doze meses o reembolso dos valores devidos, sem qualquer tipo de correção, em meio a um cenário de grande incerteza econômica, inclusive quanto ao comportamento dos índices inflacionários ao longo dos próximos meses, é aumentar desarrazoadamente os riscos que recaem sobre os consumidores. Nesse sentido, propomos que seja mantido o prazo de doze meses para a conclusão do reembolso, mas que tais valores sejam atualizados monetariamente, garantindo assim uma repactuação mais equilibrada dos contratos.

Entendemos que, considerando que os consumidores já serão bastante afetados pela ampliação no prazo para recebimento do reembolso, a manutenção das cláusulas prevendo penalidades em tais pedidos é excessivamente onerosa para aqueles que não desejam alterar a data de sua viagem, mas sim cancelá-la definitivamente. Propomos, assim, isentar de penalidades contratuais as solicitações de reembolso.

O prazo de doze meses para uso dos créditos nos parece excessivamente otimista, dadas as incertezas sobre o futuro do mercado de trabalho e da economia em geral. Propomos, por isso, estender a possibilidade de uso do crédito para vinte e quatro meses.

Além disso, especificamos que o crédito possa ser usado na compra de passagens e serviços para terceiros. Ocorre que, em muitos casos, o pagador não é o passageiro, ou não é o único passageiro da reserva.



Outra lacuna do normativo é a falta de tratamento das passagens adquiridas com milhas ou pontos dos programas de fidelidade das empresas, que merecem o mesmo tratamento daquelas compradas com dinheiro, com a diferença de que o reembolso ou crédito se dê também nessa mesma forma de pagamento.

Reputamos necessário, também, impedir que as empresas aéreas pratiquem diferenciação de preços quando do pagamento de uma nova passagem com créditos. Observamos que, ao menos antes da atual situação, os preços praticados para remarcação de passagem não eram os mesmos cobrados para aquisição de nova passagem. Se esse já era um comportamento pouco louvável em condições normais de mercado, deve ser absolutamente vedado agora que muitos passageiros farão transações com créditos.

Outra prática das empresas é a cobrança de 10% ou mais do valor das passagens para compra ou remarcação pelo telefone. Ora, é evidente que tudo o que possa ser feito para incentivar as pessoas a usarem meios não presenciais deve ser feito nesse momento. Por isso, proponho a suspensão dessa taxa até o final de 2020.

Por fim, visto que as passagens em geral são válidas por um ano, é desejável estabelecer que as regras propostas valerão para as passagens compradas a partir de março de 2019, que estão sendo atingidas pela pandemia.

Certos da justeza dessas propostas, pedimos aos nobres Deputados e Senadores a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



**MPV 925
00065**



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil.



JUSTIFICATIVA

Com os casos confirmados de contaminação do nova coronavírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso, aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa expresso com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do voo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre reacomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do voo por parte das companhias aéreas, deve prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportarem a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.



Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Sala das Sessões,

Brasília, em 25 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES



**MPV 925
00066**

EMENDA Nº _____
(à MPV 925/2020)

Dê-se nova redação ao caput do art. 3º e ao § 2º do art. 3º; e acrescente-se § 1º-A ao art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas afetadas pelo evento a que se refere o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020 será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....
§ 1º-A É defeso a cobrança de taxa de remarcação para utilização dos créditos a que se refere o § 1º.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se aprimorar o texto do Poder Executivo, que age no intuito correto de auxiliar o mercado aeroviário nacional frente as turbulências causadas pelo novo *coronavírus* (covid-19). As alterações propõem que, do mesmo modo que o ressarcimento por voos prejudicados pela calamidade presente possa ser feito pela emissão de créditos para uso futuro, esses créditos possam ser utilizados sem nenhum custo adicional, de modo a não configurar prejuízo adicional.

De modo semelhante, a proteção ao mercado aeroviário, que naturalmente abarca as cautelas de proteção ao consumidor, fica estendida enquanto perdurar o estado de calamidade sob a vigência do Decreto Legislativo nº

Emenda ao texto inicial.



6 de Março de 2020, permitindo a flexibilidade necessária caso o supracitado estado de calamidade seja abreviado ou estendido.

Congresso Nacional, 25 de março de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.



**MPV 925
00067**

EMENDA Nº _____
(à MPV 925/2020)

Dê-se nova redação ao art. 2º e ao § 2º do art. 3º; e acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020, observada a correção monetária.”

“**Art. 3º**

.....
§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º O consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil. ”

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

Emenda ao texto inicial.



A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição da demanda, seja pelo grande número de cancelamentos de viagens pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realizá-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso, aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa expresso com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do vôo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre acomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do vôo por parte das companhias aéreas, deve prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportarem a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.

Emenda ao texto inicial.



Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Congresso Nacional, 25 de março de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

**MPV 925
00068**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA N.º _____, DE 2020

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Altera-se o Art. 3º da Medida Provisória n.º 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, **sem a incidência de quaisquer tipos de penalidades ou multas, e cujo crédito deverá ser depositado na conta corrente do comprador ou estorno integral perante as administradoras de cartões de crédito**, mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa salvaguardar o amplo direito do consumidor de decidir de que forma utilizará o seu crédito perante a companhia aérea: quer seja adquirindo outra passagem, se assim o desejar; ou, a possibilidade do seu estorno integralmente, perante as administradoras de cartões de crédito ou depósito na conta corrente do comprador da passagem aérea, sem a incidência de qualquer tipo de penalidades ou multa, pelo fato de não ter viajado na data programada de sua passagem, durante e período das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do novo coronavírus (covid-19).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Ressalto que, em muitos casos não haverá mais interesse por parte dos consumidores na realização da viagem, tendo em vista que, em determinadas situações e casos, a extemporaneidade do evento já perdeu por completo o seu sentido e objetivo. Por isso, precisamos dá mais opções para os passageiros, já que eles constituem o elo mais fraco entre as partes envolvidas.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda ao texto da Medida Provisória n.º 925, de 18 de março de 2020.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

[\(RSFarias - P_152181\)](#)



**CAMARA DOS DEPUTADOS****MPV 925
00069**

1

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020**

Altera o § 2º e acrescentam-se o § 3º e 4º do art. 3º da Medida Provisória 925, de 2020, que trata de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Altera o § 2º e acrescenta-se o § 3º e 4º do art. 3º da Medida Provisória 925, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado do pagamento de diferença tarifaria, observado a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil.



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

2

2

JUSTIFICATIVA

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc.) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso,



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

3

3

aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa expresso com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do voo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre reacomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do voo por parte das companhias aéreas, devem prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportar a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.

Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Sala da Comissão, em de Março de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM - DF



**MPV 925
00070****EMENDA ADITIVA No ____****(À MPV 925/2020)**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização do crédito. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

A aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos, como a isenção das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito



para utilização no prazo de doze meses, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



**MPV 925
00071****EMENDA ADITIVA No ____****(À MPV 925/2020)**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.



Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá resultar em um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto, se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



**MPV 925
00072****EMENDA ADITIVA No ____****(À MPV 925)**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.



Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realizá-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá resultar em um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto, se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Viera (CIDADANIA/SE)



**MPV 925
00073****EMENDA ADITIVA No ____****(À MPV 925/2020)**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização do crédito. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

A aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos, como a isenção das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito



para utilização no prazo de doze meses, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Viera (CIDADANIA/SE)





**MPV 925
00074**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(à MPV nº 925, de 2020)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O disposto no § 1º também se aplicará aos voos adquiridos total ou parcialmente com milhas ou pontos de programas de fidelidade, sem qualquer distinção quanto ao prazo de utilização desse direito.

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifaria, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem.

§ 4º Nos casos de cancelamento ou alteração do voo pelo transportador aplicam-se as regras estabelecidas na Resolução nº 400 de 13 de Dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá representar um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Caso o consumidor prefira o reembolso do valor, a MP prevê que deverá arcar com a multa correspondente à tarifa contratada e, além disso, aguardar 12 meses para o recebimento do valor restante. A Medida Provisória 925 não deixa expresso com precisão os casos de cancelamento e alteração do voo por parte da própria companhia aérea. Pela Resolução 400 da Anac, em vigor, nos casos de cancelamento do vôo ou interrupção do serviço, os passageiros têm direito de escolher entre reacomodação, reembolso integral do valor pago, ou execução por outras modalidades, o que deve ser providenciado de imediato.

Sendo assim, nos casos de cancelamento do vôo por parte das companhias aéreas, deve prevalecer as regras da Resolução 400, que são compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor não podendo os consumidores suportarem a retenção de valores que lhe pertencem legalmente em poder das empresas aéreas pelo prazo de um ano.

Por fim, a aplicação dessas regras não poderá discriminar consumidores que adquiriram seus bilhetes por meio de programas de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

fidelidade e milhagem. Esses passageiros são titulares dos mesmos direitos indicados acima, com direito de alteração gratuita de voo ou estorno (reembolso) dos pontos utilizados na aquisição de passagens, nas mesmas condições dos demais consumidores, em respeito à confiança e à segurança dos contratos.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT-BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

**MPV 925
00075**

EMENDA A MPV Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020.

Art. 1º A Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

§1º. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada ou integral, desde que observado o prazo previsto no caput.

.....

Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de até doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º. O reembolso se dará em valor integral à passagem cancelada.

§ 2º. Observado o prazo contratual para a solicitação do cancelamento da viagem, o período para a realização do reembolso inicia-se com a solicitação do consumidor, por meio dos canais de atendimento da empresa.

§ 3º. Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmamos em que o período e usufruto se der até 31 de dezembro de 2020.

Art 4º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular e não regular.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a MPV 925/2020 preencher lacunas deixadas pelo proponente quanto ao valor a ser reembolsado bem como aos prazos para os atos devidos.

Dado ao atual cenário Mundial, se faz crível que o Poder Concedente seja compreensível com a situação das empresas concessionárias, tendo em vista as mesmas não terem qualquer participação do ocorrido, não podendo sofrer integralmente as consequências. De igual modo os consumidores, sendo pessoas físicas, são aqueles mais atingidos pelo atual cenário, merecendo, portanto, ser igualmente ou ainda mais resguardados.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 242, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5242 e-mail: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID19 as empresas aéreas são especialmente afetadas, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados por tal atividade. Como na maioria das indústrias de serviços, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos das aéreas. As aéreas são empregadoras de grandes contingentes de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, as empresas poderão manter mais empregos, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas o setor deixará de ser penalizado pelos empregos que geram, em quantidade e qualidade superior a outras atividades, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que tais emendas sejam aprovadas com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Comissões, de de 2020.

Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP



**MPV 925
00076****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação, renumerando a atual cláusula de vigência em art. 5º:

Art. 4º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de hospedagem, translados, passeios ou entrada em ponto turístico agendados poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor.

§1º. Nas hipóteses de microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte se dará preferência a disponibilidade de crédito ao consumidor para utilização no prazo de doze meses, contado da data do objeto contratado.

§2º. O microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte que forem obrigadas ao reembolso ao consumidor o farão mediante parcelamento em até 12 meses, observadas as regras do serviço contratado, nos termos da regulamentação vigente.

§3º. As empresas de hospedagem, traslado e de passeios ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§4º. Na hipótese de reembolso integral de que trata este artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§5º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos firmados até 31 de dezembro de 2020.”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é disciplinar regra que tragam proteção e equilíbrio tanto aos consumidores, como aos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam atividades no setor de turismo, e que foram afetados pela pandemia do covid-19.



A MP em tela é absurdamente omissa sobre buscar soluções jurídicas, de equilíbrio financeiro ou apaziguar conflitos e dividir o ônus de prejuízos entre todos os envolvidos diante da aludida pandemia do covid-19 (coronavírus).

Aliás, todo o setor de turismo foi bastante afetado pela pandemia, daí especial proteção aos mais frágeis nessa cadeia econômica, a saber, consumidores, MEI, micro e pequenas empresas, que são as maiores geradoras de trabalho e renda no Brasil.

Vale lembrar a distinção entre essas empresas, conforme gráfico retirado do site do SEBRAE:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário.	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de pequeno porte	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor individual	É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.	igual ou inferior a R\$ 81.000

Logo, a presente Emenda trata dos efeitos jurídicos nas relações de consumo por conta da pandemia gerada pelo covid-19 (coronavírus), especialmente no que respeita às hospedagens, passeios agendados, translados, ingressos adquiridos etc., fixando uma divisão justa e equilibrada entre os prejuízos e modo de ressarcimento.

Sala das comissões, em 25 de março de 2020.

Taliria Petrone Soares

Deputada Taliria Petrone

PSOL/RJ



**MPV 925
00077**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas, com correção monetária na forma prevista nesses contratos, até o dia 18 de dezembro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer expressamente que as concessionárias de aeroportos deverão pagar à Administração Pública as contribuições do contrato de concessão de aeroportos com correção monetária.

Vela esclarecer que o texto proposto na MP simplesmente adia a data do vencimento das contribuições, fixas e variáveis com vencimento no ano de 2020, para o pagamento “até o dia 18 de dezembro de 2020”, sem nenhuma menção ao pagamento da correção monetária. Aliás, o silêncio acerca dos ônus moratório implica na dispensa dos juros moratórios ou compensatórios.

A correção monetária é a recomposição do valor da moeda em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda em razão do decurso de tempo entre seu valor à época do débito e a data do efetivo pagamento. Assim, não acresce a dívida, apenas preserva o poder de compra da moeda em prol da Administração, e, em que pese não estar prevista expressamente no §1, I do Art. 1.336 do Código Civil, tem previsibilidade originária na Lei 4.357 de 16.07.1964.

Sala das comissões, em 25 de março de 2020.



Deputada Taliria Petrone

PSOL/RJ



**MPV 925
00078****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas poderá ser integral ou parcelado em até doze meses, a critério do consumidor, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§1º. As companhias de aviação ficarão isentas das penalidades contratuais dos juros moratórios e compensatórios, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 734 do Código Civil, aprovada pela Lei nº 10.406, de 2020.

§2º. Na hipótese de reembolso integral de que trata o caput deste artigo será devida apenas correção monetária, sob condição *pro rata die*, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E)

§3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer o direito de escolha do consumidor, de reembolso integral ou remarcação.

Ora, a MP determina que o reembolso do valor das compras de passagens aéreas será de 12 meses, observada as regras do serviço contratado, independentemente dessa compra já ter sido total ou parcialmente quitada. Tal situação, em linhas mais amplas, significa um empréstimo do consumidor para companhias aéreas sem nenhuma garantia e remuneração desse empréstimo.

Por sua vez, entendemos a grave crise econômica para o setor advinda da pandemia do covid-19 (coronavírus), de modo que explicitamos a dispensa de pagamento dos ônus moratórios e compensatórios de maneira clara, objetiva e bem melhor do que a previsão da



MP em tela, que dependeria da exegese do intérprete do Direito, o que causaria insegurança jurídica e questionamentos judiciais.

Nada obstante fixamos a incidência da correção monetária no caso do reembolso integral, na exata medida em que Tela consiste em mera atualização, isto é, a correção monetária é basicamente a adequação da moeda perante à inflação, dentro de um período determinado.

Sala das comissões, em 25 de março de 2020.



Deputada Taliria Petrone

PSOL/RJ



**MPV 925
00079**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os trabalhadores das concessionárias de aeroportos de que trata este artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo dois meses antes e dezesseis meses após a decretação de calamidade pública em decorrência do covid -19 (coronavírus)”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas concessionárias de aeroportos, estas beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 2º da MP dispõe que “nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020”. Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas concessionárias de aeroportos.

Assim, em linhas gerais, propomos estabilidade no emprego por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das comissões, em 25 de março de 2020.



Deputada Taliria Petrone

PSOL/RJ





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 926, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	001; 002; 003; 004; 036
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	005; 006
Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)	007; 019
Deputado Federal Márcio Labre (PSL/RJ)	008
Deputado Federal Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)	009; 073
Senador Paulo Paim (PT/RS)	010; 029; 030; 051; 052
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	011; 012; 013; 014; 015
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	016; 017; 018; 020; 021; 022; 104
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	023; 024
Deputado Federal Efraim Filho (DEM/PB)	025
Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	026; 028
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	027
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	031; 032; 033; 034; 035; 046
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	037; 038; 040; 041; 042; 043; 044
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	039
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	045
Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	047
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	048; 078
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	049; 050
Deputado Federal Franco Cartafina (PP/MG)	053; 058
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	054; 055
Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	056; 057
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	059; 060



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	061; 062
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	063
Deputada Federal Leandre (PV/PR)	064; 069
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	065; 067; 068
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	066; 105
Deputado Federal Célio Moura (PT/TO)	070; 071
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	072; 080
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	074; 075
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	076; 077
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	079; 081; 082; 083; 084; 085; 086
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	087; 088; 089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 097; 098; 099
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	100; 101; 102; 103
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	106; 107; 108; 109; 110
Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	111; 112; 113; 114; 115; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	116; 117
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	125; 126

TOTAL DE EMENDAS: 126



[Página da matéria](#)



**CONGRESSO NACIONAL****MPV 926
0001****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****EMENDA ADITIVA N.º _____/2020**

Acrescente-se ao art. 1º da MPV 926/2020 os seguintes dispositivos:

Art 1º- Fica expressamente vedado o aumento, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços essenciais de que tratam o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), inciso X, enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º- A proibição de que trata o artigo anterior se aplica aos fornecedores de bens e serviços com fundamento nos termos do artigo 3º da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais prestados pelas concessionárias de serviços públicos por falta de pagamento.

Art. 4º A ocorrência de débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá, em hipótese alguma, ensejar a interrupção do serviço.

Art. 5º Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos concedidos enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do clico viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras nações.





CONGRESSO NACIONAL

Em território nacional já são 1.128 casos confirmados de novo coronavírus e 18 mortes, conforme dados do Ministério da Saúde divulgados no dia 21/03/2020.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações. Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

A pandemia impõe à maior parte dos trabalhadores brasileiros desprotegidos – entre trabalhadores informais, freelancers e empreendedores –, o isolamento como meio de contenção da doença, o que implica no seguinte dilema para esse segmento: como manter-se isolado em casa quando precisam trabalhar para garantir o mínimo de renda para a sobrevivência de si mesmo e da própria família?

Assim, a presente emenda visa vedar o aumento, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços essenciais de que tratam o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), inciso X, além da interrupção do serviço, enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde. A medida é extremamente necessária como forma de garantir que a população, especialmente a mais carente, não será penalizada com o aumento de tarifas nem com a interrupção dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público.

Face ao exposto, é mister destacar a responsabilidade a que é chamado o Poder Legislativo para formular propostas que reduzam ao máximo os impactos do atual cenário sobre a vida de brasileiros e brasileiras, entendendo que a manutenção dos serviços essenciais à população é condição *sine qua non* para a garantia da dignidade da pessoa humana em consonância com os princípios da Carta Cidadã. A adoção de medidas preventivas deve levar em conta os impactos das mesmas na vida das pessoas, e o Estado Brasileiro mediante seus órgãos e entidades responsáveis pela execução dos serviços públicos, bem como a sociedade, devem trabalhar em sintonia para não penalizar os mais pobres.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 926
00002**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

Acrescente-se à MPV 926/2020 os seguintes dispositivos:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III - prover assistência financeira temporária no valor de 1 (um) salário mínimo ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).” (NR)

Art. 2º O artigo 2º-A da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim, ou que tenha sido dispensado sem justa causa ou ainda que tenha sido submetido a regime de quarentena durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado ou que tenha sido submetido a regime de quarentena enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional





CONGRESSO NACIONAL

decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).” (NR)

Art. 4º O valor do benefício referido no artigo supramencionado não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa Bolsa Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, e para o atendimento em caráter prioritário das unidades familiares durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).” (NR)

Art. 6º Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V - O benefício básico a ser concedido durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) será destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e de extrema pobreza;” (NR)

Art. 7º O artigo 11 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica para o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º A Presidência da República, mediante seus órgãos competentes, deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar com prioridade a concessão dos





CONGRESSO NACIONAL

benefícios do Programa Bolsa Família e de demais programas de transferência de renda às unidades familiares já inscritas e aptas a receber os respectivos benefícios.

§3º A Presidência da República, mediante seus órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para a inclusão e atendimento dos cerca de 3,57 milhões de famílias pobres ou miseráveis desassistidas pelo Programa Bolsa Família.”
(NR)

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito de suas competências, deverão atuar de modo a desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas para garantir o atendimento das famílias já inscritas e aptas a receberem o benefício, bem como a inclusão de novos beneficiários durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 9º A concessão do benefício às famílias já inscritas e aptas a receberem o mesmo, bem como aos novos beneficiários que serão incluídos, será feita de modo a priorizar as regiões ou áreas com menor percentual de cobertura do programa em relação à estimativa de famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, sempre considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência ou finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica.

Art.10 O órgão competente dará máxima publicidade aos critérios e ao conjunto de indicadores sociais ensejadores das situações de vulnerabilidade social e econômica utilizados na seleção de beneficiários, além das informações relativas à cobertura do programa Bolsa Família por Estado.

Art.11 Constitui crime que atenta contra os princípios da administração pública o tratamento desigual e discriminatório na concessão do benefício de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, podendo o responsável por tais atos responder civil, administrativa e penalmente.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do clico viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras nações.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem





CONGRESSO NACIONAL

social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações. Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

A pandemia impõe à maior parte dos trabalhadores brasileiros desprotegidos – entre trabalhadores informais, freelancers e empreendedores –, o isolamento como meio de contenção da doença, o que implica no seguinte dilema para esse segmento: como manter-se isolado em casa quando precisam trabalhar para garantir o mínimo de renda para a sobrevivência de si mesmo e da própria família?

Assim, a presente emenda visa a que o Poder Público deverá empreender todos os esforços possíveis para desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas destinadas a manter direitos e garantias fundamentais aos trabalhadores que venham a ser demitidos durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Visa também assegurar que as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza sejam incluídas no rol de beneficiários de programas sociais de transferência de renda, como o Bolsa Família, garantindo-lhes condições de dignidade neste momento de crise decorrente da pandemia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



**CONGRESSO NACIONAL****MPV 926
00003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****EMENDA ADITIVA N.º _____/2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acrescente-se ao art. 1º da MPV 926/2020 o seguinte dispositivo:

“Art.1º. Os órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito de suas competências, deverão atuar de modo a desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas para garantir o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do ciclo viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras nações.

Em território nacional já são 1.128 casos confirmados de novo coronavírus e 18 mortes, conforme dados do Ministério da Saúde divulgados no dia 21/03/2020.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações. Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

A pandemia impõe à maior parte dos trabalhadores brasileiros desprotegidos – entre trabalhadores informais, freelancers e empreendedores –, o isolamento como meio de contenção da doença, o que implica no seguinte dilema para esse segmento: como manter-se isolado em casa quando precisam trabalhar para garantir o mínimo de renda para a





CONGRESSO NACIONAL

sobrevivência de si mesmo e da própria família?

Assim, a presente emenda visa estabelecer que o Poder Público deverá empreender todos os esforços possíveis para desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas destinadas a garantir o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 – como os serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; captação, tratamento e distribuição de água; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás, dentre outros, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Face ao exposto, é mister destacar a responsabilidade a que é chamado o Poder Legislativo para formular propostas que reduzam ao máximo os impactos do atual cenário sobre a vida de brasileiros e brasileiras, entendendo que a manutenção dos serviços essenciais à população é condição *sine qua non* para a garantia da dignidade da pessoa humana em consonância com os princípios da Carta Cidadã. A adoção de medidas preventivas deve levar em conta os impactos das mesmas na vida das pessoas, e o Estado Brasileiro mediante seus órgãos e entidades responsáveis pela execução dos serviços públicos, bem como a sociedade, devem trabalhar em sintonia para não penalizar os mais pobres.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



**GRESSO NACIONAL****MPV 926
00004****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

Acrescente-se artigo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a assistência financeira aos trabalhadores como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A.:

“Art. 3º-A. Fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, pelo período de 4 (quatro) meses, o trabalhador que:

I – tenha exercido atividade legalmente reconhecida de forma autônoma, em regime de economia familiar ou como microempreendedor individual (MEI) nos últimos 12 (doze) meses;

II – esteja desempregado há mais de 24 (vinte e quatro) meses) e que já tenha sido beneficiado com o recebimento do seguro-desemprego.

§ 1º O trabalhador que, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, estiver em gozo do seguro-desemprego no mês de março de 2020, fará jus a mais 4 (quatro) parcelas do benefício.

§ 2º É vedado ao trabalhador a percepção do benefício do seguro-desemprego, em circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, nos 12 (doze) meses seguintes à percepção da última parcela.





GRESSO NACIONAL

§ 3º Para ter o direito à percepção do seguro-desemprego de que trata este artigo, o trabalhador deverá comprovar:

I – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social;

II – não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

III – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

§ 4º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma situação de calamidade pública global até há pouco tempo unimaginável: o estado de guerra contra um inimigo poderoso e invisível, o coronavírus surgido em 2019.

Trata-se de uma emergência em saúde pública que se transformou em estado de calamidade pública com o risco de infecção de grande parte da população. Para preservar vidas exige-se a tomada de decisões drásticas por parte das autoridades como o isolamento social que implica a restrição de funcionamento de inúmeros estabelecimentos, aprofundando ainda mais a nossa crise econômica.

Todos sofrerão com essa situação, principalmente os trabalhadores. Os empregados terão desde a antecipação de suas férias e a redução de seus salários até a perda do emprego.

Em sendo formais, esses trabalhadores ainda terão como sobreviver visto que lhe são garantidos o recebimento de alguma remuneração, o que sobrou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e, no último caso, o benefício do seguro-desemprego.





GRESSO NACIONAL

Mas desesperadora é a situação dos trabalhadores por conta própria, que exercem suas atividades de forma autônoma, em regime de economia familiar ou como microempreendedores individuais, que, devido às medidas de restrição, não podem desempenhar seus ofícios. São vendedores ambulantes, pequenos produtores e prestadores de serviços. Nessa última categoria estão os profissionais de beleza, de bem-estar, as diaristas, os profissionais de educação física etc.

O trabalho por conta própria é o seguimento profissional que mais tem crescido nos últimos sete anos, denominado, por alguns, de empreendedorismo de necessidade (é aquele realizado pela pessoa que estava desempregada há um certo tempo e não consegue emprego), com trabalhadores com ou sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad-Contínua, elaborada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último trimestre de 2019, o Brasil tinha uma força de trabalho de 106.065 milhões de pessoas. Nesse universo, 94.151 milhões estavam ocupadas, sendo que 24.575 milhões trabalhavam por conta própria, sendo 5.237 milhões inscritas no CNPJ e 19.338 milhões sem o cadastro.

São, assim, quase 25 milhões de trabalhadores que não têm um empregador. Os formais, com CNPJ, contribuintes da Previdência, podem requerer o benefício do auxílio-doença se adoecerem e não puderem exercer suas atividades. Já os informais, que são a maioria, nem isso terão. Porém, tanto em um caso como outro, se não conseguirem trabalhar devido às medidas de isolamento ou de quarentena determinadas pelo Poder Público, não terão como auferir qualquer rendimento para sua sobrevivência e de sua família.

Nesse sentido, propomos que tais trabalhadores, impedidos de exercerem suas atividades por restrição imposta pelo Poder Público, possam ter direito à percepção do benefício do seguro-desemprego no valor de um





GRESSO NACIONAL

salário mínimo pelo período de 4 meses, que é quando, segundo as autoridades sanitárias, diminuirá a contaminação pelo vírus.

O seguro-desemprego é custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que tem exatamente o papel de amparar aqueles mais vulneráveis, os desempregados e, agora, aqueles a quem não são assegurados quaisquer direitos trabalhistas mínimos: os trabalhadores por conta própria.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que é de grande relevância para os trabalhadores brasileiros nesse momento de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 926

00005 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se ao art. 3º da lei 13.979/20, conforme redação dada pela medida provisória 926/20, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º

.....

§ 12 A definição dos serviços públicos e atividades considerados essenciais é de competência de cada ente da federação no âmbito da respectiva competência”.

JUSTIFICATIVA

A MPV 926/20 atribui ao Poder Executivo Federal a competência para definir quais os serviços públicos e atividades considerados essenciais quando for necessário estabelecer restrições excepcionais de locomoção no deslocamento interestadual e intermunicipal. A presente emenda deixa claro que essa competência do Executivo federal se restringe apenas aos serviços públicos e atividades ligados à competência da União. A definição de quais serviços públicos e atividades considerados essenciais atribuídos pela Constituição Federal atribui a Estados e Municípios compete ao respectivo ente. Esta emenda deixa claro isso.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 926

00006 TIQUETA

DATA / /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 2020
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O artigo 4º-F da lei 13.979/20, conforme redação dada pela medida provisória 926/20, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade **trabalhista** e relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º-F dispensa o licitante de apresentar documentos necessários à sua habilitação de maneira excepcional e justificada quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços necessários ao combate à Covid-19. Dentre os documentos dispensados está o de demonstração de regularidade trabalhista. Por mais que entenda estar o país e o mundo a passar por situação excepcional, não posso concordar com mais essa flexibilização dos direitos dos trabalhadores, até porque as empresas na situação a que se refere o dispositivo não terão suas atividades paralisadas. Diante disso, incluo no referido dispositivo que o licitante, ainda que no caso excepcional previsto no dispositivo, deve necessariamente demonstrar regularidade trabalhista.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 926
00007**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/03/2020	Proposição MPV 926/2020			
Autor Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)	Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

“Art. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tais como:

I – Os locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de resguardar a liberdade religiosa, deve-se incluir entre as atividades essenciais do Estado o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa, bem como assegura o livre exercício dos cultos religiosos, determinando que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado Brasileiro ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática



religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversos serviços considerados essenciais e de assistência a população.

As medidas previstas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à religião, considerados essenciais à prática religiosa, e dar efetividade ao princípio constitucional da liberdade de crença.

Dessa forma, deve ser acrescentado na legislação para incluir como atividade essencial a abertura e funcionamento dos locais destinados ao culto religioso, a fim de assegurar a liberdade religiosa e a prestação de serviços e atividades essenciais estabelecidas no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Como é notório o mundo está passando por uma das piores crises da história da humanidade devido ao COVID-19 (corona vírus). O País está paralisado devido à pandemia, e os templos religiosos precisam ser preservados, pois a fé será a principal fonte de cura nesse momento de desespero da população e os templos religiosos não podem ficar fechados, pois trata-se de atividade essencial do Estado a abertura e o funcionamento dos locais destinados ao culto religioso devem ser respeitados como atividade essencial, a fim de assegurar a liberdade religiosa protegida constitucionalmente.

Portanto apresento essa emenda ao meus pares, e conto com a aprovação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2020.

Deputado SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS/AM)



**MPV 926
00008****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020:

1 – Altera a redação do inciso VIII do artigo 3º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

Os medicamentos que têm registros válidos tanto na agência federal dos Estados Unidos, Food and Drug Administration (FDA), quanto na agência da União Europeia, European Medicines Agency (EMA), ou nas entidades que as sucederem, obterão, quando solicitados, o registro automático pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde que no pedido de registro forneçam à Agência brasileira as mesmas informações concedidas às mencionadas entidades estrangeiras.

2 – Suprimir o inciso II do §5º.**3 – Dar nova redação ao inciso II do §7º retirando nas hipóteses, apenas o inciso VIII.****4 – Altera a redação dos artigos 7º e 8º e renumera-se o artigo 9º. Acrescente-se artigos 10.**

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a compensar débitos com a Fazenda Nacional, das Santas Casas e das Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuam na área da saúde.

Parágrafo Único: A autorização estabelecida na presente lei se refere a valores apurados e atualizados pelo índice de inflação usualmente adotado pelo setor de saúde, equivalentes em reais, pela não correção da Tabela de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS de janeiro de 2004 a dezembro de 2018.

Art. 8º. Caberá ao Ministério da Saúde informar, no prazo de noventa dias, ao Ministério da Economia, os valores efetivamente pagos, de forma individualizada, as Santas Casas e as Entidades Filantrópicas, que atuaram no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2018, prestando serviços ao Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. Caberá ao Ministério da Economia atualizar, pelo índice de inflação usualmente adotado pelo setor de saúde no período, os valores efetivamente pagos as Santas Casas e as Entidades Filantrópicas e proceder, de forma automática, à compensação dos débitos com a Fazenda Nacional.

§1º. No caso de haver diferença favorável à Fazenda Nacional as entidades poderão optar por parcelar as dívidas, inferiores a cinco milhões de reais, pelo prazo máximo de cinco anos e, acima deste valor, em até dez anos, em ambas as opções, com correção pelo IGP-M.



§ 2º. No caso de haver diferença favorável ao prestador de serviço, a Fazenda Nacional deverá estabelecer em negociação direta com o credor o parcelamento, que não poderá superar a cinco anos e incidirá sobre o valor parcelado a correção pelo IGP-M.

Art. 10ª. Fica estabelecido por esta lei que as Santas Casas e as Entidades Filantrópicas que se utilizarem deste sistema de compensação não poderão integrar qualquer novo programa de refinanciamentos de débitos de mesma natureza gerado pela Fazenda Nacional.

5 – Acrescentar os artigos 11, 12, 13 e 14.

Art. 11º – A alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada é regulada pelo disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e por esta Lei.

Parágrafo único. A alienação ou negociação dos contratos ou convênios não desobriga a iniciativa privada de prestar os serviços de saúde contratados ou conveniados.

Art. 12º - Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser alienados ou negociados no mercado financeiro, pelos mesmos prazos de sua duração, regulados no artigo 4º desta Lei, através de instrumentos próprios.

Art. 13º - A tabela de prestação de serviços que define os preços da compra do Sistema Único de Saúde (SUS) será atualizada anualmente, a partir da vigência desta Lei, pelo Índice Geral de Preços no Mercado — IGPM.

Art. 14º - O artigo 24 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 24.

§ 1º.

§ 2º. Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser prorrogados, e terão a duração de:

I — 20 (vinte) anos;

6 – Acrescentar os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Art. 15º – Todos os negócios jurídicos realizados entre pessoas jurídicas de direito privado, relativos à execução das ações e serviços de saúde, conforme prevista no Art. 197 da Constituição Federal, deverão ser interpretados conforme as regras dispostas na presente Lei.

Art. 16º - As pessoas jurídicas referidas no artigo anterior deverão obedecer a um mesmo regime jurídico, inclusive quanto às obrigações comerciais e trabalhistas, podendo a contratada se beneficiar das prerrogativas legais da contratante, inclusive para os fins de diminuir os custos daquela execução.

Art. 17º - Todas as normas contratuais e legais dos negócios jurídicos previstos nesta Lei, deverão ser interpretadas da forma mais benéfica possível ao consumidor, respeitadas as características de cada caso concreto.

Art. 18º - A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado, que sejam partes nestes negócios, será igual à prevista no Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não podendo, porém, estar sujeitas à falência.

Art. 19º - Na hipótese de danos ambientais decorrentes dos negócios jurídicos referidos nesta Lei, não haverá solidariedade entre as partes, devendo cada uma responder separadamente pelos prejuízos efetivamente causados.

Art. 20º - As sociedades cooperativas também poderão ser partes nos negócios jurídicos destinados à execução das ações e serviços de saúde, não podendo, todavia, ser exigidas garantias contratuais incompatíveis com a natureza jurídica daquelas sociedades, nem garantias individuais dos cooperativados.



Art. 21º - Os negócios jurídicos tratados nesta Lei deverão ser objetos de atos por escrito, redigidos em língua portuguesa, vedada a prova exclusivamente testemunhal para demonstrar a existência destes negócios e das suas regras.

Art. 22º - As entidades de classe que reúnam as empresas dedicadas à execução das ações e serviços de saúde, nos termos da presente Lei, poderão organizar e manter câmaras de arbitragem destinadas à resolução extrajudicial dos litígios entre si, decorrentes destes negócios jurídicos.

7 – O teor do artigo 7º será mantido e renumerado para artigo 23º.

8 – O artigo 8º será renumerado para artigo 24º passará a ter a seguinte redação:

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a exceção do estabelecido no inciso VIII e nos artigos 7ª, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º terão caráter permanente de Lei e só poderão ser revogados ou alterados por nova legislação.

JUSTIFICATIVA

Acompanhando de perto a evolução da epidemia do coronavírus e as precariedades estruturais e de organização no campo saúde observo que esta crise pode ser uma excelente oportunidade para ajustarmos o quadro de atendimento primário e replanejar com racionalidade a média e a alta complexidade.

Necessário se faz aprovar urgentemente medidas legislativas que permitam à recuperação do setor de serviço de saúde através de leis que garantam a médio prazo a sustentabilidade econômica dos prestadores de serviços de saúde (entidades beneficentes e filantrópicas) e reposicione fundamentalmente o Estado como organismo planejador e de controle do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 24 de março de 2020

Marcio Labre PSL/RJ
Deputado Federal



**MPV 926
00009**

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Art. Excepcionalmente, ficam as operadoras de planos de saúde impedidas de suspender ou rescindir, unilateralmente, os contratos dos segurados inadimplentes em decorrência da restrição de recursos financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se aos contratos firmados há mais de doze meses e que a inadimplência não ultrapasse 90 dias consecutivos podendo ser prorrogado em face do período da pandemia.

Art. Determina que os laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos.

JUSTIFICAÇÃO

Após a declaração de pandemia do COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde e a entrada em vigor do estado de calamidade pública no Brasil, a população brasileira vive momentos de incertezas, medo e muita preocupação.

Tendo em vista que no caso de calamidade pública o Estado pode intervir, inclusive, em bens privados em defesa do interesse público, nossa proposta vai ao encontro das necessidades da população. O fechamento das empresas para evitar a circulação de pessoas e diminuir o risco de transmissão do COVID-19 tende a levar muitos empresários e outros setores a um estado de caos financeiro de difícil recuperação, com isso o efeito cascata deve levar muitos brasileiros à inadimplência.



Quanto à determinação para que os laboratórios de análise clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem como válidos os pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos entendemos relevante a fim de dar mais segurança e celeridade ao atendimento presencial, sendo eles enviados com antecedência.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que consideramos pertinente e relevante à quem necessita da segurança de poder contar com serviços de saúde de qualidade e pronto atendimento.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Deputado Dr. Zacharias Calil

DEM/GO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 926
00010



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º, § 9º da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 3º:

.....
§ 9º Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, para os fins desta lei, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária;
XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - fiscalização do trabalho;
XXVIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXIX - regulação e fiscalização de serviços públicos e mercados;
XXX - representação diplomática e serviços consulares;
XXXi - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXXII - defensoria e advocacia públicas;
XXXIII - serviços judiciários e do ministério público diretamente vinculados à prestação jurisdicional;
XXXIV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXXV - mercado de capitais e seguros;
XXXVI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXVII - atividades e os serviços relacionados à imprensa;
XXXVIII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXIX- atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XL - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



XLI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XLII - as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º MPV 927 altera a Lei nº 13.979, e inclui em seu art. 3º os §§ 8º e 9º.

No § 8º, prevê que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

No § 9º, ela remete ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 8º.

Cumprindo essa determinação foram editados dois Decretos (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto 10.288, de 22 de março de 2020) enumerando as atividades e serviços públicos essenciais.

Contudo, a relação de serviços essenciais assim editada não atendeu adequadamente a complexidade das situações que reclamam o interesse público.

Diversas atividades tanto exclusivas de Estado quanto prestadas por agentes privados ficaram de fora. Apenas no âmbito do serviço público destacam-se a Fiscalização do Trabalho, a regulação de serviços públicos, os serviços consulares, a defensoria e advocacia públicas e os serviços judiciários e do ministério público diretamente vinculados à prestação jurisdicional.

Além dessa omissão, a caracterização por meio de Decreto não é meio hábil para assegurar a segurança jurídica e a legalidade dessas situações e assim impedir que atos emanados de autoridades estaduais ou municipais possam impedir o seu exercício como forma de redução de circulação de pessoas e exercício de atividades profissionais.

Daí, a inclusão dessa alteração é necessária para que pelo menos as já reconhecidas pelos Decretos apontados e as que indicamos anteriormente sejam contempladas.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



**MPV 926
00011****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. A manutenção por parte do Governo Federal, durante o período de suspensão das atividades escolares por conta das estratégias para evitar a maior propagação do COVID-19, da regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada;
Parágrafo Único. Nos termos do caput os produtos adquiridos bem como os constantes em estoque serão distribuídos às populações carentes, urbanas e rurais conforme as regras a serem definidas pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras.

Os processos administrativos para a compra dos produtos da alimentação escolar estão em andamento, bem como a logística e cronograma de entrega.

Muitas dessas crianças têm como principal refeição a merenda escolar distribuídas nas escolas.

A grande maioria dos pais possuem trabalho com baixa remuneração ou estão desempregados.

Os agricultores familiares estão com sua produção e tendo dificuldade de comercializar.

Esta emenda também tem como objetivo distribuir os produtos que foram comprados para elaboração da merenda e que estão em estoque nas escolas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 926
00012****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. A aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos PAA, onde não houver medidas assemelhadas pelos governos dos estados e municípios, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo buscar atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida dos pequenos agricultores.

Com a suspensão das atividades das feiras e de outros equipamentos de comercialização direta pela agricultura familiar, mobilizaria o governo por meio do PAA para a compra dos produtos não comercializados.

Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta o mínimo para a população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 926
00013****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo renumerando-se os demais:

“Art. Fica garantido o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica, gás e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, durante todo o período de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras, evitando, assim, a interrupção dos serviços essenciais como água, luz, gás e esgoto durante período de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.

Em virtude da recomendação das autoridades públicas de saúde para o recolhimento da população em suas casas, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 926
00014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam prorrogadas pelo período de um ano, as parcelas das dívidas de contratos de crédito rural firmados no âmbito do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vencidas durante o período do estado de calamidade pública, bem assim, não serão considerados, nesse período, a contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os segmentos mais vulneráveis da população brasileira enfrentam, na atualidade, um duplo desafio rigorosamente com repercussões vitais. O primeiro, em decorrência de um infortúnio político que resultou no governo Bolsonaro.

Inimigo declarado dos interesses populares e democráticos, Bolsonaro conseguiu, em um ano de governo, impor um gigantesco salto para trás nos indicadores sociais do país. Não bastasse tal infortúnio, o Brasil não em sido poupado dos efeitos pavorosos e devastadores da pandemia do COVID-19, que se espalha pelo mundo ameaçando a vida de milhões de pessoas. No Brasil, certamente, as populações economicamente carentes e abandonadas pelos poderes públicos tendem a ser as mais fatalmente atingidas pelo vírus em razão das condições de insalubridade e precariedade material generalizada a que estão sujeitas.

Consideramos como imperativa a suspensão durante o estado de calamidade das cobranças de dívidas vencidas relativas às operações de crédito rural de qualquer natureza e para qualquer finalidade, bem assim a suspensão da contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 926
00015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. Fica instituído auxílio emergencial pecuniário, no valor de um salário mínimo mensal, por três meses, prorrogáveis, em razão das medidas restritivas de circulação determinadas pelas autoridades públicas, bem como por isolamento, quarentena ou hospitalização, nos termos definidos no art. 2º da Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020, relativas à pandemia do novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2, destinado a:

- I. maiores de 16 anos de idade e que realizam atividades no escopo da informalidade, conforme conceito adotado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- II. pessoas em situação de rua, sem teto, conforme cadastrados pelos órgãos municipais de assistência social;
- III. trabalhadores em regime de economia familiar, assentados e acampados em áreas rurais, conforme cadastro específico preexistente;
- IV. microempreendedor Individual, regido pela Lei Complementar 123/2006, e;
- V. famílias ou pessoas inseridas no Cadunico - Cadastro Único para Programas Sociais, mesmo que percebam o benefício de prestação continuada, bolsa família ou outros benefícios e serviços assistenciais eventuais.

§1º O pagamento do auxílio pecuniário de que trata este artigo será executado de forma descentralizada, semelhante à operacionalização do pagamento do programa bolsa família, criado pela Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, sem condicionamento de sua inserção em cadastros sociais anteriores, conforme o caso.



§2º Os recursos necessários ao atendimento do previsto neste artigo correrão por conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), regulamentado pela Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e de recursos oriundos de fundo específico criado para o enfrentamento da pandemia referida.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras. O estabelecimento de uma renda básica vai ajudar a manter um grande contingente de trabalhadores em casa que, de outra forma seriam obrigados a saírem em busca de recurso para sobrevivência. De outro modo, essas pessoas manterão a qualidade de consumidores e capacidade contributiva mínima para o Estado. E assim, mesmo que não seja resolvido o problema da queda da demanda, ao menos minimiza, principalmente para continuidade das pequenas e médias empresas, mantendo a economia local.

Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 926
00016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 de Março de 2020

Deputado Patrus Ananias PT/MG

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, **sem prejuízo das medidas complementares inerentes à realidade de cada ente federativo**, dentre outras, as seguintes medidas:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



**MPV 926
00017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º (...)”

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária **ou, quando for o caso, das Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde ou órgão sanitário competente**, por rodovias, portos ou aeroportos de:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



**MPV 926
00018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****(Deputado Federal Patrus Ananias – PT/MG)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

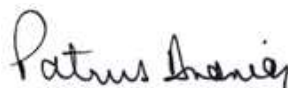
“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 926
00019**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/03/2020	Proposição MPV 926/2020			
Autor Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º

.....

§ 9º

§ 9º-A Sem prejuízo ao disposto no § 9º, também são consideradas atividades essenciais do Estado aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade a assistência religiosa e socorro espiritual, especialmente para o acolhimento de necessitados e de vulneráveis, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A assistência religiosa e o socorro espiritual está protegida na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VII, especialmente para o acolhimento aos necessitados e aos vulneráveis, inclusive nos templos de qualquer culto, através das liturgias presenciais e remotas e todas e todas quaisquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas (artigo 44, inciso IV do Código Civil).

A fim de resguardar a liberdade religiosa, deve-se incluir entre as atividades



essenciais do Estado o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa, bem como assegura o livre exercício dos cultos religiosos, determinando que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado Brasileiro ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência a população.

As medidas previstas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à religião, considerados essenciais à prática religiosa, e dar efetividade ao princípio constitucional da liberdade de crença.

Dessa forma, deve ser acrescentado na legislação para incluir como atividade essencial a abertura e funcionamento dos locais destinados aos cultos religiosos, a fim de assegurar a liberdade religiosa e a prestação de serviços e atividades essenciais estabelecidas no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Como é notório o mundo está passando por uma das piores crises da história da humanidade devido ao COVID-19 (corona vírus). O País está paralisado devido à pandemia, e os templos religiosos precisam ser preservados, pois a fé será a principal fonte de cura nesse momento de desespero da população e os templos religiosos devem ser enquadrados como atividades essenciais do Estado, preservando a abertura e o funcionamento dos locais destinados aos cultos religiosos, a fim de assegurar a liberdade religiosa protegida constitucionalmente.



Portanto apresento essa emenda ao meus pares, e conto com a aprovação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2020.

Deputado SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS/AM)



**MPV 926
00020****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****(Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa


Art. 1º. O §9º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, **sem prejuízo das medidas adotadas pelos Governadores e Prefeitos por instrumento próprio**, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



**MPV 926
00021**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE MARÇO DE 2020

(Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa


Art. 1º. O §3º, do artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido **e desde que sejam prestadas garantias suficientes, por qualquer modalidade admitida, que assegurem o cumprimento do contrato.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



**MPV 926
00022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****(Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

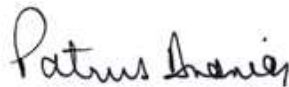
Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido **e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

**MPV 926
00023****EMENDA ADITIVA N° - CM****(à MP n° 926, de 2020)**

O artigo 4º, da Medida Provisória n° 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, juntamente com as seguintes informações:

I -discriminação do bem ou serviço, local de prestação ou entrega;

II - valor global do contrato, montante pago, saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

III- contrato digitalizado ou instrumento que o substitua;

IV– aditivos contratuais integralmente digitalizados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

V – notas fiscais emitidas pelo contratado integralmente digitalizadas;

VI – documentos relativos à liquidação digitalizados, conforme os elementos do art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – ordens bancárias de pagamento;

VIII – em caso de contratos de fornecimento de bens, deverá ser disponibilizada a quantidade efetivamente entregue e atualizações ao longo da contratação.

IX – nas contratações de bens deverá ser disponibilizada a quantidade entregue em cada unidade da federação ao longo da contratação;

X - processo integral que antecedeu a dispensa ou inexigibilidade de licitação integralmente após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA

Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o país, as contratações que visam enfrentar ou reforçar medidas contra a pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (covid-19) precisam ser executadas com agilidade. Infelizmente, o modelo de contratações adotado no Brasil, qual seja, a licitação, não oferece a celeridade que o cenário atual exige.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Diante disso, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 926/2020, que libera a contratação direta para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da epidemia e tratamento dos infectados.

A necessidade de se destravar as contratações é inegável, portanto a medida é adequada, porém não podemos nos esquecer de que as contratações diretas não seguem os ritos e controles que uma licitação exige, portanto é necessário que a transferência seja ampliada para que todos os cidadãos e profissionais envolvidos tenham a segurança de que o interesse público, a moralidade e a probidade estão sendo observados nesses contratos.

Para o enfrentamento e combate à corrupção e a falta de probidade, a transparência é o melhor medicamento.

A transparência permitirá que todo e qualquer cidadão possa acompanhar as contratações urgentes e necessárias nesse momento difícil. Além disso, o aumento na publicidade dará segurança aos agentes que assinarão os contratos, uma vez que todo o processo e os documentos relativos à entrega estarão disponíveis na internet.

Um dos principais elementos de interesse são os preços, com a transparência, a sociedade poderá acompanhar como foi o método de fixação do valor de mercado.

A ameaça do coronavírus não é um sinal verde para comprar de qualquer um e pelo preço que quiserem oferecer.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2020.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

**MPV 926
00024****EMENDA ADITIVA N° - CM**
(à MP n° 926, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 4º-E, da Medida Provisória n° 926, de 2020, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º - E.....

§ 4º Caso haja a constatação, no mercado interno, de preços superiores ao valor estimado na forma do inciso VI do caput ou escassez de produtos, o Poder Público está autorizado a contratar fornecedores de fora do país por meio de dispensa de licitação quando a contratação for vantajosa.

JUSTIFICATIVA

Durante a vigência do Decreto Legislativo n° 06/2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o país, as contratações que visam enfrentar ou reforçar medidas contra a pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (covid-19) precisam ser executadas com agilidade. Infelizmente, o modelo de contratações adotado no Brasil, qual seja, a licitação, não oferece a celeridade que o cenário atual exige.

Diante disso, o Governo Federal editou a Medida Provisória n° 926/2020, que libera a contratação direta para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da epidemia e tratamento dos infectados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Nos próximos dias, poderá ocorrer escassez de itens essenciais ao enfrentamento do vírus. Pode haver, ainda, um aumento súbito nos preços de determinados produtos por práticas desleais ou por desajustes no processo de abastecimento, portanto é necessário que o Legislativo autorize que o Executivo busque fornecedores fora do país por meio de dispensa de licitação.

O Poder Público não poderá se tornar refém de grupos empresariais nacionais, que em muitos casos se aproveitam das circunstâncias para elevar os preços. Além disso, a escassez também não será obstáculo para a ação das autoridades sanitárias.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2020.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 926
00025**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 2º. O estudante graduado em Medicina ou Enfermagem com o auxílio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trabalhar em unidades públicas de saúde no atendimento às vítimas infectadas com o coronavírus poderá ter abatido mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, 5% (cinco por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 1º O trabalho de que trata o **caput** deste artigo possui caráter voluntário e não gera vínculo empregatício.

§ 2º O Ministério da Saúde disciplinará a forma de adesão, carga horária semanal, prazos e procedimentos para disciplinar o trabalho de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Para um período de trabalho inferior a 30 (trinta dias), aplicar-se-á o percentual mencionado no **caput** deste artigo proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O abatimento mensal referido no **caput** deste artigo será referente ao período efetivamente trabalhado pelo estudante financiado e será operacionalizado pelo agente operador do Fies, no mês subsequente àquele em que cessar a situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 5º O direito ao abatimento mensal referido no **caput** deste artigo será sustado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese em que o estudante financiado deixar de atender à condição prevista no **caput** deste artigo.

§ 6º No período em que obtiverem o abatimento de que trata o **caput** deste artigo, os estudantes ficam desobrigados do pagamento das parcelas de amortização do saldo devedor.”

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do coronavírus exige grandes esforços do Poder Público e da sociedade como um todo. As projeções de avanço da doença revela um cenário caótico a ser enfrentado nas unidades públicas de saúde.

Diante desse cenário preocupante que se avizinha, é necessário dotar as unidades públicas de saúde de profissionais habilitados (médicos e enfermeiros) com a máxima urgência.

Acreditamos que um grande apoio pode ser feito por estudantes graduados em medicina e enfermagem que se beneficiaram do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES.

A proposta é a de que os estudantes de medicina e enfermagem que trabalhem em caráter voluntário em unidades públicas de saúde no atendimento às vítimas do coronavírus possam abater 5% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros, para cada mês efetivamente trabalhado.

Ficará a cargo do Ministério da Saúde regulamentar esse trabalho, fixando prazos e procedimentos operacionais para se alcançar a maior efetividade nessa prestação de serviço.

Por todo o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Deputado **EFRAIM FILHO**
DEM/PB



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda



por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpra lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.


O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.



Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internete.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.


Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



**MPV 926
00027****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Modifique-se a Medida Provisória nº 926, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º A contratação por dispensa a que se refere ao caput deverá cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

“Art. 4º-A (...)

Parágrafo único. A autoridade competente motivará a aquisição de bens e serviços a que se refere o *caput*, de modo a demonstrar a impossibilidade ou ausência de vantajosidade da contratação de equipamentos novos em comparação ao contrato firmado.” (NR)

“Art. 4º-B (...)

(...)

Parágrafo único. O disposto no caput não exige a autoridade competente de motivar a caracterização da situação emergencial no termo de referência simplificado ou no projeto básico simplificado previstos no art. 4º-E desta Lei.” (NR)

“Art. 4º-E (...)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do



caput, quando não for possível atender aos critérios previstos no dispositivo legal.

§2º-A. Caso a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput seja dispensada, a motivação dos custos da contratação deverá ser apresentada em momento posterior à contratação. (NR)
(...)”

Art. 4º-J. A Advocacia-Geral da União, as Procuradorias estaduais e municipais e demais órgãos de consultoria jurídica ficarão responsáveis por ratificar as contratações firmadas nos termos desta Lei, a quem caberá apontar eventuais vícios existentes na contratação, a serem saneados no curso da execução do contrato.

Parágrafo único. Os vícios insanáveis resultarão na anulação da contratação, observado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a MP 926, de 2020, visando garantir maior transparência, celeridade e responsabilização das medidas necessárias para o combate à epidemia de coronavírus, no Brasil.

Solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ

LÍDER DO PSB



**MPV 926
00028**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, **incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal**, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma


vh2020-02268



eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.



Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP

vh2020-02268



**MPV 926
00029****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Com vistas a atenuar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a renda dos trabalhadores e suas famílias, ficam assegurados aos trabalhadores:

I – a concessão do seguro-desemprego ao trabalhador dispensado sem justa causa que comprove ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a pelo menos 6 (seis) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II - o pagamento de abono emergencial de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, por unidade familiar, para os trabalhadores autônomos, para os trabalhadores sujeitos a contratos de trabalho intermitente e para os trabalhadores rurais e microempreendedores individuais que comprovem o exercício regular de suas atividades nos noventa dias anteriores a 18 de março de 2020, independentemente de registro como contribuinte individual nos termos da Lei nº 8.212, de 1999, enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º e as medidas de restrição ao exercício das respectivas atividades profissionais;

III – a concessão aos pais de crianças menores de 12 anos ou com deficiências, de licença de quinze dias corridos, com recebimento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

IV – a suspensão da exigibilidade do pagamento de prestações relativas a financiamentos imobiliários, pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar de 18 de março de 2020;

V - a proibição do corte ou suspensão do fornecimento de água, luz, gás canalizado, serviços de telefonia móvel e de acesso condicionado à Internet por concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos;

VI - garantia, a todos os trabalhadores regidos pela CLT e servidores públicos titulares de cargos efetivos contaminados pelo Covid-19, dos benefícios





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

decorrentes do reconhecimento de doenças ocupacionais e do trabalho previstos na Lei nº 8.213, de 1991 e nos respectivos estatutos funcionais;

VII – a manutenção da qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social a todos os trabalhadores autônomos e empregados, independentemente do recolhimento de contribuições, enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º e as medidas de restrição ao exercício das respectivas atividades profissionais;

VIII – a criação de subvenção econômica na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional às empresas cujas atividades tenham sido suspensas em decorrência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º e as medidas de restrição ao exercício das respectivas atividades profissionais, observados os limites fixados na forma do art. 107, § 6, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no “caput” serão custeadas com dotações consignadas mediante créditos extraordinários ou anulação de despesas, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. As empresas que concederem a licença de que trata o inciso III do “caput” poderão deduzir as despesas realizadas do imposto de renda devido no exercício de 2020, na forma de ato do Secretário da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas até aqui adotadas pelo Governo na forma da MPV 926 e da MPV 927, de 2019, nada trouxeram em benefício dos cidadãos e suas famílias que deixarão de contar com a renda do trabalho em função da calamidade do COVID-19.

Em Nota Técnica, o Conselho Federal da OAB aponta a inconstitucionalidade da MPV 927, e sua total incapacidade de responder aos problemas graves gerados pela calamidade. E identifica um amplo leque de medidas adotadas por outros países:

“14. Na França, a Assembleia Nacional aprovou, em 22/3/2020, projeto de lei que declara o “estado de urgência sanitária”, e permite ao governo editar normas excepcionais em matéria trabalhista, previdenciária e administrativa (serviço público), que tenham por objeto: a) limitar a ruptura de contratos de trabalho e atenuar os efeitos da queda na atividade, facilitando e fortalecendo o uso da atividade parcial para todas as empresas; b) adaptar os termos e condições para a fruição do benefício previdenciário complementar devido em caso de ausência ao trabalho; c) permitir que, por acordo ou convenção coletiva, seja autorizado ao empregador a impor ou modificar as datas de uma parte das férias anuais remuneradas, até o limite de seis dias úteis; c) organizar os procedimentos de exercício de tarefas pelos serviços de saúde ocupacional; d) adaptar, excepcionalmente, os métodos para determinar os períodos de



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

pagamento de seguro desemprego ou outros rendimentos dedicados a compensar a perda (ainda que parcial) dos salários.

15. Na Itália, por meio do Decreto “Cura Italia”, foram aprovadas as seguintes medidas: a) pagamento único de 600 euros programado para o mês de março para trabalhadores autônomos (freelancers, artesãos, comerciantes, produtores diretos, trabalhadores sazonais de turismo, trabalhadores agrícolas e trabalhadores do setor de cultura e diversões); b) criação de fundo residual de 300 milhões de euros para suporte a trabalhadores informais; c) permissão, aos pais de crianças menores de 12 anos ou com deficiências, de licença de 15 dias, com recebimento de 50% da remuneração; d) Permissão do “trabalho ágil” (à distância) a todas as empresas e órgãos públicos; e) manutenção dos salários dos empregados que tenham que permanecer em quarentena, desde que não tenham férias, banco de horas ou outros repousos para fruir.

16. Na Espanha, foram adotadas as seguintes medidas: a) moratória no pagamento de hipotecas aos trabalhadores afetados pela crise; b) proibição do corte de água, luz e gás aos coletivos vulneráveis durante a crise; c) possibilidade de reorganização, a critério dos trabalhadores, da jornada de trabalho, para a finalidade de realização de cuidados familiares, sem que se possa dispensá-los por essa causa; d) Recebimento de seguro-desemprego por autônomos que tenham suas rendas reduzidas em mais de 75%; e) recebimento de segurodesemprego por trabalhadores intermitentes; f) garantia, a todos os trabalhadores contaminados pelo novo Coronavírus, dos benefícios decorrentes do reconhecimento de doenças ocupacionais; g) em caso de quarentena, garantia da integralidade do recebimento dos salários dos trabalhadores.

17. No Reino Unido, o governo anunciou que pagará os salários de empregados que estejam impedidos de trabalhar por conta da pandemia do novo Coronavírus. O auxílio governamental durará pelo menos três meses e poderá chegar a 80% do salário dos empregados que forem mantidos por seus empregadores, cobrindo um montante de até 2.500 libras por mês. Quanto aos trabalhadores autônomos, foi suspensa a cobrança de impostos e são esperadas medidas complementares de garantia de renda.

18. Na Austrália, o governo anunciou que auxiliará o pagamento de salários de empresas com capital de giro de até 50 milhões de dólares australianos com um montante equivalente à metade dos impostos pagos por essas empresas.”

A presente emenda, inspirada por essas experiências e medidas, traz ao debate uma relação de soluções que não são somente viáveis e factíveis, como capazes de atenuar as gravíssimas consequências da calamidade, no tocante à renda dos cidadãos, evitando que a miséria seja mais mortal que o próprio vírus. As medidas serão custeadas por meio de dotações consignadas na lei orçamentária mediante crédito extraordinário, não sendo computadas para os fins do limite de despesas fixas na EC 95, de 2016, como prevê o art. 107, § 6º do ADCT.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, conclamamos os ilustres pares a sua aprovação, como prova de que o Congresso Nacional não pode andar a reboque do Governo, que não apresenta soluções compatíveis com a gravidade da situação e com a celeridade necessária ao seu enfrentamento.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM





**MPV 926
00030**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), a adoção por pessoas jurídicas de medidas que impliquem na redução de salários, de jornada de trabalho ou de seu quadro de pessoal, implica na vedação da distribuição de lucros e dividendos a seus sócios ou acionistas pelo período de dezesesseis meses a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. As empresas ou grupos econômicos que tenham realizado distribuição de lucros ou dividendos a partir de 22 de março de 2020 não poderão adotar quaisquer medidas de que trata o “caput” que impliquem na redução ou postergação do pagamento de parcelas salariais, indenizatórias ou remuneratórias aos seus empregados.

JUSTIFICAÇÃO

Para enfrentar a calamidade pública da COVID-19, o governo editou as MPVs 926 e MPV 927, sendo que esta última prevê a possibilidade de adoção pelas empresas enquanto vigorar a calamidade pública do coronavírus (covid-19) de um conjunto de medidas de redução de despesas com o seu pessoal, em especial a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, e, na forma do art. 18, o direcionamento do trabalhador para qualificação, que implica na suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, mas com o pagamento de parcela do salário, por acordo individual. A tal ponto é cruel a medida que o próprio Presidente manifestou arrependimento na adoção dessa solução, e de pronto a revogou por meio da MPV 928.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Trata-se de medidas que beneficiam as empresas, em contexto de redução da demanda e até mesmo impedimento de suas atividades, mas que apenas são aceitáveis se vinculadas a uma necessidade de garantir a sobrevivência dos empregadores e, portanto, dos empregos. Se a empresa distribuiu ou pretende distribuir lucros e dividendos, não podem seus acionistas e controladores serem beneficiados enquanto os trabalhadores sofrem pesadas perdas e comprometimento de sua condição de vida.

A presente emenda visa, portanto, no caso da adoção das medidas que impliquem em redução de salário, de jornada ou do quadro de pessoal que trata o art. 3º à comprovação de sua necessidade, impedir que ocorra a distribuição e lucros e dividendos, que já contam com benefício tributário. E as empresas que tenham ou venham a distribuí-los, não poderão adotar medidas que importem na redução ou postergação de direitos pecuniários aos seus empregados.

É o mínimo que se pode exigir na perspectiva de compartilhamento solidário das responsabilidades entre capital e trabalho no enfrentamento dessa crise sem precedentes;

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



**MPV 926
00031****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ao § 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, a seguinte redação:

Art. 3º.

.....
§ 9º. Os Governadores de cada Estado e do Distrito Federal disporão, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º, em cada uma das unidades da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, as ações de cada um dos cidadãos têm um impacto profundo nos demais e uma pessoa mal informada pode levar à infecção e até morte de várias outras. Assim, as ações públicas de conscientização e promoção de hábitos se tornam essenciais ao controle mais rápido e efetivo da pandemia.

Todavia, o que temos visto no Brasil é uma série de desencontros nessa área

Enquanto Governadores estaduais e o Ministro de Saúde parecem procurar reproduzir no todo ou em parte as recomendações avalizadas internacionalmente sobre a limitação e até supressão da circulação de pessoas, o Presidente da República não perde oportunidade de contradizê-los em entrevistas, talvez movido pela pequenez do medo de impactos políticos que a inevitável desmobilização econômica, absolutamente necessária ao combate dessa pandemia, trará no curto prazo.

Em pronunciamento realizado na noite do dia 24 de março, Bolsonaro oficializou sua postura de rechaçar a ciência e a experiência internacional, em prol de uma inócua “vacina” de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sua gestão contra os efeitos econômicos negativos que o combate ao Covid-19 trará ao nosso país. Essa visão míope e covarde pode levar a um número sem precedente de mortes de brasileiros em curto espaço de tempo por conta dessa doença.

A Medida Provisória 926, de 2020, trouxe em seu âmbito dispositivos que procuram centralizar a tomada de decisões sobre as medidas restritivas no Executivo Federal.

O que poderia ser algo positivo, trazendo maior organização ao processo, no cenário desenhado se afigura como uma chance à postura quase homicida do Presidente da República.

Consideramos, portanto, mais prudente que os Governadores dos Estados e do Distrito Federal continuem, como estão, norteados o processo de combate a essa pandemia, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde, o qual – à revelia do chefe do Executivo – vem adotando aquelas recomendadas pela OMS.

Diante disso, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**MPV 926
00032**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Suprima-se o § 10º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, as ações de cada um dos cidadãos têm um impacto profundo nos demais e uma pessoa mal informada pode levar à infecção e até morte de várias outras. Assim, as ações públicas de conscientização e promoção de hábitos se tornam essenciais ao controle mais rápido e efetivo da pandemia.

Todavia, o que temos visto no Brasil é uma série de desencontros nessa área

Enquanto Governadores estaduais e o Ministro de Saúde parecem procurar reproduzir no todo ou em parte as recomendações avalizadas internacionalmente sobre a limitação e até supressão da circulação de pessoas, o Presidente da República não perde oportunidade de contradizê-los em entrevistas, talvez movido pela pequenez do medo de impactos políticos que a inevitável desmobilização econômica, absolutamente necessária ao combate dessa pandemia, trará no curto prazo.

Em pronunciamento realizado na noite do dia 24 de março, Bolsonaro oficializou sua postura de rechaçar a ciência e a experiência internacional, em prol de uma inócua “vacina” de sua gestão contra os efeitos econômicos negativos que o combate ao Covid-19 trará ao nosso país. Essa visão míope e covarde pode levar a um número sem precedente de mortes de brasileiros em curto espaço de tempo por conta dessa doença.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Medida Provisória 926, de 2020, trouxe em seu âmbito dispositivos que procuram centralizar a tomada de decisões sobre as medidas restritivas no Executivo Federal.

O que poderia ser algo positivo, trazendo maior organização ao processo, no cenário desenhado se afigura como uma chancela à postura quase homicida do Presidente da República.

Consideramos, portanto, mais prudente que os Governadores dos Estados e do Distrito Federal continuem, como estão, norteando o processo de combate a essa pandemia, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde, o qual – à revelia do chefe do Executivo – vem adotando aquelas recomendadas pela OMS.

Diante disso, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**MPV 926
00033****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, há necessidade de celeridade nas ações governamentais e a Medida Provisória 926/2020 traz, em seu escopo, dispositivos que de fato permitem agilidade e flexibilidade nos processos de compras e contratações pela Administração Pública que tenham relação com o combate à pandemia.

Contudo, consideramos demasiado o que dispõem os parágrafos que ora se procura suprimir.

O corpo do art. 4º-E da proposta já permite procedimento bastante simplificado para pesquisa de preços, a fim de garantir que as despesas estejam dentro de patamares de mercado – autorizando, inclusive, que seja realizada uma simples busca em sítios na internet – de modo que não se justificaria sua dispensa em qualquer hipótese.

Ademais, a celeridade que os novos dispositivos trazem ao processo de compras/contratação tornam desnecessária a previsão de pagamento a maior devido a oscilações de preço entre pesquisa e efetiva despesa por parte da Administração.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação, a fim de extirpar do texto esses dois dispositivos, os quais julgamos excessivos.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

**MPV 926
00034****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados **por um único período**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, há necessidade de celeridade nas ações governamentais e a Medida Provisória 926/2020 traz, em seu escopo, dispositivos que de fato permitem agilidade e flexibilidade nos processos de compras e contratações pela Administração Pública que tenham relação com o combate à pandemia.

Contudo, consideramos a redação do art. 4º-H exagerada, uma vez que permitiria que as contratações realizadas sob a égide da celeridade que a epidemia demanda – que certamente podem não trazer as condições mais favoráveis para a Administração, consideradas a urgência e a alta demanda pelos serviços relativos ao combate da doença – se estendam para muito além do intervalo esperado para pandemia, o que, inclusive, feriria a própria natureza da medida emergencial.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação, a fim de que as contratações realizadas dessa maneira possam ser prorrogadas pro apenas mais um período, totalizando 12 meses de duração.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

**MPV 926
00035****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acresçam-se parágrafos ao art. 6º-A da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A.

§1º. As aquisições e contratações a que se refere este dispositivo somente poderão ser realizadas por órgãos ligados diretamente ao combate da Pandemia.

§2º. Os gastos realizados na forma deste artigo não poderão ser alvo de sigilo, inclusive aquele previsto pelo art. 24, da Lei de Acesso à Informação. ”

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, há necessidade de celeridade nas ações governamentais e a Medida Provisória 926/2020 traz, em seu escopo, dispositivos que de fato permitem agilidade e flexibilidade nos processos de compras e contratações pela Administração Pública que tenham relação com o combate à pandemia.

Contudo, considerando que a atual gestão tem se notabilizado pela falta de transparência, inclusive decretando sigilo sobre os gastos com o chamado “cartão corporativo”, achamos prudente explicitar que o aumento do valor limite das despesas nessa modalidade, trazido pela Medida Provisória, deve ser acompanhado da garantia de transparência e controle social sobre os gastos.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**RESSO NACIONAL****MPV 926
00036****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020****EMENDA ADITIVA N.º _____/2020**

Acrescente-se ao art. 1º da MPV 926/2020 os seguintes dispositivos:

Art 1º- Fica expressamente vedado o aumento, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços essenciais de que tratam o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), inciso X, enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º- A proibição de que trata o artigo anterior se aplica aos fornecedores de bens e serviços com fundamento nos termos do artigo 3º da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais prestados pelas concessionárias de serviços públicos por falta de pagamento.

Art. 4º A ocorrência de débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá, em hipótese alguma, ensejar a interrupção do serviço.

Art. 5º Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos concedidos enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do ciclo viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras





RESSO NACIONAL

nações.

Em território nacional já são 1.128 casos confirmados de novo coronavírus e 18 mortes, conforme dados do Ministério da Saúde divulgados no dia 21/03/2020.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações. Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

A pandemia impõe à maior parte dos trabalhadores brasileiros desprotegidos – entre trabalhadores informais, freelancers e empreendedores –, o isolamento como meio de contenção da doença, o que implica no seguinte dilema para esse segmento: como manter-se isolado em casa quando precisam trabalhar para garantir o mínimo de renda para a sobrevivência de si mesmo e da própria família?

Assim, a presente emenda visa vedar o aumento, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços essenciais de que tratam o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), inciso X, além da interrupção do serviço, enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde. A medida é extremamente necessária como forma de garantir que a população, especialmente a mais carente, não será penalizada com o aumento de tarifas nem com a interrupção dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público.

Face ao exposto, é mister destacar a responsabilidade a que é chamado o Poder Legislativo para formular propostas que reduzam ao máximo os impactos do atual cenário sobre a vida de brasileiros e brasileiras, entendendo que a manutenção dos serviços essenciais à população é condição *sine qua non* para a garantia da dignidade da pessoa humana em consonância com os princípios da Carta Cidadã. A adoção de medidas preventivas deve levar em conta os impactos das mesmas na vida das pessoas, e o Estado Brasileiro mediante seus órgãos e entidades responsáveis pela execução dos serviços públicos, bem como a sociedade, devem trabalhar em sintonia para não penalizar os mais pobres.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00037

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das medidas complementares inerentes à realidade de cada ente federativo, dentre outras, as seguintes medidas:

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00038

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, quando for o caso, das Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde ou órgão sanitário competente, por rodovias, portos ou aeroportos.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





Congresso Nacional

**MPV 926
00039**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020
EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ao art. 4º - H da Lei nº 13.979, de 2020, constante do art. 1º da Medida Provisória 906, de 20 de março de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º - H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por até dois períodos iguais e sucessivos.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA:

Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, o Governo lançou mão de a MP 906/2020 para alterar pontos específicos da Lei nº 13.979/2020.

As alterações, em regra, são voltadas especificamente para o atendimento das especificidades da pandemia do COVID – 19. São regras





Congresso Nacional

para a licitação, ou sua dispensa, de aquisições de produtos, serviços e obras de engenharia de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face da possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

Contudo, a redação do art. 4º – H, incluída pela MP 926, deixa margem a sucessivas prorrogações “ad eternum” de contratos dos mais variados, uma vez que o limitador do texto do executivo é: *“enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”* Pois bem, ninguém pode prever quais serão essas necessidades ou mesmo quanto tempo será necessário enfrentá-las após a pandemia.

Diante dessa situação propomos um período bem razoável para as prorrogações dos contratos firmados com base na MP 906 (os contratos poderão vigorar por até 18 meses), assim o texto imporá um limite objetivo às prorrogações automáticas.

Desde já contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, 26 de março de 2020.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00040

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00041

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §9º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sem prejuízo das medidas adotadas pelos Governadores e Prefeitos por instrumento próprio, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00042

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §3º, do artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido e desde que sejam prestadas garantias suficientes, por qualquer modalidade admitida, que assegurem o cumprimento do contrato. ” (NR)

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00043

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.”
(NR)

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MPV 926
00044

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

Justificação

Como forma de proteção dos trabalhadores, exclui-se a possibilidade de dispensa da regularidade trabalhista na contratação por dispensa de licitação, de que trata essa medida provisória.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)



**MPV 926
00045**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins**EMENDA Nº - CMMPV**
(à MPV nº 926, de 2020)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, alterado pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 926, de 2020, nos seguintes termos:

“**Art. 4º.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, **telecomunicações, tecnologia da informação**, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira da aquisição de produtos e serviços no contexto da situação excepcional pela qual o Brasil e o mundo estão passando, conforme objeto da Medida Provisória em comento, é importante que serviços e produtos de TI sejam também reforçados como essenciais, conforme previsto no Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, principalmente para o efeito da necessidade de compras públicas, uma vez que os serviços de telecomunicações proporcionam a manutenção das diversas das atividades atinente aos mais extensivos setores da economia.

Serviços e produtos de TI, inclusive softwares, serviços de nuvem, que possibilitam a execução do trabalho remoto tão explorado agora durante o período de quarentena em virtude da pandemia e o processamento de dados se mostram necessários para não somente permitir a execução daqueles considerados essenciais, como manter a atividade econômica e as atividades realizadas pelos órgãos públicos.

Referidos serviços desempenham papel fundamental para o País e ganharam ainda mais relevância agora durante o enfrentamento do Covid-19. Portanto, é preciso investir nas redes de telecomunicações, nas infraestruturas, inclusive datacenters, e licenças de TI, para garantir a manutenção e qualidade dos serviços.

Neste sentido, a presente emenda deixa claro que os produtos e serviços tecnológicos devem estar incluído dentre as hipóteses de dispensa de licitação, listadas no art. 4º, da Lei 13.979, de 2020, porque a aquisição facilitada de tais produtos e serviços de telecomunicações e TI se mostrou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

essencial para a efetividade de serviços públicos e demais serviços privados essenciais durante este momento de crise pela pandemia do coronavírus.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)





MPV 926
00046

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II – fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho
JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**MPV 926
00047**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º

.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II – fornecimento de energia elétrica;

III – fornecimento de gás canalizado;

IV – radiodifusão sonora de sons e de dons e imagens; e

V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”



JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micros e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser



interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos,



4

somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata - PSB/BA**

MPV 926
00048

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores, inclusive por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais, prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

- I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;
- II - fornecimento de energia elétrica;
- III – fornecimento de gás canalizado;
- IV – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
- V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir as condições mínimas de vida para toda a população neste difícil período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada.

Muitos micros e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiros e brasileiras que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpra lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressaltam-se, ainda, aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica, a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluindo o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do País não seja, nesse período, totalmente paralisada.

Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão para o consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenha, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB-BA



**S DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

**MPV 926
00049****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA N.º

(Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”



**S DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que



**S DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP





S DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

MPV 926
00050

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA N.º

(Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, **incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal**, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para



**S DEPUTADOS**

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP





**MPV 926
00051**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, durante o período de que trata o art. 1º, priorizarão, mediante linhas de crédito específicas, com taxas juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco de crédito, o financiamento para capital de giro de empresas cujas atividades seja afetadas pelo estado de calamidade referido no art. 1º.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, as instituições financeiras públicas poderão ser dispensadas pelo Conselho Monetário Nacional a isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com o objetivo de assegurar a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que o “caput”.

§ 2º. Aplica-se o disposto no “caput” e no § 1º às operações realizadas por instituições financeiras privadas no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado – PMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao adotar medidas para reduzir os impactos da crise da Covid-19, o Governo deixou de criar mecanismos efetivos para promover a geração de emprego e renda e contemplar situações que atendam às necessidades do setor produtivo para enfrentar a calamidade pública. Empresas estão perdendo capacidade de financiar suas operações diárias por perda de receita, e sem capital de giro, fecharão as portas.

A presente emenda visa fixar regras para que o Estado através de suas instituições financeiras oficiais promova medidas de apoio a essas empresas, para que mantenham suas atividades e empregos, por meio de linhas de crédito com taxas de juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco, e, em especial, no âmbito do PMPO. Nessa hipótese, propomos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que o mesmo tratamento seja conferido aos bancos privados com a redução das obrigações de depósito compulsório no Banco Central. O aumento de liquidez assim será direcionado a quem mais precisa.

Essa emenda, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 926
00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da contribuição para o PIS-COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

§ 1º. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, não sendo aplicável multa decorrente da suspensão de que trata o “caput”.

§ 2º. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 3º. Durante o prazo de suspensão de que trata o “caput”, as pessoas jurídicas que optarem pelo gozo do direito a suspensão de tributos não poderão distribuir lucros ou dividendos a seus acionistas ou sócios.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da MPV 927 o Governo suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS das empresas, ciente da dificuldade que terão de honrar seus compromissos em decorrência da suspensão de atividades.

Contudo, o setor produtivo aponta a necessidade de que outros tributos sejam igualmente contemplados pela suspensão, como PIS-COFINS, IPI e CSLL, que incidem sobre o faturamento, o lucro ou a produção. Não havendo receitas, as empresas precisarão privilegiar o pagamento de despesas como aluguel e salários, e, assim, tais tributos devem também ser suspensos pelo mesmo prazo.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT/RS





**MPV 926
00053**

CONGRESSO NACIONAL

Emenda nº

Data: 26/março/2020

Proposição: MPV 926, de 2020

Autor: Deputado Franco Cartafina

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao § 11 do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante no art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, o seguinte dispositivo.

“Art. 3º.....

.....
§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o





CONGRESSO NACIONAL

trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado FRANCO CARTAFINA



MPV 926
00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do art. 3º constante do art. 1º da Medida Provisória 926/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
Vi - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada de cada entidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, por rodovias, portos ou aeroportos de:

..... “

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 926/2020 prevê a restrição de entrada e saída do país e de locomoção interestadual e intermunicipal, por rodovias, portos e aeroportos. A proposta exige, para tanto, a recomendação da agência nacional de vigilância sanitária.

A presente emenda pretende resguardar a iniciativa dos estados em promover tais medidas. Isso porque, em momentos de emergência, como de uma pandemia, faz-se imperioso que as ações sejam céleres a fim de preservar vidas. Ademais, cada estado vivencia uma realidade diversa e está mais capacitado para a adoção dessas restrições.

Desta forma, propomos que as medidas excepcionais e temporárias contidas no dispositivo alvo da presente emenda sejam fundamentadas pelas entidades do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ



**MPV 926
00055****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10º do art. 3º constante do art. 1º da Medida Provisória 926/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 10º As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico de cada ente federativo, por deliberação do poder concedente.

..... “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende resguardar a iniciativa dos Estados em promover medidas em momentos de emergência, como de uma pandemia. Entendemos ser imperioso que as ações sejam céleres a fim de preservar vidas e proteger os que mais dependem de iniciativas eficazes para cumprir com as recomendações de isolamento social. Ademais, cada Estado vivencia uma realidade diversa e está mais capacitado para a adoção dessas medidas.

Desta forma, propomos que as medidas excepcionais e temporárias contidas no dispositivo alvo da presente emenda possam ser adotadas em ato específico de cada ente federativo, por deliberação do poder concedente.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ



**CAMARA DOS DEPUTADOS****MPV 926
00056**

1

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**

Altera-se o § 11 do art. 3º da Medida Provisória 926, de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº

Altera-se o § 11 do art. 3º da Medida Provisória 926, de 2020, com a seguinte redação:

'Art. 3º.....

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

JUSTIFICATIVA

Em que pese à necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

2

2

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam de deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão, em de Março de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM - DF



**CAMARA DOS DEPUTADOS****MPV 926
00057**

1

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**

Acrescenta-se o § 12 ao art. 3º da Medida Provisória 926, de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº

Acrescenta-se o § 12 ao art. 3º da Medida Provisória 926, de 2020, com a seguinte redação:

'Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestadas diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens;

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel. ”



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

2

2

JUSTIFICATIVA

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está à compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micros e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpre lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

3

3

direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressaltam-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício dos inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

4

4

bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenha, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão, em de Março de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM - DF





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 926
00058**

Emenda nº

Data: 26/março/2020

Proposição: MPV 926, de 2020

Autor: Deputado Franco Cartafina

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, o seguinte dispositivo.

“Art. 3º.....
.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestadas diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

- I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;
- II - fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
- VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida





CONGRESSO NACIONAL

para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e permissionárias destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, os quais podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência





CONGRESSO NACIONAL

cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado FRANCO CARTAFINA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

MPV 926
00059

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º ____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Altere-se a redação do inciso VI do § 1º do art. 4º-E e a redação dos §§ 2º e 3º do art. 4º-E, e acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º-A da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, conforme as seguintes redações:

“Art. 4º-E

§ 1º

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de 2 (dois) dos seguintes parâmetros: (NR)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput, desde que reste comprovada a realização de ampla pesquisa de mercado.(NR)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que dentro de um percentual médio aferido em pesquisa de mercado, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

.....
“Art. 6º-A

Parágrafo Único - O fracionamento de despesas fica vedado quando da utilização de Cartão de Pagamento do Governo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a legislação atual prevê que se faça, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para uma estimativa de preços justa. Reduzir essa pesquisa para apenas 1 (uma) pode levar a um eventual sobrepreço na contratação de insumos e serviços. Diante disto, é que ao nosso ver, o quantitativo de 2 (dois) orçamentos é o mais razoável e ideal para este momento, pois a partir destes pode-se estabelecer parâmetros, sendo possível chegar a uma métrica, como média, moda ou mediana, visando a verificação do preço mais vantajoso financeiramente para a Administração Pública.

Quanto ao §2º, este deve ser reformulado para que se inclua no texto que deverá restar comprovado que foi efetuada ampla pesquisa de mercado anteriormente.

Além disso, o §3º deverá ser reformulado, para que seja cabível a contratação por valores superiores ao que foi aferido, mas desde que dentro de percentual razoável, o qual pode ser visto dentro de um percentil factível para isso, pela métricas de média, moda ou mediana feitas pelo administrador e justificando a vantajosidade do ato.

E por fim, sugiro a inclusão do parágrafo único ao art. 6º-A para registrar que a utilização do cartão corporativo não poderá ocorrer de forma fracionada.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

MPV 926
00060

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o inciso IX ao artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 1º da Medida Provisória nº 926/2020, para dispor sobre a telemedicina como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

“Art. 1º A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. _____ 3º

.....

.....

IX – ações de telemedicina (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Telemedicina é uma área da telessaúde que oferece suporte diagnóstico de forma remota, permitindo a interpretação de exames e a emissão de laudos médicos à distância. Para tanto, ela conta com o apoio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Segundo define o Conselho Federal de Medicina na Resolução CFM nº 1.643/2002, essa especialidade representa o exercício da medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Desde a década de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a importância dessa área médica, em especial para casos em que a distância é um fator crítico para a oferta de serviços ligados à saúde.

Na União Europeia, 24 dos 28 países membros também possuem legislação sobre teleconsulta. Destes, 17 permitem a consulta remota de forma plena e apenas três com restrições (emergências, áreas com carência de médicos e necessidade de primeira consulta presencial).

Neste momento de pandemia do novo coronavírus, a telemedicina **se afigura como medida essencial ao enfrentamento desta emergência de saúde pública, na medida em que** elimina distâncias geográficas, carência de médicos e de atendimentos hospitalares, permitindo a ampliação das ações de atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, tudo por meio de tecnologia da informação e comunicação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que é de grande relevância no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL



**MPV 926
00061****EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas



que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**MPV 926
00062**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

- I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;
- II - fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
- VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e



autorizatárias destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o



fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro



hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**MPV 926
00063****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020.**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA (à MPV nº 926, de 2020).

O art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....

§ 12. As atividades essenciais relacionadas à captação e tratamento de lixo, previstas no regulamento referido pelo § 9º deste artigo, quando realizado por coletores e processadores de material reciclável, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas, ou mesmo individualmente, assegurar-lhes-ão o benefício de prestação continuada a que se refere o art. 20 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em caráter temporário, enquanto perdurar o período de calamidade pública, condicionado à interrupção das atividades, tendo em vista o iminente risco de contato com agentes infecciosos do coronavírus.

§ 13. A concessão do benefício provisório de que trata o § 12 depende de renda familiar, sendo concedida a apenas um indivíduo por família, assim definida pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e terá prioridade na tramitação administrativa.

§ 14. O disposto nos parágrafos 12 e 13 aplicam-se, no que couber, ao contribuinte individual e facultativo.



§ 15. As famílias que possuam componente já beneficiário de Benefício de Prestação Continuada, Renda Mensal Vitalícia ou já beneficiárias do Programa Bolsa Família, em fevereiro de 2020, o BPC, terão direito a um Auxílio Emergencial Pecuniário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mediante remuneração e condições pactuadas em contrato, por meio da identificação do responsável familiar e da utilização do Número de Identificação Social – NIS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda aditiva ao art. 1º da MP 926, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A referida lei, em seu artigo 3º, mais especificamente nos parágrafos 8º e 9º, alude ao exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, que serão dispostos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Atendendo à determinação, foi editado o Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que em seu art. 1º definiu como serviços públicos e as atividades essenciais “*aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população*”.

Prosseguindo, o referido artigo abre um elenco exemplificativo de atividades inderrogáveis, expressamente indicando a captação e tratamento de esgoto e lixo.

Ocorre que a referida atividade não é desenvolvida apenas como serviço público, também sendo realizado pela iniciativa privada, por meio de associações ou cooperativas de coletores e processadores de material reciclável, ou mesmo individualmente.

Nestes casos, o serviço realizado amolda-se perfeitamente à previsão do inciso I do art. 5º da Lei 13.979/2020, passível de contato com agentes infecciosos do coronavírus.



Estas pessoas não são empregadas, mas autônomas e, em sua expressiva maioria, não são seguradas do Regime Geral da Previdência Social, pois os valores que arrecadam com a venda do material reciclável mal dão para cobrir os gastos cotidianos com alimentação e despesas com água e luz. São pessoas que saem cedo para o trabalho e voltam tarde para suas casas, percorrendo longos trajetos empurrando o carrinho que acomoda o material coletado.

Também não são raras as ocasiões em que nos deparamos com estas pessoas acompanhadas por seus filhos e filhas, sobretudo nos períodos em que não há aulas, como nas férias e, notadamente agora, neste tempo de quarentena. O quadro é ainda mais agravado quando os filhos(as) são muito pequenos(as), pois então são acomodados dentro do carrinho, junto com o material coletado, sem qualquer condição de segurança.

Estas famílias, trabalhando, já possuem baixa renda e, se interromperem as atividades, vale repetir, essenciais, para preservar a saúde, não terão como prover seu sustento ou de sua família, razão pela qual, por analogia ao que ocorreu em 2016, propomos a instituição de um benefício de prestação continuada (BPC) temporário para estas famílias, independente da renda familiar, a ser conferida inclusive para aqueles que conseguem, porventura, verter contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes individuais ou facultativos.

O benefício deverá ser concedido pelo período em que perdurar a calamidade pública, condicionado à interrupção das atividades, devendo ter tramitação administrativa prioritária e concessão para apenas um componente familiar, sendo adotada a definição de família prevista pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 8.742/2020 (composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto).

No caso da família já ser contemplada com o Benefício de Prestação Continuada, Renda Mensal Vitalícia o Programa Bolsa Família, será devido um Auxílio Emergencial Pecuniário, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a exemplo do que ocorreu com os moradores da cidade de Brumadinho, também atingida por estado de calamidade pública no ano de 2019.



Assim, por uma questão de respeito ao art. 1º, III da nossa Constituição, que assegura como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, deve o art. 1º da Medida Provisória 926 ser aditado, para prever o BPC temporário ou mesmo o auxílio emergencial pecuniário para os já contemplados com benefício assistencial, na condição de coletores e processadores de material reciclável, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas, ou mesmo individualmente, por se tratar de atividade essencial com iminente risco de contato com agentes infecciosos do coronavírus, contando com o apoio dos pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, 26 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)



**MPV 926
00064****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Art. 1º Inclua-se, onde couber, à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. As aquisições internacionais, com base nesta Lei, de bens, insumos, e serviços de importação e entrega destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decretação de calamidade ou emergência, poderão ocorrer mediante adiantamentos de pagamentos, não podendo ser superiores ao valor da etapa em que se subdividir a sua entrega

JUSTIFICATIVA

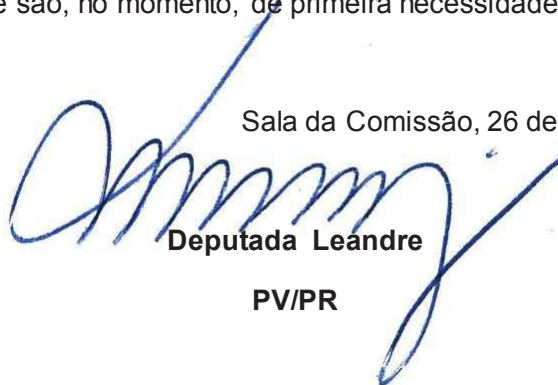
É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-10, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil. Para tanto, em complemento, foi editada a presente Medida Provisória, que visa estipular meios e medidas que acelerem os procedimentos em caráter de excepcionalidade.



Ocorre que, diante de se tratar de uma situação mundial, primando-se na busca pelo melhor preço nas compras que precisam ser realizadas, algumas indústrias, principalmente em de outros países, tem requerido o pagamento adiantado, até mesmo para produtos que não estão disponíveis no Brasil e são fundamentais no momento que vivemos, de combate à COVID-19.

Razão pela qual, apresento a presente emenda aditiva, que tem o fulcro de criar um mecanismo justo e célere, para que se tenha acesso a materiais e matérias-primas que são, no momento, de primeira necessidade.

Sala da Comissão, 26 de março de 2020



Deputada Leandre
PV/PR



**MPV 926
00065****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 MARÇO DE 2020**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o caput art. 4º-A da MP 926/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, durante a vigência do contrato e conforme o previsto nos arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

A redação atual do Art. 4º-A, da medida provisória, impõe a responsabilização do fornecedor, mas não deixa claro o lapso temporal dessa responsabilidade.

Assim, a presente emenda assegura garantia técnica durante toda a vigência do contrato prevendo expressamente a aplicação dos arts. 69 e 70 da Lei de Licitações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.

Senador EDUARDO BRAGA



MPV 926
00066

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir os § 13º-B e §13º-C no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§13º-B Durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional, o Poder Concedente determinará o adiamento dos vencimentos de tarifas de serviços essenciais, por até cento e oitenta dias, com a previsão de parcelamento dos débitos adiados, sem encargos de juros ou multa.

§13º-C São serviços essenciais, dentre outros que o Poder Executivo especifique:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios¹. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)

¹ Vide: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml>. Acesso em 19 de março de 2020.



estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade².

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas fixas dos cidadãos e empresas com serviços públicos essenciais, como abastecimento de água, saneamento básico, telecomunicações, fornecimento de energia elétrica e gás canalizado. A medida se justifica, por permitir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e conseqüente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

² Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml>. Acesso em 19 de março de 2020.



**MPV 926
00067****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 MARÇO DE 2020**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput art. 6º-A da MP 926/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, o qual deverá ter autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada, para sua utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

A medida provisória aumenta os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. No tocante ao art. 6º-A, os limites para concessão de suprimento de fundos são substanciais, conforme recordamos a seguir: a) na execução de serviços de engenharia, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) nas compras em geral e outros serviços, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Diante de eventuais abusos que rodeiam o uso de cartões corporativos, uma alternativa seria emenda prevendo a autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada.

Assim, diante de eventuais abusos que rodeiam o uso de cartões corporativos, a presente emenda prevê autorização expressa do respectivo Ministro de Estado ou autoridade por ele delegada, para utilização do Cartão de Pagamento do Governo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.



Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 926
00068****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 MARÇO DE 2020**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3º da MPV 926/2020 o seguinte parágrafo:

§ 12 Fica proibido o corte ou suspensão de serviços essenciais, como água, luz, gás canalizado, serviços de telefonia móvel e fixa e de acesso à internet, por concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do ciclo viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras nações.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações.

Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

Assim, a presente emenda visa a vedar a interrupção dos serviços essenciais, enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 926
00069****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Art. 1º Inclua-se, onde couber, à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. Diante do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decretação de calamidade ou emergência, poderá ocorrer a alteração de destinação de recursos do Programa de Atenção Básica – PAB de custeio para investimento

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-10, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil. Para tanto, em complemento, foi editada a presente Medida Provisória, que visa estipular meios e medidas que acelerem os procedimentos em caráter de excepcionalidade.

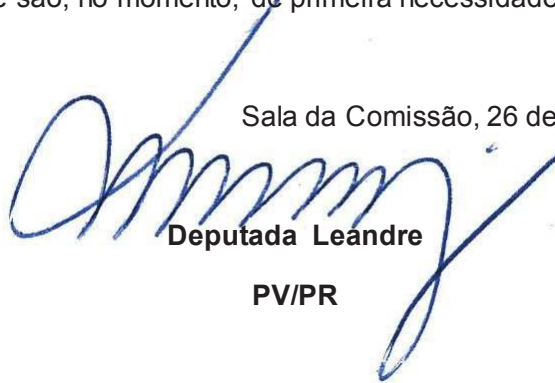
Situações como a que enfrentamos nesse momento podem se repetir e, de algum modo, temos que prever medidas que nos auxiliem da melhor maneira



possível. Nesse sentido é a possibilidade de que recursos inicialmente destinados ao custeio do PAB possam ser destinados a equipamentos, como, inclusive, uma fonte de recursos para os gestores.

Razão pela qual, apresento a presente emenda aditiva, que tem o fulcro de criar um mecanismo justo e celere, para que se tenha acesso a materiais e materias-primas que são, no momento, de primeira necessidade.

Sala da Comissão, 26 de março de 2020



Deputada Leandre

PV/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

MPV 926
00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º.....

Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I - tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV - fornecimento de gás canalizado;

V - radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão,

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

MPV 926
00071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

Art. 3º.....

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, **incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal**, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Célio Moura** - PT/TO

da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão,

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

MPV 926
00072

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 926, de 2019)

Modifique-se a ementa da Medida Provisória nº. 926, de 2020, nos seguintes termos:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e altera a Lei 13.116/2015, de 20 de abril de 2015 para fins de licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o momento que o Brasil, e o mundo, vem enfrentando frente à pandemia do COVID 19 é imprescindível antecipar, na forma desta Medida Provisória, debate que vem sendo travado no âmbito da regulamentação da Lei Geral de Antenas, Lei. nº 13.116, de abril de 2015, liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Dados demonstram a existência de 229 milhões de acessos em banda larga, sendo que 86% dos usuários são de redes móveis, 3G e 4G (197 milhões). Ademais, 97% dos usuários de internet acessam a rede pelo smartphone (TIC domicílios 2018). **Antes desta Pandemia do CONVID 19**, estudos apontavam que o tráfego de dados móveis pelo smartphone crescerá 4 vezes até o ano de 2022, porém, **na realidade, já cresceu 13 vezes nos últimos 7 anos!!** Ou seja, mesmo antes da Pandemia, considerando tais dados, já era evidente a necessidade de ampliação das infraestruturas e das redes de telecomunicações, onde se incluem antenas e fibras óticas, a serem instaladas nos Municípios brasileiros para atendimento da demanda.

Portanto, o setor de telecomunicações deverá experimentar efetivo agravamento na situação de demanda em decorrência da pandemia do COVID-19, como vem sendo observado no cenário internacional. Isto porque o distanciamento e o isolamento social são medidas extremamente necessárias ao achatamento da curva de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

tempo da proliferação do COVID-19, mas outro resultado deste isolamento é o aumento do uso das redes de telecomunicações por todo o Brasil.

Assim, é necessário que regras claras e objetivas sejam implementadas por meio desta medida provisória com intuito de viabilizar de forma tempestiva a infraestrutura que dá suporte às telecomunicações em nosso País.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS



**MPV 926
00073**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020..

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

“Art. Excepcionalmente, ficam as operadoras de planos de saúde impedidas de suspender os atendimentos de urgência nos casos em que os segurados estejam com contratos inadimplentes em decorrência da restrição de recursos financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único O disposto no *caput* aplica-se aos contratos firmados há mais de doze meses e que a inadimplência não ultrapasse 60 dias consecutivos a partir do decreto de calamidade pública.

Art. Determina que os laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos.

JUSTIFICAÇÃO

Após a declaração de pandemia do COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde e a entrada em vigor do estado de calamidade pública no Brasil, a população brasileira vive momentos de incertezas, medo e muita preocupação.

Tendo em vista que no caso de calamidade pública o Estado pode intervir, inclusive em bens privados em defesa do interesse público, nossa proposta vai ao encontro das necessidades da população. O fechamento das empresas para evitar a circulação de pessoas e diminuir o risco de transmissão do COVID-19 tende a levar muitos empresários e outros setores a um estado de caos financeiro de difícil recuperação, com isso o efeito cascata deve levar muitos brasileiros à inadimplência.

Quanto à determinação para que os laboratórios de análise clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem como válidos os pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos entendemos relevante a fim de dar mais



segurança e celeridade ao atendimento presencial, sendo eles enviados com antecedência.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que consideramos pertinente e relevante à quem necessita da segurança de poder contar com serviços de saúde de qualidade e pronto atendimento.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Deputado Dr. Zacharias Calil

DEM/GO



**MPV 926
00074****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....
.....

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, **incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal**, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (NR)



JUSTIFICATIVA

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala das Sessões,

Brasília, em 26 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL

Deputado Federal - PDT/ES



**MPV 926
00075****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e

VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”



JUSTIFICATIVA

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas** - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores



atrassem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala das Sessões,

Brasília, em 26 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

MPV 926
00076

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

- II - fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens;
- e
- VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet** e à **telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual**





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise**.

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprе lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que,





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

MPV 926
00077

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para alterar o § 11 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, **incluindo a suspensão total dos serviços essenciais de transporte público municipal e intermunicipal**, que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade de evitar formas potenciais de contágio, é preocupante a restrição do deslocamento de pessoas por meio da redução ou suspensão total da oferta dos serviços de transporte público urbano.

Tais medidas não são eficientes para enfrentar os efeitos da pandemia, pois o transporte é uma atividade meio e há pessoas que ainda precisam deslocar para o trabalho nos serviços públicos ou privados essenciais ou mesmo às unidades de saúde em busca de atendimento.

Uma redução drástica na oferta de transporte público só pode ser feita se houver uma redução drástica na demanda, do contrário a aglomeração de pessoas nos poucos veículos de transporte disponíveis pode até aumentar o risco de transmissão do vírus. Mesmo no caso de uma eventual necessidade de quarentena por conta de aumentos de infectados, deve-se prever a oferta de transportes suficientes para garantir que trabalhadores, principalmente os da área de saúde e de outros setores essenciais, possam se deslocar.

Ao vedar a restrição à circulação de trabalhadores dos serviços públicos essenciais, e considerando que diversos empreendimentos da iniciativa privada deverão continuar em funcionamento, como os de ramo alimentício, farmácias dentre outros fornecedores de bens essenciais, com a





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

presença imprescindível de seus trabalhadores, a norma precisa garantir que tais pessoas continuem tendo acesso aos serviços públicos de transporte público municipal e intermunicipal, devendo ser impedida a paralização desse serviço aos consumidores que precisarão continuar se locomovendo pelas cidades ou entre elas.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata - PSB/BA**

MPV 926
00078

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º.....

‘Art. 3º.....

.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores, inclusive por falta de pagamento, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público, autarquias, fundações ou empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, ou ainda, atividades privadas reguladas pelo poder público, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

III – fornecimento de gás canalizado;

IV – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e

V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

VI – planos privados de assistência à saúde contratados individual ou coletivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir as condições mínimas de vida para toda a população neste difícil período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise, bem como, de outro lado, as empresas privadas prestadoras de serviços de atendimento à saúde. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, além dos serviços de planos de saúde.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micros e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiros e brasileiras, que, atualmente, estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise. As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumprir lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressaltam-se, ainda, aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica, a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

também é necessário para que a economia do País não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão para o consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenha, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Quanto aos serviços privados prestados em saúde suplementar, nesse momento de crise sanitária, é preciso promover a maior garantia de atendimento possível, com mitigação de problemas relativos à inviabilização do acesso e permanência do consumidor no mercado de planos de saúde, notadamente as pessoas idosas, que compõem o principal grupo de risco da pandemia do Covid-19. Da mesma forma em que os serviços essenciais precisam ser mantidos durante o período de pandemia, mesmo em casos de inadimplência, o mesmo deve ocorrer nos serviços de planos de saúde. Apesar da Lei 9656/1998 prever prazo de 60 dias de tolerância para inadimplemento, a situação emergencial de calamidade pública exige a extensão desse período. Além disso, conforme anúncio do Ministro da Saúde em 19/03/2020, as operadoras poderão ter acesso a 15 bilhões de reais em recursos de seus fundos garantidores. Diante da relevância pública e constitucional que o serviço de saúde suplementar representa, o consumidor que eventualmente estiver inadimplente com o plano de saúde não pode ser impactado pelo cancelamento de seu contrato nesse momento, sob pena de ser violada a essência do tratamento a saúde.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB-BA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br

Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326



**MPV 926
00079**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das medidas complementares inerentes à realidade de cada ente federativo, dentre outras, as seguintes medidas:

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 926
0080**

EMENDA Nº _____ - CM

(à MPV 926, de 2020)

Inclua-se na Medida Provisória nº 926 de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e para manutenção e ampliação da infraestrutura de telecomunicações, a Lei n.º 13.116/2015, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7-A. Ficam reguladas as hipóteses de dispensa de licenciamento, nos termos que seguem:

I - Será dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de estação transmissora de radiocomunicação, nos termos do § 8º do artigo 7º desta, por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica dos equipamentos, sendo exigível somente o envio de comunicado ao ente competente sobre as alterações realizadas.

II - Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte de estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas perante o ente público municipal e/ou estadual, sendo exigível somente o envio de comunicado ao ente competente sobre a substituição da infraestrutura.

Art. 7-B. O licenciamento ambiental de Infraestruturas de Suporte para Redes de Telecomunicações, a que se refere o art. 7º, § 10 desta Lei, será necessário quando, cumulativamente:

I – A implantação envolver supressão de vegetação;

II - A implantação envolver intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no artigo 18 desta Lei é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações, a quem também cabe licenciar, nos termos de seu regulamento, o funcionamento dos equipamentos emissores de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Art. 7-C. A instalação, em área urbana ou rural, de infraestrutura de suporte e/ou de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte prescindirá da emissão de licenças ou de autorizações.

§ 1º É considera infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte aquela que atenda os requisitos abaixo:

- a) apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual;
- b) seus equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- c) suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;
- d) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

§ 2º Em caso de equipamentos parcialmente enterrados ou ocultos, a dimensão indicada no inciso III do § 1º refere-se ao seu segmento visível a partir do logradouro.

§ 3º A prestadora ou detentora que instalar infraestrutura de redes de telecomunicações e/ou infraestrutura de suporte de pequeno porte fica obrigada a comunicar tal fato ao Poder Público Municipal ou Distrital no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação.

§ 4º As disposições deste artigo não dispensam a obtenção de autorização ou permissão do responsável pelo imóvel privado ou pelo imóvel público de uso especial ou dominical em que a instalação venha a ser realizada.

§ 5º A dispensa prevista no caput não desobriga as detentoras da infraestrutura de suporte e/ou prestadoras a observarem as regras de compartilhamento.

§ 6º Não são aplicáveis outras restrições à infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações de pequeno porte, bem como às redes de telecomunicações de pequeno porte além das dispostas neste artigo.

Art. 7-D. São estruturas de pequeno porte, para fins de aplicação do artigo 10 desta Lei as definidas como, mas não se limitando, a instalação em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais e no interior dos mesmos.

12-A. A entidade interessada em instalar infraestrutura e equipamentos para redes de telecomunicações em faixas de domínio ou em bem de uso comum do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

povo, de todo território nacional, em área urbana ou rural, terá seu direito de passagem autorizado pelo órgão federal, estadual ou municipal ou entidade pública competente, sob cuja gestão estiver a área a ser ocupada ou atravessada, observados os arts. 7º e 12, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. A entidade interessada deve reparar eventual dano comprovadamente causado à faixa de domínio em decorrência pela atividade de instalação ou de manutenção da infraestrutura e dos equipamentos para redes de telecomunicações, nos termos do caput.

Art. 12-B. Atendidas as exigências legais e regulamentares referentes aos projetos de que tratam os arts. 12 e 12-A, as autorizações ou as licenças serão sem ônus, nos termos do art. 12 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o momento que o Brasil, e o mundo, vem enfrentando frente à pandemia do COVID 19 é imprescindível antecipar, na forma desta Medida Provisória, debate que vem sendo travado no âmbito da regulamentação da Lei Geral de Antenas, Lei. nº 13.116, de abril de 2015, liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Dados demonstram a existência de 229 milhões de acessos em banda larga, sendo que 86% dos usuários são de redes móveis, 3G e 4G (197 milhões). Ademais, 97% dos usuários de internet acessam a rede pelo smartphone (TIC domicílios 2018). **Antes desta Pandemia do CONVID 19**, estudos apontavam que o tráfego de dados móveis pelo smartphone cresceria 4 vezes até o ano de 2022, porém, **na realidade, já cresceu 13 vezes nos últimos 7 anos!!** Ou seja, mesmo antes da Pandemia, considerando tais dados, já era evidente a necessidade de ampliação das infraestruturas e das redes de telecomunicações, onde se incluem antenas e fibras óticas, a serem instaladas nos Municípios brasileiros para atendimento da demanda.

Portanto, o setor de telecomunicações deverá experimentar efetivo agravamento na situação de demanda em decorrência da pandemia do COVID-19, como vem sendo observado no cenário internacional. Isto porque o distanciamento e o isolamento social são medidas extremamente necessárias ao achatamento da curva de tempo da proliferação do COVID-19, mas outro resultado deste isolamento é o aumento do uso das redes de telecomunicações por todo o Brasil.

Além disso, é sabido que hoje no Brasil há aproximadamente mais de quatro mil pedidos de licença para instalação de antenas aguardando análise dos órgãos competentes. O setor de telecomunicações enfrenta um prazo médio de 01 ano para obter uma licença juntos aos Municípios, em alguns municípios este prazo se estende por quase 05 anos. Portanto, **não se pode permitir que um serviço indispensável em um mundo**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

(hiper)conectado continue enfrentando dificuldades para obter o licenciamento para suas instalações de antenas. Ainda mais neste momento complicado que nosso País vem enfrentando.

É importante ressaltar que as medidas previstas na MP 926/2020 e no Decreto 10.282/2020 que garantem a circulação das nossas equipes de rede e o abastecimento de suprimentos/equipamentos, a bem da verdade, **não são suficientes para que possam ser ampliadas a capacidade de tráfego de dados e voz e/ou ampliada a cobertura da rede, ações estas que dependem de licenciamento, ou seja, em havendo estrangulamento das redes/infraestrutura de telecomunicações não haverá amparo legal para adotar as medidas necessárias para resolver esse problema e, ao mesmo tempo, continuará em vigor a obrigação de manter os serviços funcionando dado que eles foram alçados à condição de “essenciais” pela própria MP e Decreto.** Em outras palavras, não nos parece razoável que a MP/Decreto imponham essa obrigação de continuidade na fruição dos serviços num momento de aumento exponencial da demanda por dados/voz e não dê as condições indispensáveis ao cumprimento dessa obrigação!

Assim, é necessário que regras claras e objetivas sejam implementadas por meio desta medida provisória com intuito de viabilizar de forma tempestiva a infraestrutura que dá suporte às telecomunicações em nosso País.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS



**MPV 926
00081**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §9º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sem prejuízo das medidas adotadas pelos Governadores e Prefeitos por instrumento próprio, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



MPV 926
00082

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, quando for o caso, das Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde ou órgão sanitário competente, por rodovias, portos ou aeroportos de:

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



**MPV 926
00083**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”



Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



MPV 926
00084
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §3º, do artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido e desde que sejam prestadas garantias suficientes, por qualquer modalidade admitida, que assegurem o cumprimento do contrato. ” (NR)

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 926**
00085
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

““Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

Justificação.

Como forma de proteção dos trabalhadores, exclui-se a possibilidade de dispensa da regularidade trabalhista na contratação por dispensa de licitação, de que trata essa medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



**MPV 926
00086**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O caput do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.” (NR)

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON

PT/RS



**MPV 926
00087****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o §9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º 3º

.....
.....

..

§ 9º O Chefe do Poder Executivo de cada ente federado disporá sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 estabelece que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.



De fato, o Chefe do Poder Executivo emitiu, em 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.282/2020, estabelecendo um rol exemplificativo de serviços essenciais (indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade,), como, por exemplo, assistência à saúde, assistência social, segurança pública e privada, transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, telecomunicações e internet, esgoto e lixo, etc.

Cinco dias depois, o Presidente da República emitiu Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, incluindo e alterando a lista de serviços essenciais, dentre elas, estão incluídas as atividades religiosas; as unidades lotéricas; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus; a produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

Tendo em vista que o rol é exemplificativo, outros serviços poderão ser considerados como essenciais, nos termos do Decreto, como de fato ocorreu, passados apenas cinco dias entre a publicação dos normativos. Assim, mostra-se evidente que a definição de atividade essencial deve ser atribuída aos estados e municípios, uma vez que podem atuar de acordo com a realidade local vivenciada nesse momento de crise na saúde pública.

Vê-se que não se pode considerar uma regra única para todo o país, sendo importante analisar cada cenário estadual e regional. Alguns estados, por exemplo, decretaram estado de emergência há dias, outros estão acompanhando a evolução dos casos para então tomar decisões quanto ao isolamento, etc.

Ademais, vem reforçar esse entendimento a decisão do STF (ADI 6341) que esclareceu que “a disciplina decorrente da Medida Provisória 926/2020 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Portanto, o intuito da emenda é conceder autonomia aos entes da federação para que possam definir atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Portanto, o mais adequado é que o rol de atividades essenciais deva ser definido por cada ente da federação, no âmbito de suas competências.



Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

3



**MPV 926
00088**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
.....
.....
.....

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de



contratação ou aquisição.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). Contudo, não especifica em qual sítio serão disponibilizados os referidos dados.

Assim, entendemos que a exigência legal da publicação, pela administração pública federal, de seus atos, considera-se atendida com a publicação dos referidos atos no sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo. A divulgação por esse meio, além de alcançar toda a sociedade, viabiliza o controle e a fiscalização dos atos praticados.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**MPV 926
00089****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se o artigo seguinte à MPV 926/2020:

“Art. ____ As operadoras de planos de saúde ficam impedidas de suspender ou rescindir, unilateralmente, os contratos dos segurados inadimplentes enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* se aplica para os contratos cuja inadimplência ocorra durante o período de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus está gerando uma crise sem precedentes. Além dos óbvios efeitos sobre a saúde pública, a paralisação de serviços, a limitação da circulação das pessoas e outras medidas necessárias para a contenção da pandemia irão gerar graves efeitos sobre a economia do país.



Milhões de pessoas, em especial trabalhadores informais, terão sua renda reduzida, ou, até mesmo, ficarão sem renda durante esse período. Sendo assim, terão dificuldades de arcar com seus compromissos financeiros mais básicos.

Portanto, esses trabalhadores não podem perder a cobertura de seus planos de saúde justamente no momento em que mais irão precisar deles. Além disso, sem planos de saúde, essas pessoas podem vir a sobrecarregar, ainda mais, o sistema de saúde público.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**MPV 926
00090**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o parágrafo único ao art. 6º - A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art.6º-A.....
.....
.....

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em inteiro teor e em formato aberto, dos atos concessórios de suprimimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A despeito da singularidade do momento vivido - em função da pandemia do COVID-19 e seus reflexos - e da necessidade de agilidade nas aquisições e contratações públicas, não se pode admitir a flexibilização do princípio da transparência, sendo este basilar do Estado Democrático de Direito.

O princípio da transparência viabiliza o exercício da cidadania e do controle social, porquanto concretiza o direito do cidadão de se informar e fiscalizar as atividades governamentais e o uso dos recursos públicos.

Observe-se que o uso de recursos públicos na modalidade suprimento de fundos não é regulado textualmente na LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), razão pela qual a presente emenda se impõe.

Tal medida irá indubitavelmente estimular o uso escorregio dos chamados cartões corporativos, pois os gastos efetuados pelo agente público sairão da sombra onde se encontram atualmente e submeter-se-ão, em detalhes, ao crivo da sociedade.

Por todas estas razões, propomos a alteração do dispositivo para alinhá-lo ao texto constitucional e às justas expectativas da sociedade.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**MPV 926
00091****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e altera-se o alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Na modificação realizada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º-E, §2º, há a previsão de que, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

É necessário ressaltar que a exigência de prévia licitação está prevista no art. 37 XXI da CF/88, visando assegurar a observância dos princípios constitucionais, principalmente no que tange à impessoalidade e à moralidade.

Assim, a dispensa da licitação para atender à celeridade necessária às aquisições de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia não significa autorizar o Poder Público a utilizar-se deste instituto sem um parâmetro de preços, de maneira irrestrita, muito menos dispensar a pesquisa de preços.



Ademais, com a intensa procura por alguns itens de proteção (máscaras, álcool, etc), há uma tendência em se inflar os preços desses produtos, o que, aliás, tem se observado nos noticiários, que nos mostram aumentos desproporcionais e abusivos de certos produtos.

A exemplo do apresentado, vê-se que em Recife, máscaras cirúrgicas descartáveis tiveram um aumento de preço de 316% (trezentos e dezesseis por cento) e o álcool gel de 194% (cento e noventa e quatro por cento)¹. Em Manaus, mais de 50 (cinquenta) estabelecimentos já foram autuados, entre drogarias, redes de supermercados e empresas por praticarem preços abusivos desses produtos².

Diante das razões expostas, entendemos que, em que pese exista permissivo legal para a contratação direta, entendemos que a excepcional situação de emergência pandêmica não é motivo para que haja a violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Portanto, propomos que seja suprimido o dispositivo que estabelece a dispensa de estimativas dos preços para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Sala das Comissões,

1

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/03/procon-recife-fiscaliza-aumento-abusivo-de-alcool-em-gel-e-mascaras.html>

2

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/03/21/procon-recebe-mais-de-800-denuncias-de-precos-abusivos-de-alcool-em-gel-e-mascaras-em-manaus.ghtml>





Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

3



**MPV 926
00092****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-E

.....

VI

.....

e) pesquisa realizada com, pelo menos, 3 (três) potenciais fornecedores; e

.....

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o



inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público, por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos, desde que consoante à faixa de preços efetivamente praticada no mercado..(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto na MPV 926/2020, a autoridade poderá dispensar a pesquisa de preços e até mesmo autorizar a compra por um valor maior do que estimado diante de oscilações de mercado, se houver justificativa para a medida.

É necessário ressaltar que a exigência de prévia licitação está prevista no art. 37 XXI da CF/88, visando assegurar a observância dos princípios constitucionais, principalmente no que tange à impessoalidade e à moralidade.

Assim, a dispensa da licitação para atender à celeridade necessária às aquisições de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia não significa autorizar o Poder Público a utilizar-se desse instituto sem um parâmetro de preços, de maneira irrestrita.

Ademais, com a intensa procura por alguns itens de proteção (máscaras, álcool, etc), há uma tendência em se inflar os preços desses produtos, que, conforme se observa nos noticiários, o aumento tem sido desproporcional e abusivo.

A exemplo do apresentado, vê-se que em Recife, máscaras cirúrgicas descartáveis tiveram um aumento de preço de 316% e o álcool gel de 194%¹. Em Manaus, mais de 50 estabelecimentos já foram autuados, entre drogarias, redes de supermercados e empresas por praticarem preços abusivos desses produtos².

1

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/03/procon-recife-fiscaliza-aumento-abusivo-de-alcool-em-gel-e-mascaras.html>

2

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/03/21/procon-recebe-mais-de-800-denuncias-de-precos-abusivos-de-alcool-em-gel-e-mascaras-em-manaus.ghtml>



Diante das razões expostas, entendemos que, em que pese exista permissivo legal para a contratação direta, entendemos que a excepcional situação de emergência pandêmica não é motivo para que haja a violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Portanto, propomos que a pesquisa realizada com, pelo menos, 3 (três) potenciais fornecedores. Além disso, entendemos necessário deixar claro que o valor dos preços obtidos a partir dessa estimativa sejam consonantes com os praticados no mercado, sob pena de responsabilidade.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**MPV 926
00093****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, na forma dos arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei n. 13.979/2020, inserido pela MPV 926 de 2020, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O art. 4º-A da mesma Lei estabelece que essa aquisição de bens e a contratação



de serviços não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No entanto, não há, na redação apresentada, qualquer menção à prazo ou extensão dessa garantia.

Sabe-se que a garantia é importante instrumento, que serve para conferir segurança às contratações públicas.

Sendo assim, entendemos pertinente a remissão às regras da própria Lei de Licitações.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**MPV 926
00094****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescentado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

§ 1º A restrição de fornecedores ou prestadores de serviço somente restará configurada quando não houver, no Estado da Federação em que o serviço será prestado ou o produto será fornecido, bem como nos Estados vizinhos, pessoa física ou jurídica que possa atender aos requisitos descritos no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.



§ 2º A inobservância do parágrafo anterior ensejará a responsabilidade pessoal da autoridade competente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º-F dispensa o licitante de apresentar documentos necessários à sua habilitação de maneira excepcional e justificada quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços necessários ao combate à Covid-19. Dentre os documentos dispensados está, inclusive, a demonstração de regularidade trabalhista.

Ainda que o dispositivo se pautar na situação excepcionalíssima vivida no Brasil (e no mundo), a regra não parece oportuna, mas sim oportunista, viabilizando ainda mais o desrespeito a direitos dos trabalhadores.

Ademais, por meios de diversas Medidas Provisórias e dispositivos infralegais, vem o Poder Executivo flexibilizando regras de cumprimento de obrigações fiscais e contratuais trabalhistas.

Em atenção à possibilidade de efetivamente ocorrerem situações pontuais de inexistência de fornecedores ou prestadores de serviço na região, propomos a alteração do dispositivo de modo a tornar a sua aplicação mais objetiva, diminuindo o caráter discricionário (e por vezes, arbitrário) do administrador público. Mas mantemos a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Sala das Comissões,





Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

3



**MPV 926
00095****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o art. 4º - F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescentado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º-F dispensa o licitante de apresentar documentos necessários à sua habilitação de maneira excepcional e justificada quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços necessários ao combate à Covid-19. Dentre os documentos dispensados está o de demonstração de regularidade trabalhista.

Ainda que o dispositivo se pautar na situação excepcionalíssima vivida no Brasil (e no mundo), a regra não parece oportuna, mas sim oportunista, viabilizando ainda mais o desrespeito a direitos dos trabalhadores.

Ademais, por meios de diversas Medidas Provisórias e dispositivos infralegais, vem o Poder Executivo flexibilizando regras de cumprimento de obrigações fiscais e contratuais trabalhistas.

Por todas estas razões, propomos a supressão do dispositivo.



Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



**MPV 926
00096****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º 1º

‘Art.

3º.....

.....
....
§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores, por falta de pagamento, dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:



- I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;
- II - fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens;
- e
- VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizadas destes serviços não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de água, energia elétrica, gás, transportes e o acesso às telecomunicações, incluindo, neste último caso, os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - até o final efetivo da crise.



As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpre lembrar que a distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, conseqüentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de energia elétrica também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de gás encanado e gás de botijão também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que, ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as telecomunicações atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação.



Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**MPV 926
00097****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas atribuições e respeitadas as competências constitucionais de cada ente da federação, dentre outras, as seguintes medidas: (NR)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput, na esfera de competência da União e preservada a competência dos demais entes da



federação.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

.....

II - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

§ 12 A competência atribuída à União não afasta a competência de Estados, Distrito Federal e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas, notadamente aquelas relacionadas à competência prevista no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal.

§ 13 Os Estados-membros são competentes para regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal, conforme § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

§ 14 Os Municípios são competentes para regulamentar a prestação de serviços público transporte coletivo de interesse local, que tem caráter essencial, conforme inciso V do art. 30 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Uma das alterações recai sobre o art. 3º da referida lei e condiciona a possibilidade de restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal, por rodovias, portos ou aeroportos, à recomendação técnica e fundamentada da ANVISA.

Cabe ainda ressaltar que a Lei n. 13.979/2020 prevê, no §6º do mesmo art. 3º, que Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. Além disso, no §7 prevê que as medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde.



Em suma, fica restringida ao governo federal a competência de determinar a restrição excepcional e temporária à locomoção interestadual e intermunicipal.

Ocorre que, até a publicação da MP, diversos governadores dos Estados e do Distrito Federal haviam adotado medidas para combater a propagação do coronavírus em seus estados. No entanto, em patente demonstração de queda de braço com os Estados e como forma de conter tais medidas, o Presidente da República, no seu afã intransigente de entender o Coronavírus como uma “gripezinha” fácil de resolver, editou a citada medida provisória com o fim deliberado de lhe subordinar a competência constitucionalmente atribuída aos entes federados, ou seja, uma verdadeira inversão do pacto federativo.

Mas tais normas jurídicas ofendem o texto constitucional, conforme se esclarece.

Os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território, e os de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros são de competência material da União, nos termos do art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “e”. Ademais, a navegação aérea também se insere como de competência material da União, conforme art. 21, inciso XII, alínea “c”.

Nesse viés, a Constituição também delinea como competência privativa da União a possibilidade de legislar sobre direito marítimo, aeronáutico e sobre trânsito e transporte, vide art. 22, incisos I e XI, respectivamente.

Por outro lado, os Estados, no âmbito da repartição de competências constitucional, têm as atribuições que remanescerem após a enumeração legal das competências da União e dos Municípios, em vista da previsão do art. 25, §1º, da CF.

Nesse sentido, não obstante a previsão expressa de competir privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, verifica-se que os serviços de transporte intermunicipal são de competência legislativa dos Estados.

Trata-se de entendimento pacífico no âmbito do STF, nos termos a seguir:

Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. (...) A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros



dispor a seu respeito.

[ADI 2.349, rel. min. Eros Grau, j. 31-8-2005, P, DJ de 14-10-2005.]

= RE 549.549 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-11-2008, 2ª T, DJE de 19-12-2008

Ainda, segundo a Lei 12.587, de 2012, os Estados são responsáveis por prestar serviços de transporte coletivo intermunicipal urbano. A atribuição referente ao transporte intermunicipal está inserida no art. 17, especificamente em seu inciso I, que diz:

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal ;

Além disso, conforme estabelece o art. 30, V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo intramunicipal, que tem caráter essencial.

Como se não bastasse, vemos que o texto da MPV 926/2020 viola a competência comum dos entes para cuidar da saúde, nos dizeres do art. 23, inciso II da Constituição, e contra a competência legislativa dos Estados e DF para tratar de proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição.

Por todas estas razões, propomos a alteração do dispositivo para alinhá-lo ao texto constitucional.

Sala das Comissões,





Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**MPV 926
00098****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o § 4º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

§ 4º É vedada a contratação, nos termos desta Medida Provisória, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio, com poder de direção, que seja parente, até terceiro grau inclusive, de autoridade do Poder Executivo do Poder Legislativo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



A despeito da singularidade do momento vivido - em função da pandemia do COVID-19 e seus reflexos - e da necessidade de agilidade nas aquisições e contratações públicas, não se pode admitir a flexibilização do princípio da moralidade, sendo este basilar do Estado Democrático de Direito.

Portanto, para evitarmos que haja oportunismo nesta grave situação, apresentamos esta emenda.

Por todas estas razões, propomos a alteração do dispositivo para alinhá-lo ao texto constitucional e às justas expectativas da sociedade.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**MPV 926
00099****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o art. 1º-A à Lei à Medida Provisória 926 de 2020, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º - A. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘Art. 798-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Recentemente, o Brasil e o mundo vêm sofrendo com a expansão dos casos de coronavírus (Covid-19). No Brasil, já se contam inúmeros casos confirmados e vítimas fatais.

Mesmo com essa dramática crise sanitária a nível mundial, que coloca em verdadeiro risco a vida de milhares de seres humanos, as pessoas também se encontram sujeitas a um incabível risco patrimonial.

Com efeito, as seguradoras de vida ou de acidentes pessoais parecem imunes a essa verdadeira crise mundial, pois estabelecem, como excludente da responsabilidade civil contratual, as mortes ou danos à saúde pessoal por decorrência de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes. E certamente o fazem por ausência de regulação legal ou da Superintendência de Seguros Privados – Susep –, o que também justifica os entendimentos jurisprudenciais protetivos às seguradoras.

Isso, com a devida vênia, parece uma inversão do sistema protetivo da vida humana: nem mesmo as expectativas patrimoniais minimamente esperadas seriam resguardadas. E, frise-se, referidas doenças não consistem em áleas ou custos extraordinários às seguradoras, ou seja, não fogem às suas previsões de equilíbrios atuariais ordinárias. Sobretudo quando se considera a baixa taxa de mortalidade da doença; mas, mesmo que se trate de uma reduzida letalidade, a doença ainda causa enormes riscos e aflições às pessoas envolvidas, o que justifica a sua proteção por seguros privados.

Por tais razões e por ser oportuno, ofertamos a presente emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP





**MPV 926
00100**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para acrescentarem-se as seguintes modificações aos arts. 3º e 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

§ 5º

III – determinará as ações de combate ao coronavírus especificamente destinadas às regiões e comunidades de maior vulnerabilidade.

‘**Art. 6º**

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre:

I - os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

II – os planos de ação e atividades executados e em andamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) ou entidade de coordenação equivalente; e

III – as ações de combate ao coronavírus especificamente destinadas às regiões e comunidades de maior vulnerabilidade.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

É necessário prever a realização de ações específicas para regiões e comunidades de maior vulnerabilidade em relação ao risco de contágio pelo coronavírus.

Sabe-se que há, infelizmente, milhões de pessoas no Brasil que não têm acesso adequado aos serviços de saneamento básico, como fornecimento de água ou coleta de esgoto. Além disso, muitas moram em condições que não favorecem o isolamento e contenção do vírus, de modo que medidas específicas devem ser realizadas para essas pessoas.

Nesse sentido, a presente emenda tem o objetivo de criar essa obrigação de ações específicas, além de maior transparência para as atividades do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), criado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2010, do Ministro da Saúde, responsável pela coordenação dessas atividades.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República





MPV 926
00101

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**.....

§ 12. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, não poderá haver a interrupção por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades considerados essenciais, na forma do § 9º, prestados diretamente pelo poder público ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, dentre eles:

- I – saneamento básico;
- II – fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
- VI – telecomunicações.”

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da impossibilidade de corte de serviços essenciais não é novidade no direito brasileiro. Há decisões de diferentes matrizes nos Tribunais de Justiça dos estados e entendimentos divergentes nas Cortes Superiores.

O Brasil, entretanto, experimenta um momento crítica de combinação de esforços para combate aos efeitos da pandemia gerada pelo coronavírus.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Neste sentido, a manutenção de serviços como saúde, água, luz, internet e telefonia é medida necessária para atingir metas de isolamento social necessária. Envolve não apenas medidas para manutenção do direito à informação e ao lazer, mas especialmente para manter e garantir o mínimo de higiene às pessoas que durante a crise não poderão arcar com suas contas.

A medida proposta não retira a possibilidade de que, posteriormente à crise causada pelo COVID19, as empresas possam realizar cortes, cobrar juros e acionar meios judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Destaco que enviei à Casa Civil da Presidência da República sugestão para que tais medidas fossem remetidas via Medida Provisória para efeito imediato. Entretanto, o pleito não foi atendido, de modo que esperançoso da aprovação e apoio dos demais Senadores apresento a presente emenda à Medida Provisória, nº 926, de 2020.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República





**MPV 926
00102**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV 926/2020)

Acrescentem-se o seguinte artigo à MPV 926/2020:

“Art. ____ Os recursos alocados nas programações estabelecidas através de emendas parlamentares poderão, a pedido do respectivo parlamentar, bancada ou comissão, ser destinados a ações e serviços públicos destinados ao combate do COVID-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, introduz diversas normas para simplificação de compras públicas para enfrentamento da crise decorrente da pandemia mundial do coronavírus.

Considerando o crescente número de casos do COVID-19, a medida é de extrema importância garantir a devida estrutura para o combate à pandemia.

Assim, permitir que os recursos alocados em emendas parlamentares sejam destinadas ao combate do COVID-19 é atender à nova demanda imposta pela situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares e do relator para que esta emenda seja acatada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República





MPV 926
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, renumerando-se os atuais §§ 9º, 10 e 11, para, respectivamente, §§ 10, 11 e 12:

“Art. 1º

‘Art. 3º

.....
§ 9º Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, para os fins do § 8º, aqueles necessários ao atendimento dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

.....’ ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, introduz diversas normas para simplificação de compras públicas para enfrentamento da crise decorrente da pandemia mundial do coronavírus.

A mesma MPV estabelece que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais na vigência das medidas tomadas com base no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Durante esse período de calamidade pública, especialmente diante da possibilidade de a Administração possuir ampla liberdade para contratar sem instaurar procedimentos licitatórios, o acesso à informação ganha ainda mais relevo. E diante da omissão desse importante serviço à coletividade no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta à matéria, União, Estados e Municípios poderão adotar medidas para fragilizar sua continuidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O direito à informação pública possui estatura constitucional, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Não pode a Administração Pública privar o cidadão do exercício desse direito fundamental.

Por isso, apresentamos emenda para tornar expresse, no texto da Lei nº 13.979, de 2020, que são essenciais os serviços públicos e atividades para atendimento aos pedidos de informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Confiantes de que a emenda preenche importante lacuna na MPV, submetemos a matéria ao escrutínio dos demais parlamentares.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



**MPV 926
00104**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Deputado Patrus Ananias PT/MG)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de proteção dos trabalhadores, exclui-se a possibilidade de dispensa da regularidade trabalhista na contratação por dispensa de licitação, de que trata essa medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG





MPV 926
00105

EMENDA N° - CM
(à MPV n° 926, de 2020)

O art. 3º, §9º, da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo 1º da Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

.....
§9º O Poder Executivo de cada esfera disporá, mediante decreto e no âmbito de sua competência, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8o. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os conflitos federativos em momento de combate à emergência internacional de saúde decorrente da Covid-19 são indesejáveis. Desse modo, sugere-se nova redação ao §9º do art. 3º da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para expressamente dispor sobre a possibilidade dos poderes executivos municipais e estaduais estabelecerem o rol de serviços essenciais em seu âmbito de competência.

Sobre o tema, o Min. Marco Aurélio Mello se manifestou monocraticamente no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341 as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória n° 926 não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**MPV 926
00106****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art. 3º.

.....

VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País ou de locomoção interestadual e intermunicipal;”

.....

.....”

.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para



respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Até a edição da presente Medida Provisória, a iniciativa de gerir a circulação de bens e de pessoas vinha sendo tanto das autoridades locais (principalmente estaduais) quanto do governo federal, em clara competência concorrente dos entes federativos.

Contudo, o governo federal, entendendo que a competência da União estava sendo usurpada nessa questão, estabeleceu, por meio desta MP, que as autoridades competentes – no que tange à restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos - só possam tomar esse tipo de decisão **após recomendação técnica fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à União**. Em outras palavras, somente a União tem a última palavra no que diz respeito à referida restrição.

Tal medida, sem dúvida nenhuma, centraliza no Governo Federal (Anvisa) as decisões sobre a adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas e de mercadorias que vem sendo tomadas pelas autoridades estaduais e municipais.

Tal entendimento, a nosso ver, compromete as políticas de saúde e de medidas sanitárias que vêm sendo executadas com eficiência nos estados e municípios, principalmente porque são esses os que têm melhores condições de avaliar, caso a caso, suas realidades e deliberar mais pontualmente acerca dessas restrições.

Além do mais, como bem expressado pela liderança do PDT em questionamento levado ao STF, o dispositivo da presente MP que ora pretendemos alterar **“esvazia a responsabilidade constitucional de Estados e municípios para cuidar da saúde, dirigir o SUS e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica”**.

No mais, entendemos que o momento é de união de esforços, onde o bem-estar e a saúde dos brasileiros devem ser a prioridade absoluta, não havendo espaços para disputas políticas entre o Presidente da República, Governadores e Prefeitos acerca da forma como a pandemia deve ser enfrentada.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS

Deputado Federal PT/MA



**MPV 926
00107****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo único. Suprima-se o art.4º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

A dispensa de licitação, prevista na presente Medida Provisória, para aquisição de bens e insumos relativos ao enfrentamento do Covid-19, bem como em relação a serviços de engenharia (construção de hospitais, salas, adaptação de espaços para atendimento de pacientes etc) mostra-se uma medida acertada.

O mesmo não se pode dizer, entretanto, do art.4-F, que dispensa as empresas de demonstrarem ao contratante sua hígidez fiscal, previdenciária e trabalhista. Dispensa de licitação já é uma medida excepcional feita para



aquisição de bens e de serviços, de forma rápida em situação de calamidade pública. Ir além disso, entretanto, permitindo à administração pública a contratação de empresas que não cumprem com suas obrigações fiscais e trabalhistas beira, no mínimo, à irresponsabilidade.

Corre-se o risco de se convalidar irregularidades graves, quando não atos criminosos mesmos praticados por empresas e empresários não afeitos ao cumprimento da lei. Combater-se-ia o mal do coronavírus alimentando a indústria da sonegação, que prejudica não só os trabalhadores, mas toda a população e o país.

A supressão ora proposta corrige a irregularidade embutida no dispositivo da presente MP.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS

Deputado Federal PT/MA



**MPV 926
00108****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

Altera dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art. 3º.

.....

§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como com o fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores envolvidos.”

.....

.....”

.



JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Um dos meios para o combate ao vírus diz respeito a restrição da locomoção de pessoas e das atividades econômicas.

Entretanto, sabemos, nem toda atividade poderá ficar restrita. Algumas devem ser exercidas por serem elas consideradas essenciais, o que envolverá em risco de contaminação os trabalhadores nela envolvidos.

A MP em questão bem como outros dispositivos legais emitidos pelo governo não vem considerando os riscos dos trabalhadores envolvidos nas atividades essenciais.

A estes trabalhadores, a alteração ora proposta visa garantir, no mínimo, o fornecimento de equipamentos de proteção individuais, de forma a resguardar a saúde do trabalhador, de seus familiares bem como dos que com eles obrigatoriamente travarem relações profissionais.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS

Deputado Federal PT/MA



**MPV 926
00109****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

Altera dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art. 4º-E

.....

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente e monitoramento pelos órgãos de controle da administração e da sociedade, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.”

.....

.....”

.



JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Dispensa de licitação, prevista na presente Medida Provisória, bem como em relação a serviços de engenharia (construção de hospitais, salas, adaptação de espaços para atendimento de pacientes etc.) mostram-se medidas acertadas.

Não obstante os acertos da medida é preciso cautela com a excepcionalidade prevista de dispensa da estimativa de preços dos produtos e serviços contratados.

A presente emenda minora o risco da administração e diminui possibilidades de abusos por parte das empresas assegurando quem nos casos de dispensa da estimativa de preços a operação deva ser monitorada pelos órgãos da administração envolvida bem como pelos órgãos de controle sociais.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS

Deputado Federal PT/MA



**MPV 926
00110****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Artigo único. Acrescente-se à Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se o art. 21-B à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 21-B. Enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal em decorrência da pandemia do COVID-19, será pago o benefício da prestação continuada a toda pessoa idosa com idade de 65 anos ou mais ou a toda pessoa com deficiência de qualquer idade que, até a data da publicação desta Medida Provisória, o tenham solicitado junto a qualquer unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do país, mesmo que seus processos referentes à solicitação não tenham sido apreciados.

JUSTIFICAÇÃO

Se a pandemia que avança pelo país já se revela assustadora para os que possuem renda e para os que não são idosos, muito pior ela será para os idosos ou deficientes físicos extremamente pobres que, na grande maioria das vezes, não terão recursos para cumprirem o isolamento (quarentena) determinado pelas autoridades da União, dos estados ou dos municípios.



Sabemos que tramitam, junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do país, milhares de solicitações de benefício da prestação continuada feitas, tanto por idosos sem famílias ou pertencentes a famílias paupérrimas quanto por pessoas com deficiência física igualmente paupérrimas.

O valor desse benefício, também sabemos, é de um salário mínimo, com o qual se espera que o idoso ou o deficiente – em tempos normais – sobreviva.

Ocorre que, justamente em razão da epidemia que se alastra pelo nosso país, essas solicitações passaram a ser analisadas de forma mais lenta, comprometendo o que seria um direito assegurado constitucionalmente aos idosos e deficientes vulneráveis.

Entendemos que esse segmento da sociedade brasileira, muito mais nesses tempos em que precisa permanecer o máximo de tempo possível isolado, não pode esperar além do tempo que normalmente teria que esperar para ter seus pedidos analisados e deferidos pelos CRAS.

Justo se faz, portanto, que, em razão da excepcionalidade do momento em que vivemos, essas pessoas que já apresentaram ao governo a solicitação do benefício sejam atendidas sem que tenham tido analisados detidamente as suas condições, o que poderá vir a ser feito quando tivermos passado por essa tempestade epidêmica.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS

Deputado Federal PT/MA



**MPV 926
00111**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art.3º:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País ou de locomoção interestadual e intermunicipal;”

.....

.....”

.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para



respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Até a edição da presente Medida Provisória, a iniciativa de gerir a circulação de bens e de pessoas vinha sendo tanto das autoridades locais (principalmente estaduais) quanto do governo federal, em clara competência concorrente dos entes federativos.

Contudo, o governo federal, entendendo que a competência da União estava sendo usurpada nessa questão, estabeleceu, por meio desta MP, que as autoridades competentes – no que tange à restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos - só possam tomar esse tipo de decisão **após recomendação técnica fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à União**. Em outras palavras, somente a União tem a última palavra no que diz respeito à referida restrição.

Tal medida, sem dúvida nenhuma, centraliza no Governo Federal (Anvisa) as decisões sobre a adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas e de mercadorias que vem sendo tomadas pelas autoridades estaduais e municipais.

Tal entendimento, a nosso ver, compromete as políticas de saúde e de medidas sanitárias que vêm sendo executadas com eficiência nos estados e municípios, principalmente porque são esses os que têm melhores condições de avaliar, caso a caso, suas realidades e deliberar mais pontualmente acerca dessas restrições.

Além do mais, como bem expressado pela liderança do PDT em questionamento levado ao STF, o dispositivo da presente MP que ora pretendemos alterar **“esvazia a responsabilidade constitucional de Estados e municípios para cuidar da saúde, dirigir o SUS e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica”**.

No mais, entendemos que o momento é de união de esforços, onde o bem-estar e a saúde dos brasileiros devem ser a prioridade absoluta, não havendo espaços para disputas políticas entre o Presidente da República, Governadores e Prefeitos acerca da forma como a pandemia deve ser enfrentada.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00112****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo único. Suprima-se o art.4º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

A dispensa de licitação, prevista na presente Medida Provisória, para aquisição de bens e insumos relativos ao enfrentamento do Covid-19, bem como em relação a serviços de engenharia (construção de hospitais, salas, adaptação de espaços para atendimento de pacientes etc) mostra-se uma medida acertada.

O mesmo não se pode dizer, entretanto, do art.4-F, que dispensa as empresas de demonstrarem ao contratante sua hígidez fiscal, previdenciária e trabalhista. Dispensa de licitação já é uma medida excepcional feita para



aquisição de bens e de serviços, de forma rápida em situação de calamidade pública. Ir além disso, entretanto, permitindo à administração pública a contratação de empresas que não cumprem com suas obrigações fiscais e trabalhistas beira, no mínimo, à irresponsabilidade.

Corre-se o risco de se convalidar irregularidades graves, quando não atos criminosos mesmos praticados por empresas e empresários não afeitos ao cumprimento da lei. Combater-se-ia o mal do coronavírus alimentando a indústria da sonegação, que prejudica não só os trabalhadores, mas toda a população e o país.

A supressão ora proposta corrige a irregularidade embutida no dispositivo da presente MP.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00113****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art. 4º-E

.....

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente e monitoramento pelos órgãos de controle da administração e da sociedade, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.”

.....
.....”

.



JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Dispensa de licitação, prevista na presente Medida Provisória, bem como em relação a serviços de engenharia (construção de hospitais, salas, adaptação de espaços para atendimento de pacientes etc.) mostram-se medidas acertadas.

Não obstante os acertos da medida é preciso cautela com a excepcionalidade prevista de dispensa da estimativa de preços dos produtos e serviços contratados.

A presente emenda minora o risco da administração e diminui possibilidades de abusos por parte das empresas assegurando quem nos casos de dispensa da estimativa de preços a operação deva ser monitorada pelos órgãos da administração envolvida bem como pelos órgãos de controle sociais.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00114**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

“Art. 3º.

.....

§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como com o fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores envolvidos.”

.....

.....”



JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Um dos meios para o combate ao vírus diz respeito a restrição da locomoção de pessoas e das atividades econômicas.

Entretanto, sabemos, nem toda atividade poderá ficar restrita. Algumas devem ser exercidas por serem elas consideradas essenciais, o que envolverá em risco de contaminação os trabalhadores nela envolvidos.

A MP em questão bem como outros dispositivos legais emitidos pelo governo não vem considerando os riscos dos trabalhadores envolvidos nas atividades essenciais.

A estes trabalhadores, a alteração ora proposta visa garantir, no mínimo, o fornecimento de equipamentos de proteção individuais, de forma a resguardar a saúde do trabalhador, de seus familiares bem como dos que com eles obrigatoriamente travarem relações profissionais.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00115****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

Artigo único. Acrescente-se à Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se o art. 21-B à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 21-B. Enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal em decorrência da pandemia do COVID-19, será pago o benefício da prestação continuada a toda pessoa idosa com idade de 65 anos ou mais ou a toda pessoa com deficiência de qualquer idade que, até a data da publicação desta Medida Provisória, o tenham solicitado junto a qualquer unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do país, mesmo que seus processos referentes à solicitação não tenham sido apreciados.

JUSTIFICAÇÃO

Se a pandemia que avança pelo país já se revela assustadora para os que possuem renda e para os que não são idosos, muito pior ela será para os idosos ou deficientes físicos extremamente pobres que, na grande maioria das vezes, não terão recursos para cumprirem o isolamento (quarentena) determinado pelas autoridades da União, dos estados ou dos municípios.



Sabemos que tramitam, junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do país, milhares de solicitações de benefício da prestação continuada feitas, tanto por idosos sem famílias ou pertencentes a famílias paupérrimas quanto por pessoas com deficiência física igualmente paupérrimas.

O valor desse benefício, também sabemos, é de um salário mínimo, com o qual se espera que o idoso ou o deficiente – em tempos normais – sobreviva.

Ocorre que, justamente em razão da epidemia que se alastra pelo nosso país, essas solicitações passaram a ser analisadas de forma mais lenta, comprometendo o que seria um direito assegurado constitucionalmente aos idosos e deficientes vulneráveis.

Entendemos que esse segmento da sociedade brasileira, muito mais nesses tempos em que precisa permanecer o máximo de tempo possível isolado, não pode esperar além do tempo que normalmente teria que esperar para ter seus pedidos analisados e deferidos pelos CRAS.

Justo se faz, portanto, que, em razão da excepcionalidade do momento em que vivemos, essas pessoas que já apresentaram ao governo a solicitação do benefício sejam atendidas sem que tenham tido analisados detidamente as suas condições, o que poderá vir a ser feito quando tivermos passado por essa tempestade epidêmica.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00116**

**EMENDA N.º _____ À MPV 926/2020
(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a redação do art.
1º da MP 926/2020 para
suprimir § 9º do art. 3º da Lei nº
13979/20

Suprima-se o §9º do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pelo Art. 1º da MPV nº 926/20.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise gerada pelo COVID-19 precisamos garantir que os Estados e Municípios tenham maior autonomia para definir suas ações de mitigação dos efeitos e a concentração das decisões acerca destas ações nas mãos do Presidente da República pode ser temerosa e gerar situação calamitosa em relação à velocidade que as decisões necessitam ser tomadas e, em nosso entendimento, é o poder local que tem capacidade de avaliar as necessidades de sua população de forma mais acertada e tomar a decisão de forma célere.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)



**MPV 926
00117**

**EMENDA N.º _____ À MPV 926/2020
(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a redação do § 11
do art. 3º da Lei 13979/20 art. 1º
da MP 926/2020.

Altere-se a redação do §11 do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pelo Art. 1º da MPV nº 926/20.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, conforme decreto federal, quando não existir decreto estadual ou municipal que o definam, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise gerada pelo COVID-19 precisamos garantir que os Estados e Municípios tenham maior autonomia para definir suas ações de mitigação dos efeitos e a concentração das decisões acerca destas ações nas mãos do Presidente da República pode significar engessamento da capacidade do poder público em responder a necessidades urgentes, em nosso entendimento, é o poder local que tem capacidade de avaliar as necessidades de sua população de forma mais acertada e tomar a decisão de forma célere.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)



**MPV 926
00118**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020(Do Senhor Deputado José Ricardo)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, **sem prejuízo das medidas complementares inerentes à realidade de cada ente federativo**, dentre outras, as seguintes medidas:

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00119**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020(Do Senhor Deputado José Ricardo)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, quando for o caso, das Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde ou órgão sanitário competente, por rodovias, portos ou aeroportos de:

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00120**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020(Do Senhor Deputado José Ricardo)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00121**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020(Do Senhor Deputado José Ricardo)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §3º, do artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido **e desde que sejam prestadas garantias suficientes, por qualquer modalidade admitida, que assegurem o cumprimento do contrato.**” (NR)

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00122****Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020****(Do Senhor Deputado José Ricardo)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido **e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.**” (NR)

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00123****Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020****(Do Senhor Deputado José Ricardo)**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM



**MPV 926
00124**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020(Do Senhor Deputado José Ricardo)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §9º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, **sem prejuízo das medidas adotadas pelos Governadores e Prefeitos por instrumento próprio**, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 926
00125

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 926, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 926, de 2020, o seguinte inciso IX:

Art. 1º

“Art. 3º

IX – Medidas de distanciamento social pela restrição temporária de uso de bens e serviços públicos e de atividades privadas, respeitando a manutenção dos serviços essenciais, por ato do chefe do poder executivo municipal, distrital ou estadual, ouvida a autoridade sanitária equivalente em parecer fundamentado, incluindo o rol exemplificativo:

- a) Suspensão ao funcionamento do ensino público ou privado de qualquer grau, comércios, indústrias e serviços privados ou públicos de sua titularidade não-essenciais;
- b) Limitações e suspensões a aglomerações de qualquer natureza em espaço público ou privado;
- c) Suspensão da realização de missas ou cultos de qualquer fê que impliquem em aglomeração de pessoas;
- d) Suspensão do acesso a praças, praias, parques, balneários e assemelhados, abertos ou cercados, independente da titularidade do bem público;
- e) No âmbito municipal, restrições ao transporte coletivo municipal de passageiros, sem interrupção absoluta de rotas, e instituição de medidas sanitárias ao transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativos;
- f) No âmbito estadual, restrições ao transporte intermunicipal de passageiros, sem interrupção absoluta de rotas, e instituição de medidas sanitárias adequadas;
- g) Colaboração com a fiscalização sanitária, ainda que isoladamente, em portos, aeroportos, terminais ferroviários ou rodoviários, ou assemelhados, de qualquer titularidade, para identificação de pacientes suspeitos, determinação de



quarentena ou isolamento, e ações educativas com os demais usuários.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A falta de liderança nacional no enfrentamento ao COVID-19 tem conduzido a conflitos federativos crescentes, e desgastes políticos diários entre autoridades estaduais, locais e federais sobre os limites e necessidades das medidas adotadas.

Este quadro gera incertezas na população sobre a validade das medidas, seus âmbitos e como os prejuízos decorrentes desta crise serão suportados.

A competência constitucional de proteção da saúde pública é compartilhada entre todos os entes federados (art. 23, II), com autonomia para ação descentralizada (art. 198, II) e autoridade para expedição de normas complementares e suplementares (art. 24, XII, e 30).

De modo que, a Lei 13.979/20 deve ser lida como norma geral não-exaustiva das medidas disponíveis para os governos estaduais e municipais. Ao invés de tolher os seus poderes, como fez a redação original da MPV 926/20, as medidas a disposição dos entes subnacionais devem ser explicitadas, apoiadas e reforçadas, para que cada cidade e estado, diante da sua realidade, tome as atitudes necessárias.

Isto posto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 926
00126

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 926, de 2020)

Inclua-se na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 926, de 2020, o seguinte art. 3º-A, dando nova redação ao § 9º do art. 3º:

Art. 1º.....

“Art. 3º

.....
§9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º, ouvido o Comitê Gestor Federativo de *Emergência em Saúde Pública – CGFESP*.

Art. 3º-A. Fica instituído o Comitê Gestor Federativo de Emergência em Saúde Pública – CGFESP, com a atribuição de articular nos diversos âmbitos governamentais as medidas de combate a esta emergência.

§1º O CGFESP será integrado por representantes de todos os estados da federação, do Distrito Federal, e das prefeituras das capitais de estado e por até cinco representantes indicados pela Presidência da República.

§2º Compete ao CGFESP:

I - Tomar conhecimento de todas as medidas de restrição de atividades e serviços referidas no art. 3º, IX, notificando as adequações necessárias entre os entes federados quando houver.

II – Revisar e indicar ao Presidente da República a listagem de atividades essenciais.

III – Articular a cooperação federativa de medidas de restrição, apoio logístico e recursos médicos.



§3º O CGFESP será regulamentado em ato do Ministro de Estado de Saúde, secretariado pelo seu gabinete e suas reuniões utilizarão de meios telemáticos disponíveis, regido pelo princípio da simplicidade de formas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A falta de liderança nacional no enfrentamento ao COVID-19 tem conduzido a conflitos federativos crescentes, e desgastes políticos diários entre autoridades estaduais, locais e federais sobre os limites e necessidades das medidas adotadas.

Este quadro gera incertezas na população sobre a validade das medidas, seus âmbitos e como os prejuízos decorrentes desta crise serão suportados.

Neste sentido, a cooperação federativa deve ser aperfeiçoada. Por isso propomos a criação de um fórum ágil, simples e sem custos adicionais, ao que chamo de Comitê Gestor Federativo de Emergência em Saúde Pública – CGFESP. Nele, Estados, suas Capitais e o Governo Federal terão um diálogo contínuo e fluído sobre as medidas implantadas, suas conexões e capacidade de articularem-se na harmonia imposta pela Constituição da República.

Apenas o diálogo e a união fraternal podem nos ajudar a superar a maior crise das nossas vidas. O povo brasileiro saberá construir com serenidade o caminho para celebrar o nosso destino comum, após a superação deste obstáculo.

Isto posto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS



Término de prazos



Término do prazo de vigência, em **26 de março de 2020**, da **Medida Provisória nº 900, de 2019**, que “Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, **até 25 de maio de 2020**.



Término do prazo de vigência, em **29 de março de 2020**, da **Medida Provisória nº 901, de 2019**, que “Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, **até 28 de maio de 2020**.



Em **28-03-2020** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 890, de 2019**, cuja vigência encerrou-se em **19-12-2019**, com a publicação da **Lei nº 13.958, de 2019**, sancionada em **18-12-2019** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL



**ATO CONJUNTO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO
SENADO FEDERAL
Nº 1, DE 2020**

Dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

CONSIDERANDO que o funcionamento pleno do Parlamento é requisito indispensável, mesmo nas crises e adversidades, da normalidade democrática;

CONSIDERANDO o sucesso que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal obtiveram no desenvolvimento e na implantação de suas soluções de deliberação remota – SDR;

CONSIDERANDO a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas provisórias recentemente editadas precisam ser deliberadas antes de sua perda de eficácia e que o sistema de deliberação remota ainda não alcança as comissões,

Resolvem:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias editadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ainda pendentes de parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Resolução nº 1, de 2002-CN, no que não colidir com o disposto neste Ato.

Art. 2º No primeiro dia útil seguinte à publicação, no Diário Oficial da União, de medida provisória, de que trata o art. 1º, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir os respectivos avulsos eletrônicos.

Parágrafo único. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e



do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

Art. 3º À Medida Provisória poderão ser oferecidas emendas perante o órgão competente da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, protocolizadas por meio eletrônico simplificado, até o segundo dia útil seguinte à publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, sendo a matéria imediatamente encaminhada em meio eletrônico à Câmara dos Deputados após decorrido esse prazo;

§ 1º Quando em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque deverão ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota em cada Casa.

§ 2º As emendas já apresentadas durante os prazos ordinários de tramitação das medidas provisórias vigentes na data de edição deste Ato não precisarão ser reapresentadas.

§ 3º Permanecem válidos todos os atos de instrução do processo legislativo já praticados em relação às medidas provisórias vigentes na data de publicação deste Ato, inclusive designação de relatores e eventuais pareceres já deliberados em comissão mista.

Art. 4º A medida provisória será examinada pela Câmara dos Deputados, que deverá concluir os seus trabalhos até o 9º (nono) dia de vigência da Medida Provisória, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 14º (décimo quarto) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º A tramitação em cada Casa atenderá às regras estabelecidas para esse período, especificamente no que se refere ao funcionamento dos Sistemas de Deliberação Remota de cada Casa.

§ 2º Havendo modificações no Senado Federal, a Câmara dos Deputados deverá apreciá-las no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º Ao disposto neste Ato não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.

Art. 7º Este Ato se aplica às medidas provisórias já editadas e em curso de tramitação, observado o disposto no § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. As medidas provisórias pendentes de parecer da Comissão Mista serão encaminhadas com as respectivas emendas para a Câmara dos Deputados, para que o parecer seja proferido em Plenário.

Art. 8º Havendo necessidade de prorrogação formal de medida provisória a que se refere este Ato, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, caberá à Presidência do Congresso Nacional avaliar sua pertinência.



Art. 9º Ato interno de cada Casa poderá dispor sobre procedimentos adicionais necessários à implementação do disposto neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 31 de março de 2020.

Assinam digitalmente os seguintes integrantes das Mesas da Câmara e do Senado Federal:

Senado Federal

Câmara dos Deputados

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Deputado Marcos Pereira
1º Vice-Presidente

Senador Antonio Anastasia
1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão
1º Secretário

Deputada Soraya Santos
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes
2º Secretário

Deputado Mário Heringer
2º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze
4º Secretário

Deputado Fábio Faria
3º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º – Senador Marcos do Val
4ª – Senadora Leila Barros

Deputado André Fufuca
4º Secretário



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que “Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 917, de 31 de dezembro de 2019**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 918, de 3 de janeiro de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que “Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2020**

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 920, de 30 de janeiro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2020**

ATO DECLARATÓRIO

O Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019**, que “Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 24 de março de 2020.

Congresso Nacional, em 26 de março de 2020.

Deputado Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) ⁽³⁸⁾

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)

Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019

Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽³¹⁾	3. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽³⁾	1. Mara Gabrielli - PSDB/SP ⁽³⁾
Elmano Férrer - PODEMOS/PI ⁽⁴⁾	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ^(5,34)
Major Olimpio - PSL/SP ^(6,42,43,50,52,56)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS ^(6,30,42,43,56)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽²⁷⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽²⁷⁾
Kátia Abreu - PP/TO ⁽²⁷⁾	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ^(27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁷⁾	1. Carlos Viana - MG ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽²⁸⁾	1. Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽²⁸⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR ⁽⁹⁾	1. Joice Hasselmann - PSL/SP ^(9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR ^(9,53,54)	2. Delegado Waldir - PSL/GO ⁽⁹⁾
Gurgel - PSL/RJ ^(9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES ⁽¹⁰⁾
Cacá Leão - PP/BA ⁽²⁶⁾	4. Jaqueline Cassol - PP/RO ⁽²⁶⁾
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽²⁶⁾	5. Ronaldo Carletto - PP/BA ⁽²⁶⁾
Domingos Neto - PSD/CE ⁽¹¹⁾	6. Marx Beltrão - PSD/AL ⁽¹¹⁾
Misael Varella - PSD/MG ⁽¹¹⁾	7. José Nunes - PSD/BA ^(11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽¹²⁾	8. Flaviano Melo - MDB/AC ⁽¹²⁾
Lucio Mosquini - MDB/RO ⁽¹²⁾	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽¹²⁾
Vicentinho Júnior - PL/TO ⁽¹³⁾	10. Júnior Mano - PL/CE ⁽¹³⁾
Josimar Maranhãozinho ⁽¹³⁾	11. João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽¹³⁾
João Roma - REPUBLICANOS/BA ^(14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽¹⁵⁾
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽¹⁴⁾	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE ⁽¹⁵⁾
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO ⁽¹⁶⁾	14. Efraim Filho - DEM/PB ^(16,35)
Paulo Azi - DEM/BA ⁽¹⁶⁾	15. Juscelino Filho - DEM/MA ⁽¹⁶⁾
Celso Sabino - PSDB/PA ⁽¹⁷⁾	16. Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽¹⁷⁾
Rodrigo de Castro - PSDB/MG ⁽¹⁷⁾	17. Samuel Moreira - PSDB/SP ⁽¹⁷⁾
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL ⁽¹⁸⁾	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE ⁽¹⁸⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE ⁽³²⁾	1. Leônidas Cristino - PDT/CE ⁽³²⁾
Dagoberto Nogueira - PDT/MS ⁽³²⁾	2. Weliton Prado - PROS/MG ⁽³²⁾
Aluisio Mendes - PSC/MA ⁽¹⁹⁾	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE ⁽¹⁹⁾
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE ⁽²⁰⁾	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽²⁰⁾
Orlando Silva - PCdoB/SP ⁽²¹⁾	5. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽²¹⁾
PT	
Vander Loubet - MS ⁽²²⁾	1. Bohn Gass - RS ^(22,39)
Zeca Dirceu - PR ⁽²²⁾	2. Carlos Zarattini - SP ^(22,51)
Beto Faro - PA ^(22,39)	3. Zé Carlos - MA ⁽²²⁾
PSB	
Gonzaga Patriota - PE ⁽²³⁾	1. Marcelo Nilo - BA ⁽²³⁾
Luciano Ducci - PR ⁽²³⁾	2. Elias Vaz - GO ^(23,48,55)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA ⁽²⁴⁾	1. Ivan Valente - SP ⁽²⁴⁾
PATRIOTA	



TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA ⁽²⁵⁾	1. Roman - PSD/PR ^(25,49)
NOVO ⁽¹⁾	
Lucas Gonzalez - MG ^(29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP ^(29,44)

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
- Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 89](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 90](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 91](#))
- Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 92](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 93](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 94](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 95](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 96](#))
- Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 97](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 98](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 99](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 11/04/2019, p. 100](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 101](#))
- Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Sílvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 11/04/2019, p. 102](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. ([DCN de 11/04/2019, p. 103](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 104](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. ([DCN de 11/04/2019, p. 105](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. ([DCN de 11/04/2019, p. 106](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 11/04/2019, p. 107](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. ([DCN de 11/04/2019, p. 108](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 11/04/2019, p. 109](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 11/04/2019, p. 110](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 11/04/2019, p. 111](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. ([DCN de 11/04/2019, p. 112](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 114](#))
- Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 113](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 117](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 11/04/2019, p. 116](#))
- Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 115](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 118](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado (PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 11/04/2019, p. 119](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 18/04/2019, p. 119](#))
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 18/04/2019, p. 120](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 18/04/2019, p. 118](#))
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício nº 37/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 02/05/2019, p. 86](#))
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 09/05/2019, p. 86](#))
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. ([DCN de 09/05/2019, p. 87](#))
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 237](#))
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 235](#))
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 13/06/2019, p. 236](#))
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 04/07/2019, p. 235](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. ([DCN de 18/07/2019, p. 460](#))
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 29/08/2019, p. 322](#))
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/09/2019, p. 224](#))
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. ([DCN de 26/09/2019, p. 390](#))
50. Solicitado o desligamento do Senador Flávio Bolsonaro (Sem partido) da composição desta Comissão, em 3/12/2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 158](#))
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino (PT), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 680/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/12/2019, p. 160](#))
52. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 114/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 159](#))
53. Solicitado o desligamento do Deputado Filipe Barros (PSL) da Comissão, em 11.12.2019, conforme Ofício nº 512/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 566](#))
54. Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 530/2019 da Liderança do PSL.
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz (PSB), em 10.3.2020, conforme Ofício nº 19/2020 da Liderança do PSB.
56. Designado, como membro titular, o Senador Major Olimpio (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, em 10.3.2020, conforme Ofício nº 11/2020, da Liderança do PSL.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

- Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
- Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputada Dra. Soraya Manato (PSL-ES)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)



Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:

- Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
- Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
- Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
- Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
- Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
- Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
- Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
- Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
- Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
- Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM**COORDENADOR:** Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:

- Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019

Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁴⁾	1. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁴⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁴⁾	2. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁴⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽²⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽¹⁷⁾	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES ^(3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ^(19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁵⁾
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁵⁾	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽¹⁵⁾
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁶⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽²⁷⁾
Paulo Albuquerque - AP ^(27,34)	2. Angelo Coronel - BA ⁽²⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁷⁾	1. Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁷⁾
Paulo Rocha - PT/PA ⁽⁷⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽⁸⁾	1. Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽⁸⁾

Câmara dos Deputados

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM ^(18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO ⁽¹⁸⁾
Átila Lins - PP/AM ⁽¹⁸⁾	2. Claudio Cajado - PP/BA ⁽¹⁸⁾
Edilázio Júnior - PSD/MA ⁽¹⁶⁾	3. Sidney Leite - PSD/AM ⁽³²⁾
Sergio Souza - MDB/PR ⁽⁹⁾	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG ^(10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA ^(10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR ⁽¹¹⁾	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS ⁽¹¹⁾
Luiz Carlos - PSDB/AP ⁽²¹⁾	7. Alan Rick - DEM/AC ⁽²⁹⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE ^(18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP ⁽¹⁸⁾
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP ⁽¹²⁾	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO ⁽²⁶⁾
PT	
Leonardo Monteiro - MG ^(13,33)	1. Nilto Tatto - SP ⁽¹³⁾
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ^(18,20)	1. Lídice da Mata - BA ^(18,20)
PSOL ⁽¹⁾	
Talíria Petrone - RJ ^(18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA ^(18,31)

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
- Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
- Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
- Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
- Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PSDB.
- Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 79](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 80](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 29/08/2019, p. 320](#))
- Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/08/2019, p. 316](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 318](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 29/08/2019, p. 317](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 319](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 97](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/09/2019, p. 96](#))
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 98](#))
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick (DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 225](#))
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 03/10/2019, p. 229](#))
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 10/10/2019, p. 823](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/12/2019, p. 161](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO

Telefone(s): (61) 3303-3229

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) ⁽²⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))

Secretário: Marcos Machado Melo

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁵⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente ⁽¹⁾ (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR ⁽⁶⁾	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO ⁽³⁾	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG ⁽³⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁾	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽³⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁾	1. Damião Feliciano - PDT/PB ⁽³⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(3,9)	1. VAGO ⁽³⁾
PSB ⁽²⁾	
VAGO ^(3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE ^(3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

** . Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosângela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosângela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT.



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019

Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽¹⁶⁾	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT ⁽¹⁹⁾
Rose de Freitas - PODEMOS/ES ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF ⁽⁵⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁵⁾
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽⁵⁾	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽⁷⁾	1. Paulo Paim - PT/RS ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁷⁾	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE ⁽⁸⁾	1. Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI ⁽¹⁵⁾	2. Angela Amin - PP/SC ⁽¹⁵⁾
Flordelis - PSD/RJ ⁽⁹⁾	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁰⁾	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP ⁽¹¹⁾	5. Flávia Arruda - PL/DF ⁽¹¹⁾
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP ⁽¹²⁾	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP ⁽¹²⁾
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Moraes - PDT/GO ⁽¹⁷⁾	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO ⁽¹³⁾	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG ⁽²¹⁾	1. VAGO ^(21,22)
PSOL ⁽¹⁾	
Áurea Carolina - MG ⁽²⁰⁾	1. Talíria Petrone - RJ ⁽²⁰⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
- Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designadas, como membros titulares, as Senadoras Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS); e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019].
- Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
- Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
- Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
- Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
- Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 148](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 150](#))
- Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
- Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 149](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/08/2019, p. 151](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Wilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 81](#))



22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). ([DCN de 26/09/2019, p. 389](#))

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽³⁾	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽⁵⁾	1. Flávio Arns - REDE/PR ⁽⁶⁾
Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁵⁾	2. Leila Barros - PSB/DF ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ^(7,27)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG ⁽⁹⁾	1. Jayme Campos - DEM/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
Heitor Freire - PSL/CE ^(17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ ^(16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO ^(16,21)	2. VAGO ⁽¹⁵⁾



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO ⁽²⁵⁾	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA ⁽¹¹⁾
Edio Lopes - PL/RR ⁽¹¹⁾	6. Giovanni Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim - PTB/PI ⁽²⁹⁾	14. Santini - PTB/RS
VAGO ^(19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE ⁽¹⁰⁾	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE ⁽¹⁰⁾	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS ⁽¹⁸⁾	3. VAGO ⁽¹⁸⁾
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO ⁽¹⁰⁾	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC ^(12,20,26)
PTC ⁽¹⁰⁾	
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG ⁽²³⁾

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

** A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ⁽¹⁸⁾	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹⁸⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁸⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁸⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽²⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR ⁽³⁾	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁴⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾
VAGO ^(5,13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹⁴⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹⁴⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹⁴⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. Paulo Albuquerque - AP ^(6,20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP ⁽⁷⁾	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ ⁽¹⁷⁾
PT	
Carlos Zarattini - SP ⁽⁸⁾	1. Maria do Rosário - RS ⁽⁸⁾
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP ⁽¹⁹⁾	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG ⁽⁹⁾	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR ⁽²¹⁾	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP ⁽¹¹⁾	1. Eduardo Barbosa - MG ⁽¹¹⁾
DEM	
Luis Miranda - DF ⁽¹⁵⁾	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽¹²⁾	1. Sílvia Cristina - RO ⁽¹²⁾
PODEMOS ⁽¹⁾	
Orlando Silva - PCdoB/SP ⁽¹⁶⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
- Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
- Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
- Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
- Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
- 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
- Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



15. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
17. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
18. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS.

Secretário: Marcos Machado Melo



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 893, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: José Serra (PSDB-SP)

RELATOR: Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/08/2019

Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁹⁾
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC ⁽⁹⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
José Serra - PSDB/SP ⁽⁸⁾	1. VAGO ⁽⁸⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽⁶⁾	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽²⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA ^(3,14)	1. Carlos Viana - MG ⁽³⁾
Arolde de Oliveira - RJ ⁽³⁾	2. Irajá - TO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹⁹⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹⁹⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹⁹⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC ⁽²²⁾	2. VAGO
PT	
Arlindo Chinaglia - SP ⁽¹³⁾	1. Carlos Zarattini - SP ⁽¹³⁾
PSL	
Bia Kicis - DF ^(4,20,23)	1. Delegado Pablo - AM ^(4,21)
PSD	
Reinhold Stephanes Junior - PR ⁽¹⁰⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽⁷⁾	1. VAGO
PSB	
Marcelo Nilo - BA ⁽⁵⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP ⁽¹⁸⁾	1. Paulo Abi-Ackel - MG ⁽¹⁷⁾
DEM	
Kim Kataguiri - SP ⁽¹¹⁾	1. Luis Miranda - DF ⁽²⁴⁾
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ⁽²⁵⁾	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP ^(12,13)	1. Igor Timo - MG
SOLIDARIEDADE ⁽¹⁾	
Eli Borges - TO ⁽¹⁶⁾	1. Tiago Dimas - TO ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
- Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
- Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
- Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
- Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 313](#))
- Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 29/08/2019, p. 314](#))
- Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 94](#))
- Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. ([DCN de 05/09/2019, p. 95](#))
- Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/09/2019, p. 204](#))
- 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). ([DCN de 12/09/2019, p. 206](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/09/2019, p. 203](#))
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 518/2019 - Liderança do PT). ([DCN de 12/09/2019, p. 205](#))
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 202](#))
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 12/09/2019, p. 201](#))
16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (Of. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) ([DCN de 19/09/2019, p. 8](#))
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 369](#))
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 368](#))
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 370](#))
20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 20](#))
21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 21](#))
22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 24/10/2019, p. 195](#))
23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 31/10/2019, p. 220](#))
24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 07/11/2019, p. 39](#))
25. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 372/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 14/11/2019, p. 40](#))

Secretário: Rodrigo Bedritchuk
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019

Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁹⁾	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽¹⁹⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁹⁾	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹⁹⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ^(3,15)	1. Mara Gabrielli - PSDB/SP ^(3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽⁸⁾	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - AP ^(7,28)
Nelsinho Trad - MS ⁽⁷⁾	2. Carlos Viana - MG ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽²⁵⁾	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN ⁽²⁰⁾	1. Eduardo Girão - CE ^(20,24)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE ⁽²³⁾	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽²⁶⁾
Daniela do Waguinho - MDB/RJ ⁽²⁷⁾	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA ⁽²¹⁾	1. Marília Arraes - PE ⁽²¹⁾
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES ^(2,22)	1. Joice Hasselmann - SP ⁽²⁾
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE ⁽⁵⁾	1. Bosco Costa - SE ⁽⁵⁾
PSB	
Luciano Ducci - PR ⁽¹¹⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE ⁽¹⁸⁾	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL ⁽¹⁶⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO ⁽⁴⁾	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ ⁽⁶⁾	1. Sergio Vidigal - ES ⁽¹²⁾
PODEMOS	
Diego Garcia - PR ⁽⁹⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽¹⁷⁾
PSOL ⁽¹⁾	
Sâmia Bomfim - SP ⁽¹³⁾	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício nº 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
- Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 208](#))
- Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/09/2019, p. 214](#))
- Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício nº 322/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 213](#))
- 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/09/2019, p. 212](#))
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 12/09/2019, p. 210](#))
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/09/2019, p. 209](#))
- 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/09/2019, p. 211](#))



10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP). ([DCN de 12/09/2019, p. 207](#))
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 19/09/2019, p. 9](#))
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 19/09/2019, p. 10](#))
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). ([DCN de 19/09/2019, p. 11](#))
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. ([DCN de 19/09/2019, p. 12](#))
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 19/09/2019, p. 13](#))
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 373](#))
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 372](#))
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 371](#))
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 374](#))
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 375](#))
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 26/09/2019, p. 376](#))
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 234](#))
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 24](#))
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/10/2019, p. 23](#))
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 17/10/2019, p. 22](#))
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 25](#))
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguiho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 26](#))
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 895, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁹⁾	1. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁹⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽¹⁹⁾	2. José Maranhão - MDB/PB ⁽¹⁹⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP ⁽⁹⁾	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽²⁹⁾
PSD	
Irajá - TO ⁽⁴⁾	1. Nelsinho Trad - MS ⁽⁴⁾
Otto Alencar - BA ^(4,17)	2. Carlos Viana - MG ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽²⁵⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁵⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽²⁵⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽²⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO ⁽¹⁴⁾
PODEMOS	
Juíza Selma - MT ^(24,26)	1. Eduardo Girão - CE ^(24,26)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Margarete Coelho - PP/PI ⁽¹¹⁾	1. José Priante - MDB/PA ⁽¹²⁾
Carlos Bezerra - MDB/MT ⁽¹¹⁾	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA ^(12,13)
PT	
Rejane Dias - PI ⁽³¹⁾	1. Carlos Zarattini - SP ⁽³¹⁾
PSL	
Bia Kicis - DF ^(5,27,30)	1. Dra. Soraya Manato - ES ^(5,28,30)
PSD	
Darci de Matos - SC ⁽¹⁾	1. Fábio Mitidieri - SE ⁽¹⁸⁾
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽⁶⁾	1. Zé Vitor - MG ⁽⁶⁾
PSB	
Aliel Machado - PR ⁽¹⁵⁾	1. João H. Campos - PE ⁽¹⁵⁾
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF ⁽²³⁾	1. Hélio Costa - SC ⁽²³⁾
PSDB	
Bruna Furlan - SP ⁽²²⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO ⁽⁷⁾	1. Leur Lomanto Júnior - BA ⁽⁷⁾
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽¹⁰⁾	1. André Figueiredo - CE ⁽¹⁰⁾
PODEMOS	
Diego Garcia - PR ⁽⁸⁾	1. Bacelar - BA ⁽²¹⁾
PCdoB ⁽²⁾	
Orlando Silva - SP ⁽¹⁶⁾	1. Alice Portugal - BA ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). ([DCN de 19/09/2019, p. 15](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
- 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann. (Of. 162/2019 - PSL)
- 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
- 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
- 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
- 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/09/2019, p. 215](#))
- Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 16](#))



12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 178](#))
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) ([DCN de 19/09/2019, p. 18](#))
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) ([DCN de 19/09/2019, p. 19](#))
17. 18/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 19/09/2019, p. 20](#))
18. 18/09/2019: Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 19/09/2019, p. 21](#))
19. 18/09/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 19/09/2019, p. 22](#))
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 26/09/2019, p. 379](#))
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 377](#))
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 378](#))
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 383](#))
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 380](#))
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 381](#))
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Eduro Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 382](#))
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 235](#))
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 364/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 03/10/2019, p. 236](#))
29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 10/10/2019, p. 809](#))
30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 31/10/2019, p. 221](#))
31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 07/11/2019, p. 40](#))



CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 896, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽¹⁰⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽¹⁰⁾
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁰⁾	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁰⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽³⁾	3. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG ⁽⁶⁾	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ ⁽⁴⁾	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁵⁾
PSD	
Otto Alencar - BA ⁽²⁾	1. Paulo Albuquerque - AP ^(2,18)
Irajá - TO ⁽²⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹³⁾	1. Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹³⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO ⁽⁷⁾
PODEMOS	
Marcos do Val - ES ⁽¹¹⁾	1. Lasier Martins - RS ⁽¹¹⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Walter Alves - MDB/RN ⁽¹⁹⁾	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF ^(5,16,17)	1. Joice Hasselmann - SP ⁽⁵⁾
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Márcio Marinho - BA ⁽⁸⁾	1. Roberto Alves - SP ⁽⁸⁾
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Eduardo Bismarck - CE ⁽¹²⁾	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP ⁽⁹⁾	1. Bacelar - BA
PATRIOTA ⁽¹⁾	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Irajá; designado como titular o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
- 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
- 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
- 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
- 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). ([DCN de 26/09/2019, p. 383](#))
- 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 384](#))
- 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 385](#))



11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 26/09/2019, p. 386](#))
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 26/09/2019, p. 388](#))
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 26/09/2019, p. 387](#))
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 285/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 10/10/2019, p. 810](#); [DCN de 10/10/2019, p. 811](#))
15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 10/10/2019, p. 810](#))
16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 27](#))
17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 31/10/2019, p. 222](#))
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Walter Alves, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 13/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 181](#))



CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)

VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)

RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)

RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019

Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁵⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁵⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁵⁾	2. Dário Berger - MDB/SC ⁽²⁵⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽²⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽³⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁶⁾
PSD	
Irajá - TO ⁽⁴⁾	1. Nelsinho Trad - MS ⁽⁴⁾
Sérgio Petecão - AC ⁽⁴⁾	2. Otto Alencar - BA ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁸⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽²⁸⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽²⁸⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽¹⁴⁾	1. Marcos Rogério - DEM/RO ^(14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS ⁽¹⁹⁾	1. Alvaro Dias - PR ⁽¹⁹⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR ⁽²²⁾	1. Alceu Moreira - MDB/RS ⁽²⁶⁾
Laercio Oliveira - PP/SE ⁽²³⁾	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS ⁽²⁷⁾	1. Bohn Gass - RS ⁽²⁷⁾
PSL	
Bia Kicis - DF ^(5,31)	1. Joice Hasselmann - SP ^(13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC ⁽¹⁵⁾	1. Vermelho - PR ⁽²⁰⁾
PL	
Bosco Costa - SE ⁽⁶⁾	1. Zé Vitor - MG ⁽⁶⁾
PSB	
Heitor Schuch - RS ⁽¹²⁾	1. Denis Bezerra - CE ⁽¹²⁾
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN ⁽²⁴⁾	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP ⁽²¹⁾
PSDB	
Domingos Sávio - MG ⁽¹⁷⁾	1. Roberto Pessoa - CE ⁽¹⁸⁾
DEM	
Pedro Lupion - PR ⁽⁷⁾	1. Jose Mario Schreiner - GO ⁽⁷⁾
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS ⁽⁸⁾	1. Félix Mendonça Júnior - BA ⁽⁸⁾
PODEMOS	
José Medeiros - MT ⁽¹¹⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽²⁹⁾
NOVO ⁽¹⁾	
Vinicius Poit - SP ⁽⁹⁾	1. Lucas Gonzalez - MG ⁽⁹⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
- 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
- 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
- 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
- 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
- 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
- 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
- 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
- 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 10/10/2019, p. 814](#))
- 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 10/10/2019, p. 817](#))
- 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 10/10/2019, p. 818](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 10/10/2019, p. 819](#))
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 10/10/2019, p. 812](#))
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 10/10/2019, p. 820](#))
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 10/10/2019, p. 815](#))
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 10/10/2019, p. 821](#))
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 10/10/2019, p. 822](#))
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 10/10/2019, p. 813](#))
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 17/10/2019, p. 33](#))
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 17/10/2019, p. 28](#))
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 29](#))
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 30](#))
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 10/10/2019, p. 816](#))
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 17/10/2019, p. 32](#))
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) ([DCN de 17/10/2019, p. 31](#))
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass (PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 17/10/2019, p. 34](#))
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 24/10/2019, p. 196](#))
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 24/10/2019, p. 197](#))
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) ([DCN de 31/10/2019, p. 223](#))
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019

Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁷⁾
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽⁷⁾	2. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽⁷⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽⁶⁾	3. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG ⁽¹⁰⁾	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM ^(5,23)	1. Paulo Albuquerque - AP ^(5,18)
Arolde de Oliveira - RJ ⁽⁵⁾	2. Nelsinho Trad - MS ⁽²³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹¹⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹¹⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹¹⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ⁽¹⁴⁾	1. Alvaro Dias - PR ⁽¹⁴⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Cacá Leão - PP/BA ⁽²⁸⁾	1. Ottaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR ⁽²¹⁾
Aj Albuquerque - PP/CE ^(22,26,29)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG ^(13,19)	1. Afonso Florence - BA ⁽¹³⁾
PSL	
Filipe Barros - PR ^(1,27)	1. Eduardo Bolsonaro - SP ^(1,24)
PSD	
Antonio Brito - BA ^(2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA ⁽³⁾	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ⁽¹⁵⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM ⁽²⁵⁾	1. João Roma - BA ⁽²⁵⁾
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG ⁽²⁰⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
VAGO ^(16,17)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE ⁽¹²⁾
PODEMOS	
Diego Garcia - PR ⁽⁴⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽⁹⁾
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

- 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann. (Of. 162/2019 - PSL)
- 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 24/10/2019, p. 202](#))
- 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 24/10/2019, p. 201](#))
- 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 24/10/2019, p. 200](#))
- 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA) e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (Of. 152/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 24/10/2019, p. 199](#))
- 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 24/10/2019, p. 198](#))
- 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 31/10/2019, p. 224](#))
- 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 31/10/2019, p. 226](#))
- 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. ([DCN de 31/10/2019, p. 225](#))
- 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 07/11/2019, p. 41](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) ([DCN de 14/11/2019, p. 42](#))
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 14/11/2019, p. 41](#))
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 165](#))
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 163](#))
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 21/11/2019, p. 164](#))
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 03/03/2020: Desligado da Titularidade o Deputado Pedro Lupion(Of. 38/2020 da Liderança do DEM).
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))
19. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT) ([DCN de 06/02/2020, p. 39](#))
20. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 182](#))
21. 05/02/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade) ([DCN de 13/02/2020, p. 260](#))
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 185](#))
23. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 186](#))
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 13/02/2020, p. 184](#))
25. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 13/02/2020, p. 183](#))
26. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
27. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 38/2020 da Liderança do PSL)
28. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Cacá Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira . (Of.34/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
29. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em vaga existente. (Of. 53/2020 da Liderança do Bloco (PP/MDB/PTB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (-)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019

Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ^(9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS ⁽⁹⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽⁹⁾	2. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁹⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽¹²⁾	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽³⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽⁴⁾	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Omar Aziz - AM ⁽¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹³⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹³⁾	2. Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽¹⁷⁾	1. Alceu Moreira - MDB/RS ⁽¹⁵⁾
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽⁵⁾	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG ⁽¹⁸⁾
PT	
Carlos Zarattini - SP ⁽¹⁴⁾	1. Afonso Florence - BA ⁽¹⁴⁾
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Coronel Tadeu - SP ⁽²³⁾
PSD	
Marco Bertaiolli - SP ⁽⁶⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR ⁽¹⁶⁾	1. João Campos - GO ⁽¹⁶⁾
PSDB	
Lucas Redecker - RS ⁽²¹⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP ⁽⁸⁾	1. Hélio Leite - PA ⁽²⁰⁾
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ^(7,22)	1. VAGO ⁽⁷⁾
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP ⁽¹¹⁾	1. Bacelar - BA
PSC ⁽²⁾	
Glaustin Fokus - GO ⁽¹⁰⁾	1. Osires Damaso - TO ⁽¹⁰⁾

Notas:

- 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (Of.153/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 24/10/2019, p. 205](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (Of. 103/2019 - Liderança do PSL)
- 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 24/10/2019, p. 204](#))
- 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) ([DCN de 24/10/2019, p. 207](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 24/10/2019, p. 208](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 24/10/2019, p. 206](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 24/10/2019, p. 209](#))
- 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 31/10/2019, p. 228](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) ([DCN de 31/10/2019, p. 227](#))
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 31/10/2019, p. 229](#))
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 07/11/2019, p. 42](#))
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia. (Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) ([DCN de 14/11/2019, p. 43](#))
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 168](#))
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 21/11/2019, p. 167](#))
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 166](#))
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 319](#))
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 05/12/2019, p. 162](#))
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) ([DCN de 12/12/2019, p. 567](#))
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) ([DCN de 12/12/2019, p. 568](#))
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 187](#))
22. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior. (Of. 16/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 20/02/2020, p. 31](#))
23. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Coronel Tadeu, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 32/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 32](#))

Secretário: Rodrigo Bedritchuk
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB ⁽⁸⁾
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽⁸⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽⁷⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽¹²⁾	1. VAGO ⁽¹²⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽²⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁵⁾	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ^(13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Carlos Viana - MG ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹⁴⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹⁴⁾
Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹⁴⁾	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽¹⁰⁾
PODEMOS	
Lasier Martins - RS ⁽¹⁹⁾	1. Alvaro Dias - PR ⁽¹⁹⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽²³⁾	2. VAGO
PT	
Nilton Tatto - SP ⁽¹¹⁾	1. Airton Faleiro - PA ⁽¹¹⁾
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP ^(21,22)	1. Filipe Barros - PR ^(18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM ⁽¹⁷⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG ⁽¹⁾	1. Raimundo Costa - BA ⁽³⁾
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS ⁽¹⁶⁾	1. Vavá Martins - PA ⁽¹⁶⁾
PSDB	
Bia Cavassa - MS ⁽²⁰⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO ⁽⁶⁾	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽⁵⁾	1. Chico D'Angelo - RJ ⁽⁵⁾
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ^(9,24)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

- 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 24/10/2019, p. 214](#))
- 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (Of. 104/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 24/10/2019, p. 211](#))
- 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 371/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 24/10/2019, p. 215](#))
- 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA) e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (Of.154/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 24/10/2019, p. 212](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 24/10/2019, p. 213](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 24/10/2019, p. 216](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 24/10/2019, p. 210](#))
- 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) ([DCN de 31/10/2019, p. 231](#))
- 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 31/10/2019, p. 232](#))



10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 31/10/2019, p. 230](#))
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 07/11/2019, p. 45](#))
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 05/11/2019, p. 43](#))
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). ([DCN de 07/11/2019, p. 44](#))
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente. (Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) ([DCN de 14/11/2019, p. 44](#))
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) ([DCN de 14/11/2019, p. 45](#))
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 169](#))
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 28/11/2019, p. 231](#))
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/12/2019, p. 164](#))
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 569](#))
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) ([DCN de 12/12/2019, p. 570](#))
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 188](#))
24. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano. (Of. 28/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 33](#))

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)

RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019

Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁷⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽⁷⁾
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁷⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽⁷⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁶⁾	3. Esperidião Amin - PP/SC ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽¹²⁾	1. VAGO ⁽¹²⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP ^(3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC ⁽³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹³⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽²⁾	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR ⁽⁹⁾	2. Elmano Férrer - PI ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽¹⁴⁾	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Acácio Favacho - PROS/AP ^(15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ ⁽²⁰⁾
PT	
Nilto Tatto - SP ⁽¹⁶⁾	1. Carlos Zarattini - SP ⁽¹⁶⁾
PSL	
Nicoletti - RR ^(18,21)	1. Carlos Jordy - RJ ^(18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR ⁽⁴⁾	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ⁽⁵⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP ⁽¹⁰⁾
PSDB	
Luiz Carlos - AP ⁽¹⁷⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP ⁽¹⁹⁾	1. Bacelar - BA
AVANTE ⁽¹⁾	
Leda Sadala - AP ⁽⁸⁾	1. Tito - BA

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
- 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
- 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
- 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 24/10/2019, p. 219](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 24/10/2019, p. 218](#))
- 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 24/10/2019, p. 217](#))
- 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) ([DCN de 31/10/2019, p. 235](#))
- 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) ([DCN de 31/10/2019, p. 233](#))
- 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DSF de 31/10/2019, p. 234](#))
- 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 07/11/2019, p. 47](#))
- 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 07/11/2019, p. 48](#))
- 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 07/11/2019, p. 46](#))
- 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente. (Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) ([DCN de 14/11/2019, p. 46](#))
- 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/ MDB/PTB) ([DCN de 14/11/2019, p. 48](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/ MDB/PTB) ([DCN de 14/11/2019, p. 47](#))
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 173](#))
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 21/11/2019, p. 172](#))
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 21/11/2019, p. 171](#))
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 170](#))
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/ MDB/PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 322](#))
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 488, Liderança PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 323](#))
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ^(13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹³⁾
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽¹³⁾	2. José Maranhão - MDB/PB ⁽¹³⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽¹¹⁾	3. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO ⁽¹⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO ⁽³⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁸⁾	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC ⁽⁸⁾	2. Arolde de Oliveira - RJ ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹²⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹²⁾
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹²⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES ⁽¹⁰⁾	1. Oriovisto Guimarães - PR ⁽¹⁰⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS ⁽⁵⁾	1. Marcelo Moraes - PTB/RS ⁽¹⁶⁾
Neri Geller - PP/MT ⁽¹⁶⁾	2. Paes Landim - PTB/PI ⁽²²⁾
PT	
Benedita da Silva - RJ ⁽⁹⁾	1. Carlos Zarattini - SP ⁽⁹⁾
PSL	
Bia Kicis - DF ^(4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ ^(4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Rosângela Gomes - RJ ⁽²³⁾	1. Vinicius Carvalho - SP ⁽²⁴⁾
PSDB	
Samuel Moreira - SP ⁽¹⁹⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF ⁽⁷⁾	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR ⁽¹⁷⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽¹⁸⁾
PV ⁽⁶⁾	
Fred Costa - PATRIOTA/MG ⁽¹⁴⁾	1. VAGO ⁽²⁾

Notas:

- 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 189](#))
- 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV) ([DCN de 13/02/2020, p. 190](#))
- 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
- 08/11/2019: Designado como titular o Deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
- Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 21/11/2019, p. 179](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 177](#))
- 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 178](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 176](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 21/11/2019, p. 174](#))



12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 21/11/2019, p. 175](#))
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão. (Of. 228/2019 - Liderança MDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 326](#))
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) ([DCN de 28/11/2019, p. 324](#))
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) ([DCN de 05/12/2019, p. 166](#))
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 05/12/2019, p. 165](#))
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 05/12/2019, p. 167](#))
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 05/12/2019, p. 168](#))
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) ([DCN de 12/12/2019, p. 571](#))
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
22. 13/02/2020: Designado como suplente o Deputado Paes Landim. (Of. 024/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 190](#); [DCN de 20/02/2020, p. 34](#))
23. 11/03/2020: Designado como titular a Deputada Rosângela Gomes; em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 017/2020 - Liderança do Republicanos)
24. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Vinicius Carvalho; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 17/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽¹³⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹³⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹³⁾	2. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹³⁾
Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹¹⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO ⁽¹⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽¹⁴⁾
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽¹⁴⁾	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹²⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹²⁾
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹²⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽¹⁰⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI ⁽⁶⁾	1. Alvaro Dias - PR ⁽⁶⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA ⁽¹⁵⁾	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL ⁽¹⁶⁾
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC ⁽¹⁹⁾	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP ⁽⁵⁾	1. Afonso Florence - BA ⁽⁵⁾
PSL	
Bia Kicis - DF ^(17,18)	1. Carlos Jordy - RJ ^(17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG ⁽⁷⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ⁽⁸⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽⁹⁾
PMN ⁽²⁾	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA ⁽³⁾	1. VAGO

Notas:

- 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 191](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) ([DCN de 21/11/2019, p. 180](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 185](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 189](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 183](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 21/11/2019, p. 188](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 186](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 187](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 21/11/2019, p. 181](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 21/11/2019, p. 182](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 21/11/2019, p. 183](#))
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 328](#))
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 28/11/2019, p. 327](#))
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 320](#))
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 05/12/2019, p. 169](#))
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 192](#))

Secretário: Rodrigo Chia

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽¹⁵⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁵⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁵⁾	2. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁵⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO ⁽²⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes ⁽¹⁹⁾	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM ⁽⁵⁾	2. Sérgio Petecção - AC ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹⁰⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹⁰⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹⁰⁾	2. Humberto Costa - PT/PE ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO ⁽²²⁾	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG ⁽²²⁾
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN ⁽⁸⁾	1. Marcos do Val - ES ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽²⁰⁾	1. Juarez Costa - MDB/MT ⁽¹²⁾
Mauro Lopes - MDB/MG ⁽¹¹⁾	2. Cacá Leão - PP/BA ⁽²⁰⁾
PT	
Jorge Solla - BA ⁽⁷⁾	1. Alexandre Padilha - SP ⁽²³⁾
PSL	
Sanderson - RS ^(4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ ^(4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ ⁽²¹⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE ⁽⁶⁾	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO ⁽⁹⁾	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB ⁽¹³⁾	1. Manuel Marcos - AC ⁽¹³⁾
PSDB	
Domingos Sávio - MG ⁽²⁵⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO ⁽¹⁸⁾	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE ⁽¹⁴⁾	1. Leônidas Cristino - CE ⁽¹⁴⁾
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ⁽¹⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽²⁴⁾
REDE ⁽³⁾	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG ⁽¹⁷⁾

Notas:

- 04/12/19: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 284 Liderança PODEMOS) ([DCN de 05/12/2019, p. 171](#))
- 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 193](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kiciz, designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 192](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) ([DCN de 21/11/2019, p. 195](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 21/11/2019, p. 198](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 191](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) ([DCN de 21/11/2019, p. 194](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 21/11/2019, p. 190](#))



11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 21/11/2019, p. 197](#))
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 21/11/2019, p. 196](#))
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 193](#))
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 28/11/2019, p. 332](#))
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 331](#))
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 333](#))
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) ([DCN de 28/11/2019, p. 335](#))
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 28/11/2019, p. 334](#))
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 28/11/2019, p. 329](#))
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 330](#))
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 05/12/2019, p. 173](#))
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 05/12/2019, p. 170](#))
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) ([DCN de 05/12/2019, p. 174](#))
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286 Liderança PODEMOS) ([DCN de 05/12/2019, p. 172](#))
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) ([DCN de 12/12/2019, p. 572](#))
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritchuk
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)

VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)

RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁾	2. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁾
Esperidião Amin - PP/SC ^(13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²⁰⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽²²⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽²⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴¹⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁴¹⁾	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC ^(8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ ⁽⁸⁾
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG ^(7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁵⁾	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS ⁽²⁵⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ^(10,47)	1. Alvaro Dias - PR ⁽¹⁰⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ ⁽³⁾	1. Carlos Chiodini - MDB/SC ⁽²³⁾
Hildo Rocha - MDB/MA ^(23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI ⁽²⁴⁾
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG ⁽¹⁷⁾
PSL	
Felício Laterça - RJ ^(4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES ^(4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM ⁽³⁰⁾	1. Hugo Leal - RJ ⁽²⁶⁾
PL	
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO ⁽²¹⁾	1. Lincoln Portela - MG ⁽¹⁹⁾
PSB	
Danilo Cabral - PE ⁽¹⁸⁾	1. Bira do Pindaré - MA ⁽¹⁸⁾
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF ⁽²⁷⁾	1. Ossesio Silva - PE ⁽²⁷⁾
PSDB	
Eduardo Cury - SP ⁽³²⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguirí - SP ⁽⁵⁾	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG ⁽¹⁴⁾
PDT	
Paulo Ramos - RJ ⁽³⁷⁾	1. Mauro Benevides Filho - CE ⁽⁹⁾
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO ^(11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP ⁽⁶⁾	1. Orlando Silva - PCdoB/SP ^(12,35,44)

Notas:

- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
- 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguirí. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
- 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 202](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 201](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 21/11/2019, p. 205](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 200](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 204](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergílio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 28/11/2019, p. 339](#))
- 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 21/11/2019, p. 199](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 28/11/2019, p. 347](#))
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 345](#))
16. 21/11/2019: Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of.166, Liderança do PSD) ([DCN de 28/11/2019, p. 338](#))
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 28/11/2019, p. 346](#))
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of.321, Liderança PSB) ([DCN de 28/11/2019, p. 342](#))
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of.395, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 343](#))
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of.122, Liderança PSDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 337](#))
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of.403, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 344](#))
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 336](#))
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 340](#))
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 341](#))
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 05/12/2019, p. 175](#))
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 05/12/2019, p. 176](#))
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Osseio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 574](#))
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 12/12/2019, p. 573](#))
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 575](#))
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 12/12/2019, p. 576](#))
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
32. 12/12/19: Designado como titular o Deputado Eduardo Curry, substituindo o Deputado Carlos Sampaio. (Of. 685 Liderança PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 195](#))
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 06/02/2020, p. 40](#))
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 06/02/2020, p. 41](#))
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 194](#))
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 261](#))
39. 18/02/2020: Deputado Darcísio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 35](#))
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato. (Of.012/2020, Liderança Senado Independente)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL)
46. 10/03/2020: Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (Sem Partido)
47. 17/03/2030: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽¹¹⁾
Luiz Pastore ⁽¹¹⁾	2. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹¹⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽⁸⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽²³⁾	1. VAGO ⁽²³⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽⁵⁾	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁴⁾	1. Angelo Coronel - BA ⁽⁴⁾
Sérgio Petecão - AC ⁽⁴⁾	2. Otto Alencar - BA ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽²⁰⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁰⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽²⁰⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES ⁽²⁴⁾	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA ⁽¹⁴⁾	1. Luísa Canziani - PTB/PR ⁽¹⁹⁾
Mauro Lopes - MDB/MG ⁽¹³⁾	2. Celina Leão - PP/DF ⁽²⁷⁾
PT	
José Ricardo - AM ⁽¹⁶⁾	1. Carlos Zarattini - SP ^(16,26)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP ^(10,12)	1. VAGO ^(10,17,18,21)
PSD	
Vermelho - PR ⁽⁹⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE ⁽²⁾	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO ⁽²⁵⁾
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG ⁽⁷⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP ⁽²²⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP ⁽⁶⁾	1. Juninho do Pneu - RJ ⁽⁶⁾
PDT	
Leônidas Cristino - CE ⁽³⁾	1. Fábio Henrique - SE ⁽³⁾
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ⁽¹⁵⁾	1. Bacelar - BA
PSOL ⁽¹⁾	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
- 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
- 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
- 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) ([DCN de 28/11/2019, p. 350](#))
- 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 28/11/2019, p. 352](#))
- 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (Of.329, Liderança PSB) ([DCN de 28/11/2019, p. 351](#))
- 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 28/11/2019, p. 349](#))
- 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 05/12/2019, p. 178](#))
- 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
- 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) ([DCN de 05/12/2019, p. 177](#))



12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 580](#))
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 578](#))
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 577](#))
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 579](#))
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) ([DCN de 12/12/2019, p. 581](#))
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 18/3/2020: O Deputado Carlos Jordy fica desligado da vaga de suplente. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 196](#))
23. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 197](#); [DCN de 13/02/2020, p. 197](#))
24. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 198](#))
25. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 13/02/2020, p. 199](#))
26. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Carlos Zarattini- PT/SP em substituição ao Deputado Nilton Tatto- PT/SP (Of. 57/2020 da Liderança do PT). ([DCN de 20/02/2020, p. 36](#))
27. 20/02/2020: Designado como Suplente a Deputada Celina Leão-PP/DF(Of. 027/2020 da Liderança do PP). ([DCN de 27/02/2020, p. 6](#))

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽¹³⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹³⁾
Dário Berger - MDB/SC ⁽¹³⁾	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹³⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽³⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽²⁷⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽¹²⁾	1. Kátia Abreu - PP/TO ⁽²¹⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ^(23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽³⁵⁾
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁴⁾	1. Arolde de Oliveira - RJ ⁽⁴⁾
Paulo Albuquerque - AP ^(4,34)	2. Carlos Viana - MG ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ^(31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA ^(31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN ^(31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR ⁽⁵⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC ⁽⁵⁾
PODEMOS	
Lasier Martins - RS ⁽¹⁹⁾	1. Reguffe - DF ^(19,36)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE ⁽²²⁾	1. Herculano Passos - MDB/SP ⁽¹⁷⁾
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ ⁽¹⁸⁾
PT	
Helder Salomão - ES ⁽²⁰⁾	1. Carlos Zarattini - SP ⁽²⁰⁾
PSL	
Heitor Freire - CE ^(25,30,39)	1. VAGO ^(25,30,39)
PSD	
Expedito Netto - RO ^(6,10,37)	1. Vermelho - PR ⁽⁶⁾
PL	
Fernando Rodolfo - PE ⁽⁷⁾	1. Magda Mofatto - GO ⁽⁷⁾
PSB	
Bira do Pindaré - MA ⁽²⁹⁾	1. Aliel Machado - PR ⁽²⁹⁾
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP ⁽²⁴⁾	1. Amaro Neto - ES ⁽²⁶⁾
PSDB	
Roberto Pessoa - CE ⁽¹⁵⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA ^(8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA ⁽¹⁴⁾
PDT	
Fábio Henrique - SE ⁽¹⁶⁾	1. Sergio Vidigal - ES ⁽²⁸⁾
PODEMOS	
José Nelto - GO ^(33,38)	1. Bacelar - BA
PCdoB ⁽¹⁾	
Márcio Jerry - MA ⁽⁹⁾	1. Daniel Almeida - BA ⁽⁹⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
- 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
- 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
- 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
- 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
- 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
- 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
- 12/12/19: Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida. (Of. 133 Liderança PCdoB)
- 12/12/19: Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (Of. 550 Liderança PSD)
- 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 05/12/2019, p. 179](#))
- 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 05/12/2019, p. 180](#))



13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) ([DCN de 05/12/2019, p. 181](#))
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) ([DCN de 05/12/2019, p. 182](#))
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) ([DCN de 12/12/2019, p. 591](#))
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) ([DCN de 12/12/2019, p. 590](#))
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 587](#))
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 588](#))
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 582](#))
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) ([DCN de 12/12/2019, p. 592](#))
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/12/2019, p. 583](#))
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 586](#))
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/12/2019, p. 584](#))
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 589](#))
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (Of.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (Of. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (Of. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019: Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado. (Of. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 06/02/2020, p. 42](#))
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 200](#))
37. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Expedito Netto. (Of. 32/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 20/02/2020, p. 38](#))
38. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição a Deputada Renata Abreu. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS). ([DCN de 20/02/2020, p. 37](#))
39. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Heitor Freire. Desligado o Deputado Carlos Jordy da suplência. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Vivian Zoehler

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019

Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁵⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁵⁾
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽⁵⁾	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽⁵⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁸⁾	3. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽²⁰⁾	1. VAGO ⁽²⁰⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁵⁾
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP ^(12,22)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽¹⁹⁾	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽¹⁹⁾
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹⁹⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI ^(26,27)	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA ⁽¹¹⁾	1. Angela Amin - PP/SC ⁽¹⁷⁾
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	2. Herculano Passos - MDB/SP ⁽³⁰⁾
PT	
Rejane Dias - PI ⁽²³⁾	1. João Daniel - SE ⁽²³⁾
PSL	
VAGO ^(3,13,16,21)	1. VAGO ^(3,13,16,21)
PSD	
Darci de Matos - SC ⁽²⁹⁾	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA ⁽⁴⁾	1. Gildenemyr - MA ⁽⁹⁾
PSB	
João H. Campos - PE ⁽²⁾	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Dr. Gonçalo - MA ⁽²⁸⁾	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA ⁽²⁵⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR ⁽¹⁸⁾	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽⁶⁾	1. Eduardo Bismarck - CE ⁽⁷⁾
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE ⁽¹⁴⁾	1. Bacelar - BA
PATRIOTA ⁽¹⁾	
Marreca Filho - MA ⁽¹⁰⁾	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Liderança do PSB)
- 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
- 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) ([DCN de 05/12/2019, p. 184](#))
- 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) ([DCN de 05/12/2019, p. 183](#))
- 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) ([DCN de 12/12/2019, p. 598](#))
- 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) ([DCN de 12/12/2019, p. 597](#))
- 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 12/12/2019, p. 593](#))
- 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) ([DCN de 12/12/2019, p. 599](#))
- 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) ([DCN de 12/12/2019, p. 600](#))



11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) ([DCN de 12/12/2019, p. 595](#))
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 12/12/2019, p. 594](#))
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 596](#))
15. 12/12/19: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama. (Of. 152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 48](#))
23. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT) ([DCN de 06/02/2020, p. 43](#))
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 201](#))
25. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 262](#))
26. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 13/02/2020, p. 202](#))
27. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS)
28. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado DR GONÇALO. (Of. 016/2020 da Liderança do Republicanos)
29. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Darci de Matos; em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 68/2020 - Liderança do PSD)
30. 12/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 062/2020 - Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ⁽⁶⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁶⁾
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽⁶⁾	2. Dário Berger - MDB/SC ⁽⁶⁾
Esperidião Amin - PP/SC ⁽²⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP ⁽¹¹⁾	1. Arolde de Oliveira - RJ ⁽¹¹⁾
Sérgio Petecão - AC ⁽¹¹⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽⁷⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁷⁾
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁷⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF ⁽¹⁵⁾	1. Oriovisto Guimarães - PR ⁽⁹⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽⁸⁾	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽³⁾	1. Heitor Freire - CE ⁽³⁾
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP ⁽¹²⁾	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF ^(5,10)	1. Pedro Lupion - PR ⁽¹⁰⁾
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ⁽¹³⁾	1. André Figueiredo - CE ⁽¹³⁾
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO ⁽¹⁾	
Alexis Fonteyne - SP ⁽⁴⁾	1. Paulo Ganime - RJ ⁽⁴⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
- 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
- 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
- 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
- 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)



10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 44](#))
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 204](#))
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 203](#))
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 205](#))
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 206](#))

Secretário: Tiago Brum

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Irajá (PSD-TO)

RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019

Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽²⁾	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ^(2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁾	3. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁷⁾
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽¹⁷⁾	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽¹⁷⁾
PSD	
Omar Aziz - AM ⁽²⁴⁾	1. Carlos Viana - MG ⁽²⁴⁾
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - AP ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹⁵⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹⁵⁾
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁴⁾	1. Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR ⁽²⁷⁾	1. Juíza Selma - MT ^(16,27)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC ⁽¹³⁾
Lucio Mosquini - MDB/RO ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA ⁽²⁰⁾	1. Célio Moura - TO ⁽²⁰⁾
PSL	
Nelson Barbudo - MT ^(6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO ^(6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA ⁽¹²⁾	1. Sidney Leite - AM ^(11,19)
PL	
Zé Vitor - MG ⁽⁷⁾	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG ⁽¹⁰⁾	1. Bira do Pindaré - MA ⁽¹⁰⁾
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR ⁽²⁸⁾	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC ⁽²⁵⁾	1. Celso Sabino - PA ⁽²⁶⁾
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO ^(5,8,18)	1. Luis Miranda - DF ^(8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG ⁽²³⁾	1. Subtenente Gonzaga - MG ^(22,30,31)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ⁽²⁹⁾	1. Bacelar - BA
PROS ⁽¹⁾	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
- 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
- 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
- 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
- 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
- 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT) ([DCN de 06/02/2020, p. 46](#))
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 06/02/2020, p. 45](#))
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 207](#))
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 208](#))
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 13/02/2020, p. 209](#))
28. 13/02/2020: Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 006/2020 da Liderança do Republicanos) ([DCN de 20/02/2020, p. 39](#))
29. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léio Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 29/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 40](#))
30. 11/03/2020: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado Subtenente Gonzaga. (Of. 29/2020 - Liderança do PDT)
31. 12/03/2020: Designado como membro suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Túlio Gadelha. (Of.30/2020 - Liderança do PDT)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽⁶⁾	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽⁶⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽⁶⁾	2. Simone Tebet - MDB/MS ⁽⁶⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽⁵⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG ⁽⁹⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁷⁾	1. Angelo Coronel - BA ⁽⁷⁾
Irajá - TO ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹¹⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹¹⁾
Telmário Mota - PROS/RR	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI ⁽⁴⁾	1. Marcos do Val - ES ⁽⁴⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alceu Moreira - MDB/RS ^(8,10)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO ^(2,3)	1. VAGO ^(2,3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR ⁽¹²⁾	1. Benes Leocádio - RN ⁽¹³⁾
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC ⁽¹⁾	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
- 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 47](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 13/02/2020, p. 211](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 210](#))
- 05/02/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 13/02/2020, p. 212](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 214](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 213](#))



10. 13/02/2020: Designado como titular o Deputado Alceu Moreira em substituição ao Deputado Sergio Souza. (Of. 022/2020 da Liderança do bloco PP/ MDB/PTB) ([DCN de 20/02/2020, p. 42](#))
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 41](#))
12. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan De Jesus. (Of. 15/2020 - Liderança do Republicanos)
13. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Benes Leocádio; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 015/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁸⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁸⁾
Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽⁸⁾	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽⁸⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽¹⁵⁾	3. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA ^(9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽¹⁰⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽⁴⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Prisco Bezerra - PDT/CE ⁽²¹⁾	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽¹⁹⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹⁹⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹⁹⁾	2. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ^(11,17)	1. Styvenson Valentim - RN ⁽¹¹⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luísa Canziani - PTB/PR ⁽¹³⁾
Raul Henry - MDB/PE ⁽⁵⁾	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS ⁽²⁾	1. Margarida Salomão - MG ⁽²⁾
PSL	
Professora Dayane Pimentel - BA ^(3,14,22)	1. Nereu Crispim - RS ^(3,22)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽¹²⁾	1. Marcão Gomes - RJ ⁽¹⁸⁾
PSB	
Elias Vaz - GO ⁽¹⁶⁾	1. Danilo Cabral - PE ⁽¹⁶⁾
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO ⁽¹⁾	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES ⁽⁷⁾	1. Mauro Benevides Filho - CE ⁽⁶⁾
PODEMOS	
Léo Moraes - RO ⁽²⁰⁾	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

- 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 13/02/2020, p. 220](#))
- 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT) ([DCN de 06/02/2020, p. 50](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311) ([DCN de 13/02/2020, p. 219](#))
- 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 223](#))
- 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 218](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 215](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 216](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 221](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 226](#))
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 224](#))
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 225](#))
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 13/02/2020, p. 222](#))
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 13/02/2020, p. 217](#))
16. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Danilo Cabral. (Of. 9/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 20/02/2020, p. 44](#))
17. 17/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Reguffe. (Of. 24/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 45](#))
18. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Marcão Gomes, (Of. n°025/2020 da Liderança de PL). ([DCN de 20/02/2020, p. 46](#))
19. 18/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; e designados como suplentes os Senadores Jaques Wagner e Paulo Rocha. (Of. n° 006/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática). ([DCN de 20/02/2020, p. 43](#))
20. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 30/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 47](#))
21. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Prisco Bezerra, em substituição ao Senador Weverton. Of. 011/2020 da Liderança do Senado Independente)
22. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Professora Dayane Pimentel, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁴⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽⁴⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾
Esperidião Amin - PP/SC ^(3,13)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁰⁾	1. Weverton - PDT/MA ⁽¹⁰⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁵⁾	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹¹⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹¹⁾
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma - MT ⁽⁸⁾	1. Oriovisto Guimarães - PR ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE ⁽¹²⁾	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽¹²⁾
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI ⁽⁷⁾	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR ^(2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS ^(2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA ⁽⁹⁾	1. Wellington Roberto - PB ⁽⁹⁾
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG ⁽⁶⁾	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA ⁽¹⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 06/02/2020, p. 51](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 13/02/2020, p. 229](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 228](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 13/02/2020, p. 230](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 227](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 232](#))
- 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 234](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 13/02/2020, p. 233](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 231](#))
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 48](#))
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). ([DCN de 27/02/2020, p. 7](#))
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE ⁽⁴⁾	1. Simone Tebet - MDB/MS ⁽⁴⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁴⁾	2. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁴⁾
Mailza Gomes - PP/AC ⁽³⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁹⁾
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽⁹⁾	2. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽⁹⁾
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁵⁾	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽¹²⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ^(11,12)
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹²⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO ⁽¹¹⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES ⁽¹⁾	1. Styvenson Valentim - RN ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE ⁽¹⁸⁾	1. Guilherme Mussi - PP/SP ⁽¹⁸⁾
Gutemberg Reis - MDB/RJ ⁽⁷⁾	2. VAGO
PT	
Rui Falcão - SP ⁽²⁰⁾	1. VAGO
PSL	
Delegado Pablo - AM ^(2,23)	1. Nereu Crispim - RS ^(2,16,23)
PSD	
Júlio Cesar - PI ⁽²¹⁾	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽¹⁷⁾	1. VAGO
PSB	
Felipe Carreras - PE ⁽²²⁾	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
João Campos - GO ⁽¹³⁾	1. Capitão Alberto Neto - AM ⁽¹⁹⁾
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ⁽⁶⁾	1. André Figueiredo - CE ⁽⁶⁾
PODEMOS	
Diego Garcia - PR ⁽¹⁰⁾	1. Bacelar - BA ^(10,15)
SOLIDARIEDADE	
Aluisio Mendes - PSC/MA ⁽¹⁴⁾	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 54](#))
- 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 06/02/2020, p. 53](#))
- Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 248](#))
- Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 244](#))
- Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 247](#))
- Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 245](#))
- Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 246](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 250](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 249](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 13/02/2020, p. 251](#))
11. 12/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 2/2020 do Bloco Vanguarda) ([DCN de 20/02/2020, p. 51](#))
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 53](#))
13. 17/02/2020: Designado como titular o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 52](#))
14. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes (PSC), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho. (Of. SN/2020 da Liderança do Solidariedade) ([DCN de 20/02/2020, p. 58](#))
15. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 31/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 20/02/2020, p. 57](#))
16. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 18/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 20/02/2020, p. 54](#))
17. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 27/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 20/02/2020, p. 55](#))
18. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado como suplente o Deputado Guilherme Mussi (Of. 57/2020 da Liderança do PT). ([DCN de 20/02/2020, p. 56](#))
19. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 013/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado ENIO VERRI. (Of. 61/2020 da Liderança do PT)
21. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Júlio César, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 67/2020 - Liderança do PSD)
22. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 018/2020 - Liderança do PSB)
23. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Delegado Pablo, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁴⁾	1. Luiz Pastore - MDB/AC ⁽⁴⁾
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽⁴⁾
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽¹⁰⁾
Flávio Arns - REDE/PR ⁽¹⁰⁾	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG ⁽⁵⁾	1. Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾
Paulo Albuquerque - AP ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽¹³⁾	1. Paulo Paim - PT/RS ⁽¹³⁾
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ^(2,16)	1. Styvenson Valentim - RN ^(8,16)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Celina Leão - PP/DF ⁽¹⁴⁾	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽¹⁴⁾
Raul Henry - MDB/PE ⁽⁶⁾	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO ^(1,3)	1. VAGO ^(1,3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽⁹⁾	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO ⁽¹¹⁾	1. Rodrigo Coelho - SC ⁽¹²⁾
REPUBLICANOS	
Maria Rosas - SP ⁽¹⁵⁾	1. Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ ⁽¹⁷⁾
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

- 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 52](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 237](#))
- Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 238](#))
- Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 242](#))
- 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 241](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 243](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 13/02/2020, p. 240](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 239](#))



11. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 13/02/2020, p. 236](#))
12. 12/02/2020: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 5/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 20/02/2020, p. 49](#))
13. 18/02/2020: Designados como titulares os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota; designados como suplentes os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 50](#))
14. 20/02/2020: Designada como titular a Deputada Celina Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. n° 029/2020 da Liderança do do Progressistas). ([DCN de 27/02/2020, p. 8](#))
15. 03/03/2020: Designado como titular a Deputada Maria Rosas, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 014/2020 da Liderança do Republicanos)
16. 10/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Romário; designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 27/2020 da Liderança do PODEMOS)
17. 11/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Marcelo Calero; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 19/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁴⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽³⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ^(3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO ⁽⁹⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹²⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹²⁾
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹²⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI ⁽¹⁾	1. Lasier Martins - RS ^(1,8)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 55](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 254](#))
- Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 252](#))
- Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 256](#))
- Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 253](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 258](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 259](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 255](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 13/02/2020, p. 257](#))
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 59](#))
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 922/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 922, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 922, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	1. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽²⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Antonio Anastasia - MG ⁽⁶⁾	1. Sérgio Petecção - AC ⁽⁶⁾
Vanderlan Cardoso - GO ⁽⁶⁾	2. Paulo Albuquerque - AP ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSC, PSD, PSDB, PSL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Nicoletti - PSL/RR	1. Nereu Crispim - PSL/RS ⁽⁵⁾
Fernando Rodolfo - PL/PE ⁽³⁾	2. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	3. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	4. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	5. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	6. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	7. VAGO
Kim Kataguiri - DEM/SP ⁽⁴⁾	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Igor Timo - MG
PCdoB ⁽¹⁾	
Perpétua Almeida - AC	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 04/03/2020: Designados como titulares os Senadores Marcelo Castro e Confúcio Moura; designados como suplentes os Senadores Márcio Bittar e Luiz do Carmo. (Of. 12/2020 da Liderança do MDB)
- 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 033/2020 da Liderança do PL/CD.)
- 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 061/2020 - Liderança do PP)
- 18/3/2020: Designado o Deputado Nereu Crispim como suplente. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Antonio Anastasia em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 35/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽⁵⁾	1. Dário Berger - MDB/SC ⁽⁵⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁵⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽⁵⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽²⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽⁶⁾	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁷⁾
PSD	
Omar Aziz - AM ⁽¹⁵⁾	1. Vanderlan Cardoso - GO ⁽¹⁵⁾
Angelo Coronel - BA ⁽¹⁵⁾	2. Otto Alencar - BA ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ⁽¹¹⁾	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR ⁽¹⁴⁾	1. Delegado Pablo - PSL/AM ⁽¹⁴⁾
Fernando Monteiro - PP/PE ⁽¹³⁾	2. Cacá Leão - PP/BA ⁽¹³⁾
Cezinha de Madureira - PSD/SP ⁽⁹⁾	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽³⁾	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA ^(3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE ⁽¹⁰⁾	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE ⁽⁸⁾	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA ⁽⁴⁾	1. Eduardo Braide - MA
NOVO ⁽¹⁾	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP)
- 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA)
- 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos)
- 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB)
- 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT)
- 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP)
- 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB)
- 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos)
- 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP)
- 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (Of. 64/2020 - Liderança do PP)
- 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL)
- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ^(1,5)	1. Carlos Viana - MG ⁽¹⁾
Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾	2. Paulo Albuquerque - AP ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA ⁽⁴⁾	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽²⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽²⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA ⁽³⁾	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

- 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
- 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA ⁽²⁾	1. Angelo Coronel - BA ⁽²⁾
Carlos Viana - MG ⁽²⁾	2. Omar Aziz - AM ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ ⁽⁵⁾	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO ⁽⁴⁾	5. David Soares - DEM/SP ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽³⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽³⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV ⁽¹⁾	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
- 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
- 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽¹⁾	1. Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾
Paulo Albuquerque - AP ⁽¹⁾	2. Irajá - TO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁵⁾	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB ⁽²⁾	5. Kim Kataguri - DEM/SP ⁽²⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽⁴⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽⁴⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE ⁽³⁾	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)
- 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
- 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 928/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 928, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 928, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽²⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽²⁾
Carlos Viana - MG ⁽²⁾	2. Angelo Coronel - BA ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Juninho do Pneu - DEM/RJ ⁽⁴⁾	5. Olival Marques - DEM/PA ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽³⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽³⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PSOL ⁽¹⁾	
Fernanda Melchionna - RS	1. Edmilson Rodrigues - PA

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 26/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Otto Alencar e o Senador Angelo Coronel. (Of. 41/2020 da Liderança do PSD)
- 26/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
- 26/03/2020: Designada como titular o Deputado Juninho do Pneu; designado como suplente o Deputado Olival Marques. (Of. 75/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)

RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020

Instalação: 04/03/2020

Prazo final: 18/04/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
PL Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	PSD Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	PODEMOS Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	PSD Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
PSL Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	PODEMOS Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) ⁽²⁾	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	PSD Senador Otto Alencar (PSD/BA)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Notas:

1. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos.
2. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492



**Comissão Mista de acompanhamento das
medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)**

Finalidade: Destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 31/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽³⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽²⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁶⁾	1. Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽⁶⁾
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽⁵⁾	1. Paulo Albuquerque - AP ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽³⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁷⁾	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG ⁽⁷⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PT	
Reginaldo Lopes - MG ⁽¹⁾	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽¹⁾
PSB	
VAGO	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
PSL	
Joice Hasselmann - SP ⁽⁸⁾	1. Felício Laterça - RJ ⁽⁸⁾
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA ⁽⁴⁾	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE ⁽⁴⁾
Francisco Jr. - PSD/GO ⁽⁴⁾	2. Paulo Azi - DEM/BA ⁽⁴⁾
Luiz Carlos Motta - PL/SP ⁽⁴⁾	3. Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁴⁾

Notas:

- Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
- Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
- Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
- Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
- Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
- Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Instalação: 04/09/2019

Prazo final: 13/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁾
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁾	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽³¹⁾	4. Esperidião Amin - PP/SC ⁽³²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB ⁽³⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽³⁾	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽⁴⁾
Kátia Abreu - PP/TO ^(3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²¹⁾	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ ⁽³³⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ^(26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽²⁶⁾
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽⁵⁾
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	2. Irajá - TO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽⁶⁾	1. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁶⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽⁶⁾	2. Telmário Mota - PROS/RR ^(6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Júnior Bozzella - SP (11,46,52,62,63,65,66,67)	1. Delegado Waldir - GO (11,36,60,62,63,67)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

- Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
- Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
- Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juiza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozell e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
	Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	1º Vice-Presidente Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	2º Vice-Presidente Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	1º Secretário Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	2º Secretário Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	3º Secretário Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	4º Secretário Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	Juliana dos Santos Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Juliana Toscano Machado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Zezé Motta	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luis Roberto Antonik	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fábio Andrade	Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p>Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE</p> <p>Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)</p> <p>2º - Senador Weverton (PDT-MA)</p> <p>3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)</p> <p>4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)</p>	





LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		Vice-Líderes
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

